



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX - SUP. AO Nº 049 - QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

PETIÇÃO Nº 1, DE 2015, E RESPECTIVA DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE Renan Calheiros - (PMDB-AL)	3º SECRETÁRIO Gladson Cameli - (PP-AC)
1º VICE-PRESIDENTE Jorge Viana - (PT-AC)	4º SECRETÁRIA Angela Portela - (PT-RR)
2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá - (PMDB-RR)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO Vicentinho Alves - (PR-TO)	1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º SECRETÁRIO Zeze Perrella - (PDT-MG)	2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
	3º Elmano Férrer (PTB-PI)
	4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22 Líder do PMDB - 18 Líder do PSD - 4 Omar Aziz (13) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 25 Líder Humberto Costa - PT (22,28) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,45) Telmário Mota (4,38,43) Regina Sousa (42) Líder do PT - 14 Humberto Costa (22,28) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32) Walter Pinheiro (31,36,45) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34) Líder do PDT - 6 Acir Gurgacz (3,37) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,43) Líder do PP - 5 Benedito de Lira (16,18,44)	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16 Líder Alvaro Dias - PSDB (20) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Morais (47) Antonio Anastasia (48) Líder do PSDB - 11 Cássio Cunha Lima (17) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23,40) Aloysio Nunes Ferreira (41) Líder do DEM - 5 Ronaldo Caiado (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9 Líder Lídice da Mata - PSB (11,25) Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27) Líder do PSB - 6 João Capiberibe (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (46) Líder do PPS - 1 José Medeiros (15,19,29) Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (24,27) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (21,26)	Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9 Líder Fernando Collor - PTB (5,10) Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7) Líder do PTB - 3 Fernando Collor (5,10) Líder do PR - 4 Blairo Maggi (9) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (8) Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella (2,7)	

EXPEDIENTE

Ilana Trombka Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Coordenador Industrial	Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Atas e Diários Quésia de Farias Cunha Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar
---	--

Processo 30008/2015-67
Petição nº 1, de 2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Fis. 00000

MESA DA CASA LEGISLATIVA

REcebido em
09.04.2015 às 16:25

ÍNCLITOS SENADORES DA REPÚBLICA

Luis Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

PET N° 01 /2015
Senado Federal
Protocolo Legislativo
Em 30/04/2015

MATHEUS FARIA CARNEIRO, brasileiro, solteiro, servidor público federal, portador da carteira de identidade n. 11630052 - SSP/MG, CPF: 060.064.556-84, inscrito na justiça eleitoral sob o número 178138980256, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 425, Centro, Criciúma/SC, vem, perante Vossas Excelências, oferecer a seguinte:

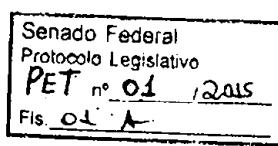
DENÚNCIA/ PEDIDO DE IMPEACHMENT, em face do Excelentíssimo Ministro **ANTÔNIO DIAS TOFFOLI** que exerce, atualmente, a função de Juiz no Egrégio Supremo Tribunal Federal, o que se faz com base no art. 52, inciso II da Constituição Federal, bem como na Lei 1.079/50 e art. 377 e seguintes do Regimento Interno do Senado.

I-DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA; DAS PROVAS E DA LEITURA EM PLENÁRIO.

O Denunciante é brasileiro nato, cidadão da República Federativa do Brasil e está investido no pleno exercício dos seus direitos políticos, estando, por conseguinte, devidamente alistado eleitoralmente, não sendo filiado, contudo, a qualquer partido, conforme atesta os documentos juntados na exordial.

Pelo simples fato de ser brasileiro e estar no gozo dos direitos políticos subjaz a sua legitimidade ativa para a causa.

Quanto aos demais requisitos de admissibilidade da Denúncia, todos preenchidos pelo subscritor, o art. 41 da Lei nº 1.079/1950 preleciona, *in verbis*:



MF

Art. 41. É permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República, pelos (sic) crimes de responsabilidade que cometere (artigos 39 e 40). (grifo nosso)

O pressuposto exigido no art. 42 da mesma Lei, também se vê observado, eis que o Denunciado não "deixou definitivamente o cargo". Afinal, atualmente, é membro da Corte, acumulando, ainda, a função de Presidente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Ainda quanto ao atendimento que a Lei exige para que a denúncia seja recebida, insta trazer à baila o artigo 43 da Lei de *impeachment* que didaticamente estabelece, *in verbis*:

Art. 43. A denúncia, assinada pelo denunciante com a firma reconhecida deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo.

Com efeito, a presente peça vestibular se vê acompanhada de **firma reconhecida** e de farta **prova documental** que demonstra a verossimilhança da acusação.

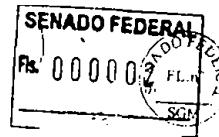
Ademais, o Denunciante faz a entrega, no protocolo, de **pendrive** com a íntegra de uma entrevista do Acusado à **jornalista Joice Hasslmann**.

Trata-se de elemento de prova substantivo, eis que é, em síntese, a **confissão do Acusado**, de parte dos crimes ora denunciados neste arrazoado.

No capítulo alusivo aos **requerimentos finais**, o Denunciante apresentará **declaração** de impossibilidade de apresentação de certos documentos de que não tem em seu poder, indicando, no entanto, os locais onde possam ser encontrados.

Frise-se, contudo, que o acervo carreado ao processo já é suficientemente farto para o decreto condenatório.

DO ROL DE TESTEMUNHAS



Arrolam-se, nesta oportunidade, as seguintes testemunhas, todas umbilicalmente vinculadas com o caso e com conhecedooras de fatos pertinentes com o escopo da busca da verdade real.

Sem sombra de dúvidas, colaborarão, seja na comprovação da **materialidade delitiva mesma**, seja para que o Acusado possa contrapô-la, exercendo, por conseguinte, o seu direito fundamental ao **contraditório** e à ampla defesa, dado o princípio da comunhão das provas.

A oitiva dessas pessoas, ademais, franqueia aos agentes públicos arrolados, a oportunidade do exercício do **dever republicano** de colaborar com a elucidação dos fatos aqui narrados, notadamente, porque um dos nomes indicados já ocupou a Presidência da República por dois mandatos consecutivos e o outro é o da atual **Chefe do Poder Executivo Federal**.

A **justificativa** da indicação do apontamento de cada um dos nomes, doravante declinados, se dará na parte derradeira da exordial acusatória, em capítulo denominado **"requerimentos finais"**.

É que para que se possa concatenar de forma lógica e sem atropelos a consistência da presente denúncia não se torna viável a justificativa pormenirizadam quan à pertinência da oitiva de cada uma delas, neste capítulo da petição.

Observado o rito, recebida a peça acusatória, pela Mesa do Senado e após a sua leitura no período do **Expediente da sessão seguinte**, na remota hipótese da Comissão eleita pela mesma Mesa - constituída por **um quarto** da composição, obedecida a **proporcionalidade das representações** partidárias ou dos **blocos** parlamentares - entender não ser pertinente a arguição de quaisquer das pessoas indicadas, e prevalecendo, ainda, o entendimento de que a Comissão tenha poderes para este tipo de cotejo, pugna-se, desde

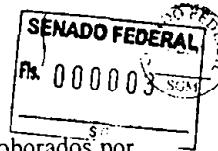
logo, para que a negativa se dê de forma fundamentada, em observância ao devido processo legal.

Para que o procedimento ocorra sem maiores delongas e em observância ao que prescreve a literalidade do art. 43 da Lei 1.079/50, caso reste, ao fim e ao cabo, indeferida a oitiva de testemunhas, por desnecessárias, frise-se- prevalecendo o entendimento que a Comissão tenha poderes para isso - e configurando número inferior a cinco testemunhas, o requerente, de antemão, exonera as demais do encargo, uma vez que a prova pré-constituída, carreada aos autos, já apresenta robustez suficiente à condenação do, ora Acusado, Ministro Dias Toffoli.

O Denunciante renuncia, de antemão, ademais, o direito de judicializar a eventual decisão da Comissão, uma vez que é do interesse deste mesmo Denunciante o **fortalecimento do Senado Federal**, como instituição fundamental à vida política e democrática nacional. É preciso firmar balizas quanto à odiosa judicialização da política que, deveras, se excedeu, tranpondo do Parlamento para o Supremo Tribunal Federal as questões e deveriam ser decididas pelas Casas Legislativas. Levar o presente caso ao STF é apequenar esta Casa, não sendo este o intento do Denunciante.

A preocupação quanto à exoneração das testemunhas se justifica diante de uma possível, mas improvável interpretação apressada, gramatical e literal do art. 43 da Lei em sua segunda parte, ao aduzir que: “(...) Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo”.

Para que a denúncia não sofra, *inter alia*, qualquer pecha de **inepta**, repisa-se: o requerente **dispensa a oitiva, se ao final restarem menos de cinco testemunhas**. A razão para isso se dá por excesso de zelo para que se evite **eventuais alegações** de que a peça vestibular não preenche as **estreitas e estritas balizas legais**.



Mesmo porque, como já dito, os crimes, ora denunciados, estão corroborados por abundante prova pré-constituída carreada aos autos.

A redação do art. 43 impõe que a denúncia venha acompanhada do rol de testemunhas, quando exigir-se prova desta natureza. Para ceifar antinomias (art 58) e demonstrar a robustez da exordial, máxime em razão dela mesma estar sob o crivo de admissibilidade da Comissão a ser eleita, segue a indicação das pessoas e agentes públicos a serem ouvidos, a saber:

1) **Sr. Luiz Inácio Lula da Silva**, ex-Presidente da República, cujo domicílio profissional se situa na Rua Pouso Alegre, 21, Ipiranga, São Paulo-SP, CEP: 04261-030, sede do Instituto Lula.

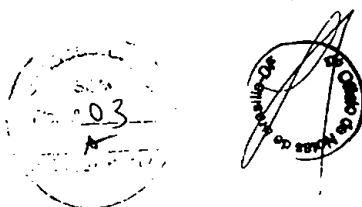
2) **Excelentíssima Presidente da República, Dilma Vana Rousseff**, a ser notificada por intermédio do seu gabinete pessoal, normados pelos Decretos 6.188/07 e 7.462/11 e cujo domicílio profissional é: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar 70.150-900 Brasília-DF;

3) **Dr. Roberto Podval**, advogado, cujo endereço profissional são i) Rua Estados Unidos, 355, Jardim Paulista, CEP: 01427-000, São Paulo - SP ii) SAUS Quadra 01 Lote 02 Bloco N Sala 405 | Edifício Terra Brasilis | 70070-010 | Brasília - DF;

4) **Dr. Luiz Fernando Pacheco**, advogado, cujo domicílio profissional é a Rua Tabapuã, 1123, 11º andar conj. 111 São Paulo SP Brasil CEP 04533-014;

5) **Sr. Roberto Godoy Assumpção**, diretor de Relações com Investidores do Banco Mercantil do Brasil cujo endereço profissional é a Rua Rio de Janeiro, centro, 654/680 – 5º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais (Sede do Banco)

6) **Srs. André Luiz Figueiredo Brasil; Luiz Carlos de Araújo e o Sr. Daniel Naves Marteletto** diretores do Banco Mercantil S.A, cujo endereço profissional é a Rua Rio de Janeiro, centro, 654/680 – 5º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais (Sede do Banco)



MS

7) Servidor público federal a ser indicado pela presidência do Banco Central do Brasil, para que possa prestar esclarecimentos quanto às operações de crédito, em obséquio ao seu mister e competência de agente fiscalizador das instituições financeiras e demais instituições por ele, Banco Central, autorizadas a funcionar.

O pedido se mostra relevante diante de uma possível acareação entre os indicados nos itens 5 e 6 e a autoridade oficial. É preciso comprovar a transgressão das normas nacionais que regem Sistema Financeiro Nacional bem como as instituídas pelos Tratados de Basileia e Basileia II (*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*), criados com o escopo de fazer frente às vulnerabilidades e contingências das instituições financeiras nos processos de operação de crédito.

8) Excelentíssimo Senador Cyro Miranda (PSDB-GO);

9) Membros do **Comitê Multidisciplinar Independente - CMind**, 2014, cujo domicílio para intimações se desconhece, mas os endereços eletrônicos para contatos seguem ao lado de cada um dos seus respectivos nomes. O Senado Federal, através do Sistema Infoseg do Poder Judiciário, em protocolo de colaboração, poderá verificar os respectivos endereços para intimações. (em cumprimento ao art. 43 da Lei 1.079/50 o Denunciante não tem acesso ao endereço das pessoas infra relacionadas, mas indicada os meios de localizá-las)

Sr. Sérgio Sérvelo da Cunha <sergioservulo@uol.com.br>
Sr. Augusto Tavares Rosa Marcacini <amaracacini@adv.oabsp.org.br>
Sra. Maria Aparecida Cortiz <maria.cortiz@uol.com.br>
Sr. Clovis Torres Fernandes <clovistf@uol.com.br>
Sr. Jorge Stolfi <stolfi@ic.unicamp.br>
Sr. Pedro Antonio Dourado de Rezende <prezende@unb.br>
Sr. Diego de Freitas Aranha <dfaranha@gmail.com>
Sr. Amilcar Brunazo Filho <amilcar@brunazo.eng.br>
Sr. Frank Varela de Moura <frank.varela@camara.gov.br>
Sr. Marco Antônio Machado de Carvalho <gersisbr@yahoo.com.br>
Sr. Márcio Coelho Teixeira <marciospin@yahoo.com>
Sr. Osvaldo Peres Maneschy <osvaldomaneschy@gmail.com>



10) Senhora Leda Bandeira, Diretora-Geral do TSE, onde tem domicílio profissional no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600 –

11) Maria Angélica Borges da Silva, pregoeira, Presidente da CPL, a serviço do Egrégio TSE, de onde pode-se intermediar notificações no endereço Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600 –

Neste sentido, vêm-se preenchidas as formalidades lançadas no art. 43 da Lei 1.079/50.

Colocada a questão neste pé, o Requerente pugna para que a Mesa do Senado receba esta denúncia; a leia no expediente da sessão seguinte e, por fim, a despache a uma Comissão Especial eleita para opinar sobre a exordial acusatória, conforme determina expressamente a Lei 1.079/50 (art. 44).

Postula-se, outrossim, a estrita observância ao trâmite regimental plasmado no art. 380.

Com efeito, a **regimentalidade** da denúncia se vê escoimada de quaisquer vícios. Sejam de iniciativa, formal ou material. Faz-se a transcrição da regra de regência, no caso, *in verbis*:

Art. 380. Para julgamento dos crimes de responsabilidade das autoridades indicadas no art. 377, obedecer-se-ão as seguintes normas:

I – recebida pela Mesa do Senado a autorização da Câmara para instauração do processo, nos casos previstos no art. 377, I, ou a denúncia do crime, nos demais casos, será o documento lido no Período do Expediente da sessão seguinte;

II – na mesma sessão em que se fizer a leitura, será eleita comissão, constituída por um quarto da composição do Senado, obedecida a proporcionalidade das representações partidárias ou dos blocos parlamentares, e que ficará responsável pelo processo;

SGM
000004
15/04/2015
9:45 AM

SGM
000004
15/04/2015
9:45 AM

MH

III – a comissão encerrará seu trabalho com o fornecimento do libelo acusatório, que será anexado ao processo e entregue ao Presidente do Senado Federal, para remessa, em original, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a comunicação do dia designado para o julgamento;

IV – o Primeiro Secretário enviará ao acusado cópia autenticada de todas as peças do processo, inclusive do libelo, intimando-o do dia e hora em que deverá comparecer ao Senado para o julgamento;

V – estando o acusado ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pelo Presidente do Senado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que ele se encontre;

VI – servirá de escrivão um funcionário da Secretaria do Senado designado pelo Presidente do Senado.

II-DA CIDADANIA, DO SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS E DA MEMÓRIA CÍVICA.

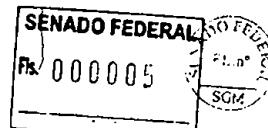
Vale gizar, por relevante, ser autoaplicável o mais significativo dispositivo da Constituição da República quanto ao tema ora versado.

Trata-se do parágrafo único da Carta *Magna*, art. 1º, vazada nos seguintes termos: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

O exercício das liberdades públicas em geral e da cidadania, em especial, não se esgota no escrutínio eleitoral, mas, ao revés, encerra um feixe de prerrogativas, todas estribadas na Constituição e em tratados internacionais de direitos humanos em que o Brasil seja signatário.

Dentro desta perspectiva da cidadania se encontram a guisa de exemplo, seja a possibilidade de ajuizamento de ação popular, de um lado, seja a proposição de leis de iniciativa da mesma natureza, de outro, todas elas, se apresentando como legítimos mecanismos do exercício da democracia direta.

Este regime de governo democrático e seu corolário sistema de *checks and balances* - freios e contrapesos -, inclusive possibilita ao cidadão a promoção de ação penal



popular, de natureza especialíssima, como sói ser a presente, inaugurada pela denúncia ora trazida ao crivo desta excelsa Casa Legislativa.

Esta ação, tal quais os demais mecanismos elencados alhures é uma forma de exercício da cidadania, por mcio dos direitos políticos e de forma direta, frise-se, sem representação, sem interposição de mandatários eleitos.

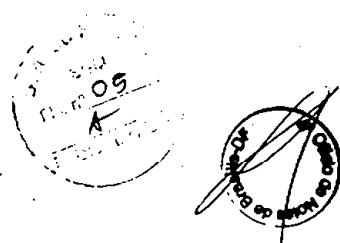
Oportuno aludir que o mesmo Senado Federal que aquiesceu à indicação, por parte do presidente da República, à época, o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, ao nome do Sr. Antônio Dias Toffoli para assumir a vaga no STF é o Órgão da República competente para julgar esse mesmo Ministro pelos crimes de responsabilidade por ele cometidos apóis sua posse. É a independência e harmonia entre Poderes na tutela dos direitos fundamentais contra o arbítrio. É essa mesma independência é que permite o julgamento isento deste caso por meio desta expropriação de iniciativa popular.

Antes, contudo, uma volta ao passado se faz necessária. Nada obstante ser inócula para o deslinde da presente causa, dado os limitados contornos cognitivos de que é objeto a presente ação. Contudo, o passado irá reverberar quando do cotejo das proposições lógico-jurídicas que serão alinhavadas nos capítulos vindouros

Urge resgatar a memória cívica do país. É Providencial pôr cobro à grave instabilidade institucional que permeia a República.

Para tanto, recuperar a história e a verdade desvelam as verdadeiras razões que subjazem o descontentamento popular. .

Insta salientar, por relevante, que não se está a pugnar por “justiçamentos” de qualquer sorte ou mero atendimento ao clamor público, eis que as **Instituições** não se prestam a expedientes deste jaez.



Cabe, no entanto, a elas a conformação e acomodação dos anseios do Povo, titular único e legítimo do Poder. A instituição chamada à responsabilidade constitucional hoje, aqui e agora, é o Senado Federal.

Trazida a ponderação, cumpre historiar por que caminhos trilhou, Dias Toffoli, até a sua chegada ao Supremo Tribunal Federal.

A perquirição se restringirá estritamente aos seus vínculos com quem o nomeou.

Nada mais.

Pois bem.

À época em que o Presidente da República apresentou ao Senado o nome do então advogado do Partido dos Trabalhadores, Antônio Dias Toffoli, houve certo descontentamento por parte da opinião pública.

Afinal, o Código de ética da OAB determina que o advogado deva proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; **empenhar-se na defesa das causas confiadas ao seu patrocínio, dando ao constituinte (no caso, à época, o Partido dos Trabalhadores) o amparo do Direito, proporcionando-lhe a realização prática de seus legítimos interesses.**

Ora, surgiu no seio da sociedade em geral, e da comunidade jurídica, em especial, a inquietação e o seguinte descoforto: o advogado, cúmplice, por excelência de segredos indizíveis, inconfessáveis é defensor dos interesses de seu constituinte.

Poderia, afinal, o advogado atuar com independência agora como juiz da mais alta Corte do país, inclusive, contra o seu anterior cliente?



A resposta é desenganoadamente negativa, por mais que a retórica mude, que a postura aparente situação diversa, não existe ex-advogado, em sentido estrito e deontológico. O que há é a figura de um ex-mandatário de seu constituinte, guardião de seus segredos.

A situação recebeu, inclusive, o amparo da tutela penal dada a sua gravidade. O ordenamento jurídico tipificou-a para o caso de advogados. A lei presume a traição, a infidelidade na atuação do profissional. A tergiversação além de antiética é considerada crime. Ao advogado não é lícito “mudar de lado”. Vejamos o que dispõe o Código Penal, *in verbis*:

Patrocínio infiel

Art. 355 - Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:

Patrocínio simultâneo ou tergiversação

Parágrafo único - Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.

Ora, a lei trata desta forma a advocacia, com maior razão ainda deveria punir penalmente quando o “ex-advogado” que é erigido à condição de magistrado da mais alta Corte do país. Afinal, é de conhecimento comezinho a fórmula segundo a qual “onde há a mesma razão, aplica-se o mesmo direito” (“*ubi eadem ratio, ibi eadem jus*”).

Essa inconveniência ética, mas não penal, não passou, contudo, despercebida pelo legislador. O Código de Processo Civil assim previu a hipótese em testilha, *in verbis*:

Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:



I - de que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;

(...)

Com efeito, resta extreme de dúvidas que a nomeação do, então advogado, Dias Toffoli infringiu os mais basilares padrões de razoabilidade.

O Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil é preciso quando aduz que o advogado deve abster-se de patrocinar interesse contrário à ética, à moral ou à validade de ato jurídico em que tenha **colaborado, orientado ou conhecido em consulta**; da mesma forma, deve declinar seu **impedimento ético** quando tenha sido convidado pela outra parte, se esta lhe houver revelado segredos.

As normas deontológicas alusivas aos advogados determinam deva ele guardar **sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício**, cabendo-lhe **recusar-se a depor como testemunha em processo** no qual funcionou ou **deve funcionar**, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido advogado, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte.

Ora, se o advogado deve recusar-se a depor como testemunha em processo que deva funcionar **o que se dirá quanto a julgar, na posição de magistrado um pretérito cliente seu?**

Data vénia, o Acusado infringiu normas deontológicas prosaicas quando do julgamento da ação penal 470, por exemplo, quando exerceu jurisdição em face de membros



da cúpula do partido que defendia e seus antigos clientes, que lhe confidenciaram, ao longo da sua trajetória profissional, todos os segredos que são inerentes à relação advogado-cliente.

Se de um lado Dias Toffoli é suspeito pelo pejo que lhe é diuturnamente dirigido, por outro, não escapa à crítica a indicação ao Supremo de um advogado de partido político e “subordinado” aos desígnios de seus clientes ocupantes do Poder, à época.

O Denunciante não desconhece a independência técnica do advogado, contudo, foi Dias Toffoli, mesmo, quem revelou a sua subordinação a José Genuíno, por exemplo, quando em entrevista à jornalista Joice Hasslmann, cuja íntegra compõe o acervo probatório desta denúncia, a declinou de forma explícita. Vejamos:

A jornalista indaga :

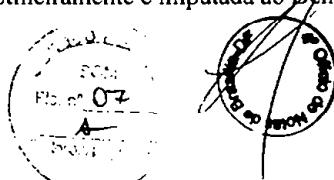
- **Joice Hasslmann** : Agora como você avalia esse processo todo acontecendo no Brasil, pós-mensalão. Como o senhor descreve isso? Que sentimento o senhor tem, sendo Ministro aqui, do STF, sendo presidente do TSE, e tendo participado aí do processo de julgamento do mensalão, que aliás todo mundo se lembra, foi super polêmico, o seu voto absolveu o José Dirceu e foi que condenado depois, mas o senhor votou pela absolvição dele e aí foi aquela discussão dele de não votou porque foi o advogado do PT (15:15)

Dias Toffoli : Eu fui subordinado a José Genuíno na câmara dos deputados, eu fui acessssor de José Genuíno, as pessoas lembram que eu trabalhei com o José Dirceu, mas não lembram, que eu condenci José Genuíno, e Delúbio com quem eu trabalhei. (15:32)

Vê-se claramente o constrangimento do Acusado em responder perguntas que envolvam "ex-clientes" scus.

A resposta é evasiva e pende para o lado mais fraco, no caso, José Genuíno. É dizer: sabe-se que Toffoli foi subordinado, de fato, ao Sr. José Dirceu, então Ministro-Chefe da Casa Civil.

A resposta às indagações da Jornalista apenas corrobora com uma imagem diversionista e de descrédito que rotineiramente é imputada ao Denunciado.



O arquivo digital que traz a íntegra deste programa da TVEJA é fundamental para a compreensão do *animus* do Ministro e da sua postura incompatível com o cargo que exerce.

A entrevista merecerá um capítulo à parte na Denúncia, para que se façam os destaques necessários quanto à materialidade delitiva confessada pelo Ministro Dias Toffoli.

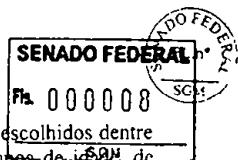
Ainda a respeito das indagações que surgiram quando da sua indicação para ocupar a cadeira deixada pelo então falecido Ministro Menezes Direito gravitacionavam acerca da ausência de qualquer predicado que pudesse credenciá-lo quanto ao requisito da notabilidade do saber jurídico (exigência constitucional expressa).

Ele não possuía quaisquer qualificações formais que demonstrassem seu conhecimento. À guisa de exemplo, uma titulação de mestrado, doutorado, ou até mesmo uma pós-graduação que não fosse necessariamente *stricto sensu*.

Ao revés, ele foi reprovado em dois concursos públicos para o ingresso na Magistratura, o que comprova sem qualquer juízo de valor e de forma objetiva, que ele não possuía notório saber jurídico. Ao menos não o tinha para ser um juiz, ao tempo em que se submeteu ao rigoroso concurso público de provas e títulos, como os são para o ingresso nesta respeitável carreira jurídica.

É certo que o conhecimento é dinâmico e não estático. É correto, outrossim, que eventualmente, hoje, se o Ministro se aventurasse a prestar um concurso, cuja meritocracia é aferida, talvez, fosse aprovado. Talvez.

Portanto, a exigência constitucional categórica quanto à condição, *sine qua non*, para a investidura no cargo por parte do candidato, qual seja, ostentar notório saber jurídico pode ter sido inobservada. Requisito, cuja literalidade da Constituição espanca de dúvidas:



Art. 101. O Supremo Tribunal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. (grifo nosso)

Quanto à reputação ilibada, outro pressuposto para o ingresso no STF, pairavam dúvidas e que foram amplamente veiculados pela imprensa. E ainda pairam.

Primeiro, porque o indicado era, àquele tempo, réu de duas ações judiciais, sendo que uma delas já havia condenação em primeira instância pelo Poder Judiciário do Estado do Amapá, conforme se pode depreender do trecho da seguinte notícia jornalística à época, cuja íntegra compõe o acervo documental carreado aos autos, *in verbis*

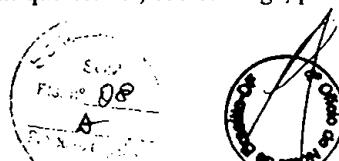
O "Diário de Justiça Eletrônico", do Tribunal de Justiça do Amapá, publicou, em sua edição de 8 de setembro, uma sentença contra o advogado-geral da União, José Antônio Dias Toffoli. Ele e outras três pessoas foram condenadas a devolver ao estado R\$ 420 mil. Atualizado, o valor pode passar dos R\$ 700 mil.

Toffoli, que hoje é ministro-chefe da Advocacia Geral da União, foi indicado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na quinta-feira (17), para substituir no Supremo Tribunal Federal o ministro Carlos Alberto Menezes Direito, que morreu no último dia 1º. A escolha ainda tem que ser aprovada pelo Senado. (...)

Em segundo lugar, causou certo desconforto o fato de que o indicado para ocuparia cadeira no STF ter sido: 1) entre 1995 e 2000, assessor jurídico da liderança do Partido dos Trabalhadores, na Câmara dos Deputados; 2) advogado do PT nas campanhas do presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 1998, 2002 e 2006; 3) de janeiro de 2003 a julho de 2005, subchefe da área de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, durante a gestão de José Dirceu, hoje condenado na ação penal 470; 4) advogado do condenado José Dirceu e 5) advogado do Partido dos Trabalhadores, dentre outras vinculações político-partidárias.

Este liame partidário precedente colocava e coloca, ainda hoje, em xeque sua imparcialidade em futuros julgamentos em que estiver, sob sua toga, personagens do próprio

Página 15 de 50



MF

partido dos trabalhadores, cujo causídico foi, por longos anos, exatamente o Denunciado Dias Toffoli.

Sua carreira confunde-se com a trajetória de militante petista. Este fato, agora, revela a incredulidade da população, em geral, sobre a sua isenção e imparcialidade como magistrado.

Ora, o Supremo Tribunal Federal não é *locus* para apadrinhamento partidário. Ao revés, as indicações devem tomar como marco a imparcialidade e a moralidade públicas (art. 37, *caput* da Constituição).

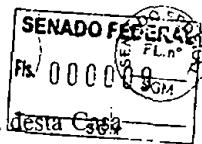
A indicação pelo Chefe do Poder Executivo deve pautar-se pela senda da idoneidade, capacidade técnico-jurídica e reputação ilibada, sem qualquer pecha que possa colocar em dúvida os elevados valores éticos do Magistrado, sua boa fama e autoridade, notadamente, quando se está a tratar de um juiz do Supremo.

Não podem pairar dúvidas sobre esses aspectos, sob pena de se instalar descredito, desconfiança em uma instituição da República tão respeitada, cuja história orgulha o Povo brasileiro, mas cujo nome, com a permanência do Denunciado passa a ficar eivado de suspense, mistério e insegurança jurídica: um verdadeiro paradoxo.

Afinal, o Supremo como guardião da Constituição, deveria estar incólume de qualquer interferência político-partidária ou ideológica.

Ademais, é preciso dizer que “reputação ilibada” é termo jurídico indeterminado. As palavras ou expressões contidas na norma são vagas e imprecisas, de modo que a dúvida encontra-se no significado delas mesmas. Estabelece-se uma **pauta axiológica** a ser preenchida de acordo com as contingências históricas.

Os conceitos vagos permeiam todo o ordenamento jurídico. Contudo, quando se trata dos requisitos para a investidura um para um cargo vitalício, para compor a mais alta Corte do país, é de bom alvitre seguir as **tradições historicamente republicanas**.



Cumpre rememorar que coube à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania ~~desta Casa~~ Parlamentar, cujo presidente à época era o senador **Demóstenes Torres** aprovar o nome de Dias Toffoli. Logo o Senador Demóstenes que com sua transfiguração de paladino da moralidade costumava ser um dos mais contundentes e rigorosos inquisidores das sabatinas. A história provou que Demóstenes não era merecedor da confiança do povo e mostrará que Dias Toffoli também não o é.

Ainda é atual, a propósito, o adágio que remonta ao início da civilização. Assim **como a mulher de César, não basta ser honesto, mas se deve parecer honesto.**

Honestidade neste caso é vocábulo imantado de significação particular. É a probidade digna para julgar e conduzir os destinos de uma nação, no exercício **vitalício** do cargo de Ministro da mais alta Corte da República. Não se trata de um conceito vulgar de honestidade.

Neste espectro macro, contudo, o Senado Federal entendeu estarem presentes, àquela época, os requisitos formais para a aprovação do nome do Sr. Dias Toffoli.

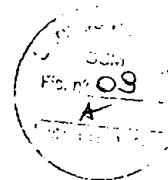
Aprovado pela sabatina desta colenda Casa Legislativa, a decisão plenária o confirmou, sendo soberana e preclusa tal escolha.

A presente denúncia não retroage à data anterior à nomeação do Ministro, nem tem por objeto aferir seu notório saber jurídico ou sua reputação ilibada pregressa.

Até porque estes aspectos refogem ao estreito objeto da presente ação penal de natureza especialíssima.

Fez-se o recorte histórico para um resgate cívico da memória nacional.

O **pedido e a causa de pedir** presentes nesta denúncia são de natureza criminal em paradigma prospectivo, tendo como marco *a quo* a posse do acusado, que ocorreu aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2009.



III-DO OBJETO DA DENÚNCIA DO APOIO POPULAR PARA SEU PROCESSAMENTO



MH

-MOVIMENTOS BRASIL LIVRE, BRASIL MELHOR, VEM PRA RUA.

Sabe-se que o processo de *impeachment* se faz pela conjunção de um trinômio, a saber: **legitimidade** do pedido sob o ponto de vista jurídico; **apoio na sociedade** e razoável **consenso político**.

Vamos a cada um deles.

LEGITIMIDADE JURÍDICA

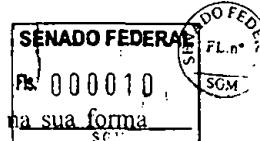
O primeiro é o objeto da denúncia propriamente dita, a legalidade, a conformidade do pedido com a lei, a sua legitimidade. Vejamos.

É dizer, há um processo jurídico que deve ser observado, que é justamente o enquadramento de uma ação ou omissão, mesmo que tentada por parte do Ministro do Supremo Tribunal Federal, em um dos tipos elencados na Lei de Crimes de Responsabilidade, Lei 1.079/50.

A norma jurídica, em seu art. 2º é didática ao prescrever que os crimes **ainda quando simplesmente tentados**, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, por até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República entre outras autoridades.

Esta regra foi recepcionada parcialmente pelo hodierno ordenamento constitucional, uma vez que a Constituição de 1988 aumentou a inabilitação para o exercício de qualquer função pública, pelo prazo de **oito anos e não mais cinco**.

Assim, segundo a Constituição, não se trata mais de pena **escalonada** ou variável de até cinco anos, mas de pena **fixa** que é o afastamento, por completo, da vida pública, pelo prazo de oito anos do condenado.



Todos os crimes de responsabilidade só são passíveis de punição na sua forma dolosa, seja ela direta, seja ela eventual. Não há possibilidade de punição pela forma culposa, quando o agente, no caso Dias Toffoli, deu causa ao crime.

É a própria legislação que preconiza que: "salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente" (art. 18, § único do Código Penal). Nos crimes de responsabilidade não há previsão de modalidade culposa.

Bem, a ação culposa, nada mais é, quando o agente produz resultado ilícito delitivo por imprudência, negligência ou imperícia.

Existem duas formas de ações culposas.

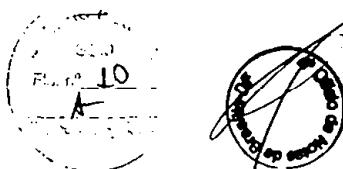
A primeira delas se dá quando o agente deixa de observar um dever objetivo de cuidado e acaba cometendo um crime. Modalidade que, em sede doutrinária, se denomina "**culpa inconsciente**".

A segunda, por sua vez, ocorre quando o agente também deixa de observar um dever objetivo de cuidado e comete o crime. No entanto, neste caso, ele até vislumbra a possibilidade da ocorrência de um resultado criminoso, mas acredita sinceramente, que este resultado não irá acontecer. Aqui temos o que o direito chama de "**culpa consciente**".

Exemplo do primeiro caso: o motorista desatento provoca um acidente automobilístico e mata um pedestre.

Exemplo do segundo caso: o motorista que com pressa está trafegando em alta velocidade vislumbra, nessa ação, um risco, mas não acredita, sinceramente, que qualquer acidente possa acontecer. Apesar de atuar com imprudência, eventual crime será punido na modalidade culposa.

Em nenhuma dessas hipóteses haverá a possibilidade de punição por crimes de responsabilidade do acusado, Dias Toffoli.



Y

Contudo, será possível fazê-lo quando o agente, no caso a Dilma o fizer de forma dolosa.

É de bom alvitre, preliminarmente, destrinchar o que vem a ser dolo. Fato este, que com a devida vênia mereceria uma melhor explanação pelo professor, em seu artigo.

Este elemento se consubstancia na vontade livre e consciente de praticar o ilícito, o crime, o delito. Essa vontade pode se dar de forma direta, quando o agente quer produzir o resultado criminoso, ou na modalidade denominada de "dolo eventual".

O "dolo eventual" se dá quando o agente, nada obstante não ter a intenção de produzir o resultado criminoso, assume com o seu comportamento, o risco de produzi-lo é uma diferença tênue em relação à culpa consciente acima explanada. Vejamos a sutileza.

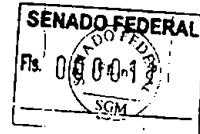
Um exemplo bem elucida as duas modalidades de dolo.

O dolo direto: o cidadão pega sua arma de fogo e alveja o seu desafeto com vários tiros.

O dolo eventual: o médico plantonista está dormindo e é acordado pela enfermeira, alertando-o de que há um paciente grave que merece atendimento. O médico, ao invés de prestar o auxílio, prefere dormir. É certo que ele não tem a intenção de matar o paciente, mas assume com este comportamento abjeto, este risco.

Se o paciente morrer, o médico irá responder por homicídio, na modalidade "dolo eventual".

É bom que se diga que o médico aqui foi utilizado como exemplo meramente didático, uma vez que os **médicos** brasileiros merecem a maior atenção, respeito e admiração da parte da sociedade e do Parlamento brasileiro e sua **classe estará atenta ao presente processo de impeachment**.



Os maus médicos devem ser punidos, assim como qualquer outro profissional. Maus médicos representam uma ínfima parcela desta nobre classe.

Feito o registro, elucido a questão do dolo eventual com outro exemplo: o motorista que em alta velocidade, embriagado, durante o dia, em zona urbana, passa em frente uma escola em horário de saída de alunos e mata uma criança.

Vejam que o risco foi assumido pelo motorista e ele responderá por homicídio doloso, na modalidade "dolo eventual". Nessas circunstâncias, o agente assume o risco de produzir o resultado. Com as vêniás para utilizar um vocábulo chulo, mas que perfeitamente descreve a cena, o Direito considera essa atitude como um "dane-se". Se acontecer, aconteceu. "Não quero matar ninguém, mas se matar, fazer o quê?"

O código penal é pedagógico, explícito quanto ao que vem a ser dolo. Vejamos:

Art. 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo"

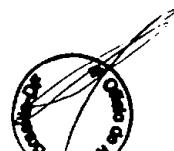
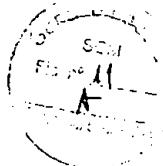
(...)

Portanto, se só é possível punir o agente por dolo (gênero), logicamente, será possível puni-lo na modalidade de dolo eventual (espécie).

Contudo, a questão não se esgota nesta perspectiva penal. É que a discussão no que toca à definição da natureza jurídica dos "crimes de responsabilidade" (conceito a que se subsumiriam as transgressões políticas-administrativas-criminais) tem suscitado divergência de ordem teórica.

Para alguns juristas o *impeachment* constitui processo de cunho político, enquanto que, para outros, de índole criminal (como explicitamente prescrevia a legislação do império

Página 21 de 50



W

Lei de 15/10/1827), como bem elucida o prestigiado ministro **Celso de Mello do Supremo Tribunal Federal**, que com seu notório saber jurídico honra aquela Corte de Justiça.

Outros doutos juristas identificam no *impeachment*, natureza mista, *sui generis*. É o caso, por exemplo, de PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO, “O *Impeachment*”, p. 76/88, 3^a ed., 1992, Saraiva e MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, “Comentários à Constituição Brasileira de 1988”, vol. 1/453, 3^a ed., 2000, Saraiva.

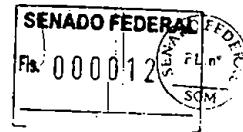
Outros autores e juristas, por seu turno, como AURELINO LEAL (“Teoria e Prática da Constituição Federal Brasileira”, Primeira Parte, p. 480, 1925) e o meu em particular, qualificam o crime de responsabilidade como instituto de direito criminal.

Ocorre que, independente da controvérsia doutrinária quanto à natureza jurídica da infração, a tese de que ela se consubstancia prática de cunho penal está bem amparada. É que é tese jurídica que prevalece no âmbito do Supremo Tribunal Federal, de que são exemplos os seguintes precedentes, a saber: (Pet 1.954/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA), (RTJ 166/147, Rel. Min. NELSON JOBIM – RTJ 168/729, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE – RTJ 176/199, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI, v.g.) (Pet 85/DF, Rel. Min. MOREIRA ALVES - Pet 1.104-AgR-ED/DF, Rel. Min. SYDNEY SANCHES – Pet 1.954/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, v.g.).

De fato, o Pretório Excelso tem assentado que os crimes de responsabilidade, por exemplo, não se enquadram na competência legislativa dos Estados-membros, incluindo-se, ao contrário, na esfera das atribuições legislativas da União Federal, eis que cabe a ela, com exclusividade, legislar sobre matéria penal (art. 22, inciso I da Constituição da República).

Portanto, se tratam de crimes e não outra tipologia jurídica.

Bem, colocada a questão de que o crime de responsabilidade tem natureza penal, toda a linha argumentativa, por ora, produzida se concatena com a possibilidade de responsabilização do acusado na modalidade do **dolo direto ou eventual, seja por ação, omissão, seja ainda consumado ou meramente tentado**.



O acusado praticou crimes de responsabilidade, como se demonstrará. E os praticou em sua modalidade dolosa direta e por ação.

A Lei 1.079/50 traz um rol enxuto de crimes passíveis de responsabilização político-criminal, a saber, *in verbis*:

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

- 1- altera, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;
- 2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;
- 3 - exercer atividade político-partidária;
- 4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;
- 5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

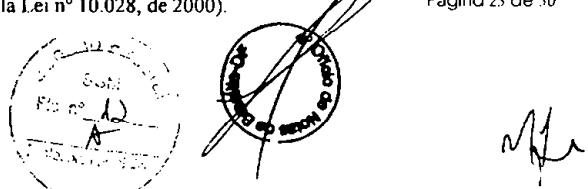
Art. 39-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de seu substituto quando no exercício da Presidência, as condutas previstas no art. 10 desta Lei, quando por eles ordenadas ou praticadas. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos Presidentes, e respectivos substitutos quando no exercício da Presidência, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais de Contas, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal, e aos Juízes Diretores de Foro ou função equivalente no primeiro grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Trago à colação, o art. 10 da mesma Lei, uma vez que o acusado também funcionou como Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

1. Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;
- 2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;
- 3 - Realizar o estorno de verbas;
- 4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.
- 5 - deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).
- 6- ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).
- 7- deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).



MH

8- deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).

9- ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).

10- captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).

11- ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).

12- realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).

Preliminarmente, cumpre registrar que basta o enquadramento de apenas **uma conduta tentada ou consumada, por dolo direto ou eventual** perpetrada pelo acusado e que esteja descrita no art. 39 da Lei 1.079/50 (fato tipificado como crime) para que a norma se subsuma ao fato e, por conseguinte, o acusado esteja incorso no delito de responsabilidade. **Os tipos são alternativos.**

O acusado com a prática dos seus atos incorre em mais de um dos tipos, de modo o colegiado do Senado, na função atípica de julgador, que a Constituição lhe reserva, verificará que o decreto condenatório irá se calcar na robustez dos fatos alegados e provados e com esteio no perfeito enquadramento das condutas em uma ou mais das hipóteses previstas para o impedimento constitucional.

O Ministro Dias Toffoli é ora formalmente acusado das seguintes práticas delituosas, todas tipificadas no art. 39 da Lei do **impeachment**, a saber:

- A) exercer atividade político-partidária;
- B) proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;
- C) ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo e
- D) proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.



DO APOIO NO SEIO DA SOCIEDADE.

É a legitimidade democrática que pavimenta o exercício regular do Poder. O Brasil enfrenta grave crise político-institucional e econômica. As perspectivas são as piores possíveis. Conforme noticia o “Globo” em sua versão eletrônica, de 09 de fevereiro de 2015, cuja matéria se contra acostada aos autos, *in verbis*:

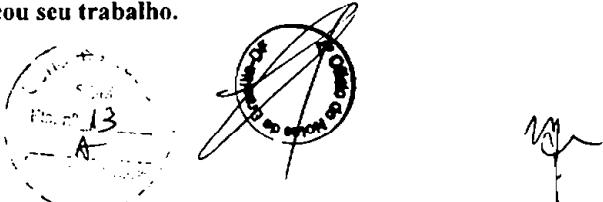
As estimativas do mercado financeiro para este ano continuam piorando. Segundo pesquisa conduzida pelo Banco Central na semana passada com mais de 100 economistas de instituições financeiras, o crescimento da economia deve ser zero em 2015; e a inflação deve atingir a marca de 7,15% – a maior em 11 anos.

Um dos motes para essa substancial piora do quadro econômico, além dos equívocos na condução da matriz macroeconômica e sua fantástica contabilidade criativa (sempre com a retórica de que se tratava de manobras anticíclicas).

A economia brasileira foi destruída por um microgerenciamento econômico setorial. Além, é claro, da perda de confiança no país pela desastrosa condução política e pelos fatos revelados pelo Poder Judiciário do Paraná com a competente atuação do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e demais órgãos e agentes envolvidos na apuração do maior caso de corrupção do país de que se tem notícia.. O Brasil está à deriva. A Petrobras de petrolífera passou a butim de larápios.

O nome do Ministro Dias Toffoli não tem qualquer envolvimento com as ações penais que correm no Paraná, até onde se sabe. Não é disso que se trata a presente denúncia, aliás.

Não se pode olvidar, contudo, que Toffoli corrobora com a crise de confiança, na medida em que será juiz do caso e que coloca no centro do escândalo o Partido dos Trabalhadores, por quem tanto dedicou seu trabalho.



A desconfiança permeia a sociedade em geral e em especial os investidores (de que tamanho ou nacionalidade sejam) que não vislumbram, no Brasil, um local seguro para verter sua poupança em numerário produtivo.

A ideologia reinante vê com desconfiança o investidor ou o "capitalista", olvidando-se que é ele quem abre postos de trabalho. Sem ele não há empregos.

Realmente, não é seguro investir em um país onde as instituições democráticas não estejam em pleno funcionamento e a **permanência do Acusado no STF é sintomática quanto ao aparelhamento do Estado.**

Há rumores de que o país perderá o *investment grade*, em breve, pelas agências de *rating*. As taxas de juros terão de ser cada vez maiores para controlar a inflação, com grave repercussão nas contas públicas e na produção nacional.

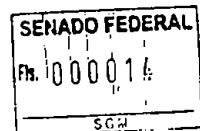
O *Fed* norte americano sinaliza aumento de suas próprias taxas de juros, o que impulsionará a volúpia de operações de câmbio tipo *spot*, com saída de dólares do país.

Os contratos de *swap* reverso, além de custarem caro ao Tesouro, já são insuficientes para manter o câmbio em bandas confortáveis pra o Governo, nada obstante o discurso oficial seja o de que o câmbio seja flutuante.

Em outras palavras, o país precisa ser ajustado.

O primeiro dos ajustes se dará com o **fortalecimento deste Excelso Senado Federal que tem em suas mãos a possibilidade de mudar o curso da história.**

Este fato não se altera em razão da filiação do parlamentar ao partido "A" ou "B". Os Senhores Senadores têm a chance de estar ao lado do povo e promover a Justiça tão clamada pelas ruas.



É... o momento é histórico e está nas mãos de Vossas Excelências este mister **institucional intergeracional**. Afinal, o cargo de Ministro do STF é vitalício.

A presente Denúncia imputa a Dias Toffoli crimes que devem ser conhecidos pela sociedade e apurados por esta Casa Parlamentar, independentemente dos resultados. É da essência da República o dever de prestar contas ao povo. (*accountability*)

Há um clamor popular, uma comoção pública. Sentimento coletivo, explicitado em voz e incontestável, incontrastável. São incomuns, aliás, os casos em que uma opinião massiva pode ser objeto de um juízo tão uníssono, como o é em relação ao afastamento do Ministro Dias Toffoli.

A população vê no juiz o símbolo da impunidade e o povo tem que ter voz e há de encontrar, no âmbito desta Casa Parlamentar, de histórica tradição republicana, o seu refúgio contra o arbítrio.

O Senado terá a oportunidade de se fortalecer e resgatar, no seio da coletividade, o prestígio de que sempre gozou e que se vê arranhado, pelas sucessivas denúncias de corrupção.

É preciso agigantar o Parlamento brasileiro contra o ultrapresidencialismo de coalização. O modelo se esgotou.

É imperativo que se faça ecoar nas ruas que o **Senado está do lado do povo**.

O subscritor desta petição esteve nas manifestações do dia **15 de março** que ocorreram na **Avenida Paulista**.

O Denunciante estará no dia **12 de abril, em Brasília**. E o que mais importa: o Brasil estará vigilante quanto a este pedido de *impeachment* e de forma atenta pugnará para

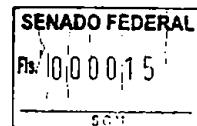
que seja processado e julgado, conforme a lei e a justiça, independente de condenação ou absolvição.

O que este Denunciante ouviu em alto e bom som das ruas foi um pedido desesperado, de um povo sofrido, que dizia basta! Pedia-se o fim da impunidade. Tive o privilégio de poder falar na avenida paulista e ouvir do povo que lá estava, o que venho trazer ao Senado: Basta!



O Denunciante Matheus Faria em participação na Avenida Paulista no dia 15 de março de 2015.

O Estado Democrático de Direito, contudo, não admite prejulgamentos,
inobservância do devido processo legal, o justiçamento, o atropelo de procedimentos, obviar



ou atalhar os caminhos que garantam ao réu o seu exercício e legítimo direito ao contraditório.

As razões do acusado devem ser levadas em consideração. Devem ser explicitadas, mas não podem ser manipuladas ou invertidas.

Essa Casa Legislativa não permitirá a vitimização do acusado ou a inversão de posições em que o subscritor passe a ser o acusado. (prática pouco republicana, embora muito comum em governos autoritários).

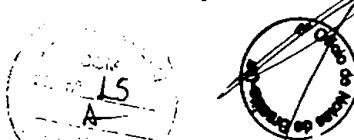
Esta denúncia consubstancia o exercício legítimo da cidadania. Que fique claro: não há afronta à credibilidade do Supremo Tribunal Federal, como colegiado, guardião da Constituição e das liberdades públicas.

A denúncia não se dirige à Corte Suprema nem à magistratura. Pelo contrário, a Denúncia visa fortalecer o sacerdócio que é a carreira de juiz. Visa expurgar, de vez, a desconfiança do povo. É um momento de fortalecimento da magistratura nacional.

Em verdade, a Denúncia pretende afastar do Pretório Excelso um Ministro que praticou crimes e que deve ser responsabilizado por eles. É corolário do princípio republicano, insito ao Estado democrático de Direito. (art.1º e 34, inciso VII, alínea “a” da Constituição). **Ninguém está acima da lei.**

O autor desta denúncia deve ser respeitado pelo Acusado e pelo aparelho de Estado e o será, sem sobra de dúvidas, pelo Senado Federal, que tutelará o Denunciante, cidadão, contra investidas autoritárias do Poder.

O subscritor faz a juntada de documento comprovando o apoioamento dos Movimentos Vem pra Rua, Brasil Melhor, dentre outros que eventualmente, tendo notícia de que esta ação será protocolada, o farão formalmente, até o protocolo ou após o tê-lo feito.



M. J. F.

O subscritor participa de todos estes movimentos e tem interlocução direta com os seus respectivos porta-vozes. Os grupos não tem personalidade jurídica. Ademais, os seus líderes ou porta-vozes não foram eleitos pelo povo. Portanto, não são donos da rua. São organismos embrionários de organização social.

Ao fim e ao cabo, nenhum deles é propriedade de quem quer que seja, de modo que **o Denunciante se apresenta como um porta-voz de todos eles, neste momento**, mas mais do que isso, como um cidadão no exercício de suas prerrogativas constitucionais.

RAZOÁVEL CONSENSO POLÍTICO

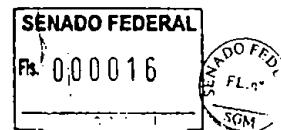
O Denunciado não pertence a um partido político. Não é político. Assim, a sua condenação ou não pelos crimes ora imputados passa, *a latere*, de quaisquer motivações desse jaez.

Diferentemente do que acontece com os julgamento de impedimento quanto a cargos eletivos, em que o sufrágio legitima o detentor do poder, não há espaço para defesas partidárias neste processo, nem para legitimidade do Acusado pelo povo, por meio do voto.

É um procedimento visa responsabilizar um agente de Estado pela prática de um crime de responsabilidade previsto em lei.

Este agente público não foi votado, portanto, não tem legitimidade de Poder advinda das urnas.

Ela é placitada, indiretamente, pelo processo de escolha outrora operado: indicação do seu nome pela Presidência da República e sua homologação pelo Senado Federal.



Neste sentido, a necessidade de razoável consenso político se perfaz em menor escala, quando se está a tratar da responsabilização de um Ministro do Supremo Tribunal Federal, repisa-se, não eleito.

O Senado ao condená-lo não estará indo contra a vontade popular, ao revés. Contudo, com dito, não é o clamor público que irá condenar o Ministro, mas as práticas delituosas que ora lhes são imputadas.

Colocada todas estas questões preliminares em destaque, passemos ao mérito da demanda.

IV- DA SUBSUNÇÃO DOS FATOS CRIMINOSOS À NORMA PENAL INCRIMINADORA

Por analogia, nada obstante a especialidade do rito e da razão de ser dos crimes de responsabilidade aplica-se ao feito, o art. 41 do Código de Processo Penal. Vejamos quais os requisitos que devem conter a denúncia, *in verbis*:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

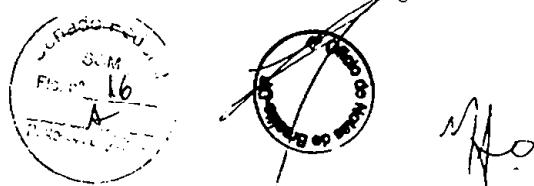
Conhecida a norma, vamos à sua aplicação aos casos denunciados. Senão, vejamos.

DA EXPOSIÇÃO DO FATO CRIMINOSO, SUAS CIRCUNSTÂNCIAS E SUA CLASSIFICAÇÃO.

CRIME: CASO BANCO MERCANTIL: do empréstimo à relatoria dos processos.

FATOS TÍPICOS: “Proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro (sic) de suas funções (art. 39, item 5 da Lei 1.079/50) combinado com o ato de “Proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa.” (art. 39, item 2 da Lei 1.079/50)

Página 31 de 50



O Acusado Antônio Dias Toffoli contraiu empréstimo bancário junto à instituição financeira Banco Mercantil em valores que superam R\$1,4 milhão de reais.

É ônus de quem acusa comprovar a existência de tal empréstimo. É necessária a demonstração da verdade dessa proposição.

Provar é demonstrar que uma alegação é boa, correta e, por conseguinte verossímil. Só é preciso provar, contudo, fatos que sejam controvertidos.

A existência do empréstimo bancário, tendo como devedor o Acusado, é incontroversa.

A sua prova consta de todos os veículos de comunicação do país, de que são exemplos, aliás, a própria agência “Senado Notícias” que veiculou matéria sobre o assunto. Já transcrevo o que lá está escrito.

Contrair empréstimos é uma opção legítima. Qualquer pessoa que esteja em pleno exercício de sua livre manifestação de vontade e capacidade jurídica pode celebrar contrato de mútuo feneratício.

Contudo, quando o empréstimo se revela atípico, a juros módicos, intermediado por instituição financeira, se transforma.

É o caso do empréstimo contraído pelo acusado junto à instituição financeira Banco Mercantil.

O fato foi amplamente divulgado pela imprensa, não tendo o Denunciado prestado quaisquer informações sobre o lastro financeiro capaz de honrar com a sua dívida, ou como diz o próprio denunciado com o “papagaio” – expressão usada por ele mesmo em entrevista jornalística – **dado os subsídios que recebe do Supremo Tribunal Federal.**



A Íntegra da matéria acompanha os autos.

24h | Acervo | PMT | Jornal do Ceará | paladar | BTK | Rádio Eldorado | Rádio Estadão | [Início](#) | [Sobre](#) | [Contato](#)

ESTADÃO | [POLÍTICA](#) | [ECONOMIA](#) | [INTERNACIONAL](#) | [ESPORTES](#) | [SÃO PAULO](#)

Política Eleições

[ÚLTIMAS](#) | [BROADCAST POLITICO](#) | [ELEIÇÕES](#) | [ESTADÃO DIÁRIO](#) | [BLOCS](#) | [COLUNAS](#)
 O primeiro empréstimo, de R\$ 931 mil, foi concedido em setembro de 2011, em 180 parcelas fixas de R\$ 13,8 mil, a serem pagas até 2026. Conforme escritura da operação, registrada em cartório, Toffoli deu como garantia de pagamento sua casa no Lago Norte, em Brasília.

107 | [Liberando três meses depois, o segundo crédito, de R\\$ 463,1 mil, teve pagamento definido em 2013; prestações fixas de R\\$ 6,7 mil, com vencimento até 2028. Para assegurar o pagamento da dívida, o banco escolheu o mesmo imóvel de Toffoli, fazendo uma "hipoteca em segundo grau".](#)

2 | [Em ambos os casos, os juros fixados num primeiro momento foram de 1,33% ao mês](#)

1 | [As parcelas inicialmente definidas nos contratos somavam R\\$ 20,4 mil, mais que a remuneração líquida de Toffoli no Supremo à época, que girava em torno de R\\$ 17,5 mil. Em abril deste ano, as duas partes replicaram os empréstimos, por meio de aditivos às cédulas de crédito originais, registrados em cartório.](#)

[Conforme os registros, o banco baixou a taxa para 1% ao mês. Com a alteração, a soma das prestações caiu para R\\$ 16,7 mil mensais - representa um comprometimento de 92% das ganhas atuais do ministro no Supremo.](#)

[Toffoli afirma ter outras fontes de renda e negou relação entre os processos dos quais é relator e os empréstimos. O banco não quis se pronunciar sobre o caso](#)

Para que não fosse leviano, o Denunciante tentou fazer **uma simulação** de empréstimo, via internet, no site do indigitado Banco. Para tanto, utilizou como parâmetro, o rendimento do Ministro, cuja cifra está disponível no portal da transparência do STF.

Resultado?

Bem-vindo ao MB Para Você Beneficiário do INSS Para sua Empresa Parceiros

Crédito Pessoal Mercantil do Brasil > Para Você > Produtos > Empréstimos > Crédito Pessoal > Crédito Pessoal > Faça Uma Simulação

Siga o MB

Faça Uma Simulação

Ganhe tempo, faça agora mesmo uma simulação do Crédito Pessoal MB

Renda mensal: * 19613

Valor do empréstimo: * 1400000

Número de parcelas: * 48

VALOR DO EMPRÉSTIMO EXCDE O MÁXIMO PERMITIDO

Atendimento

Internet Banking
Mobile Banking
Autotendimento
Rede de Atendimento
Rede Banco24horas
Fale com o MB
Ouvidoria

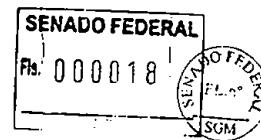
“o valor do empréstimo excede o máximo permitido”. Claro que é do conhecimento do Denunciante que há diversas modalidades de mútuo com ou sem garantia real ou fidejussória.

No caso do empréstimo contraído pelo Ministro foi oferecida caução real fragilíssima, qual seja, uma hipoteca em segundo grau. Em termos práticos, basicamente, sem garantia real, a depender do valor da primeira hipoteca. A simulação realizada pelo sítio eletrônico do banco e plasmada no arrazoado, para fins didáticos, tem boa correspondência com a prática rotineira da indigitada instituição financeira.

Neste momento, com efeito, se acusa o Ministro Dias Toffoli de ter contraído empréstimos em condições anômalas. Vale dizer, em valores superiores à sua renda comprovada através do sítio eletrônico do STF e, como visto, em condições subsidiadas.

Se o Ministro tem outras fontes de renda, lhe foi franqueada a possibilidade de se explicar. Não o fez, conforme documentação acostada.

A exigência de que o juiz não só seja honesto, mas pareça honesto é especificamente prevista no Código de Ética da Magistratura Nacional, que trata exatamente de **densificar, explicitar, os termos jurídicos indeterminados utilizados na Lei de impeachment e que encontra correspondência na própria LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura, LC 35/79.**



Ou seja, violar o Código de Ética da Magistratura é proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro, crime capitulado no art. 39, item “5” da Lei 1.079/50. Vale dizer, todas as vezes que o Ministro infringiu o Código de Ética praticou crime de responsabilidade, na sua capituloção (art. 39, item 5)

Pedagógica, *ad initio*, a regra do art. 19, do Código de Ética, *in verbis*:

Art. 19. Cumpre ao magistrado adotar as medidas necessárias para evitar que possa surgir qualquer dúvida razoável sobre a legitimidade de suas receitas e de sua situação econômico-patrimonial.

Ainda que tivesse rendas extraordinárias, a maneira com que o empréstimo foi realizado parece ter vulnerado o regime de estrita observância da prudência na realização de mútuos.

Este fato viola as normas do Sistema Financeiro Nacional e dos Tratados Internacionais de Basileia e Basileia II, cujo Brasil é signatário.

Por esta razão justifica-se a oitiva dos administradores do Banco Mercantil, bem como de servidor público com expertise nas imposições normativas restritivas quanto à concessão de créditos a particulares.

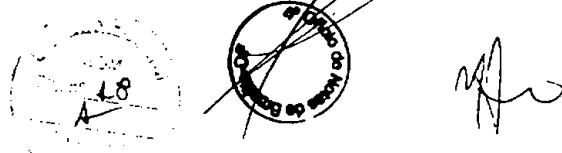
Esta conduta, além de possíveis sanções de natureza penal, diversas dos crimes de responsabilidade está incursa, no tipo penal incriminador previsto no art. 39, item “5” da Lei 1.079/50.

Vamos à redação do dispositivo legal, *in verbis*:

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

Para esclarecer de dúvidas que a ação imputada é incompatível com a honra, dignidade e decôro da função de um Ministro do Supremo Tribunal Federal, insta trazer à luz, mas uma vez o Código de Ética da Magistratura Nacional (Publicado no Di, ^{Página 35 de 50} páginas 1 e 2, do



dia 18 de setembro de 2008), cuja íntegra se faz a juntada, e cujo considerando já se vislumbra a *ratio* da norma:

- 1) Considerando que a adoção de Código de Ética da Magistratura é instrumento essencial para os juízes **incrementarem a confiança da sociedade em sua autoridade moral**;
- 2) Considerando que é fundamental para a magistratura brasileira **cultivar princípios éticos, pois lhe cabe também função educativa e exemplar de cidadania em face dos demais grupos sociais**;
- 3) Considerando que a Lei veda ao magistrado “**procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções**” e comete-lhe o dever de “**manter conduta irrepreensível na vida pública e particular**” (LC nº 35/79, arts. 35, inciso VIII, e 56, inciso II);

O Código de Ética da Magistratura Nacional, como dito visa exatamente balizar o que vem a ser procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro das funções do juiz.

Este empréstimo não incrementa a confiança da sociedade na autoridade moral do Acusado; não está em conformidade com princípios éticos, nem pedagógicos e exemplares de cidadania em face dos demais grupos sociais, dever imposto a todo e qualquer magistrado, quiçá um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Esta prática vulnera, outrossim, os seguintes artigos do Código, a saber:

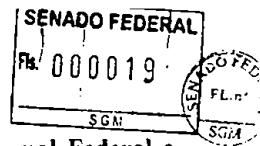
Art. 15. A integridade de conduta do magistrado fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura.

Art. 16. O magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cônscio de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral.

Art. 17. É dever do magistrado recusar benefícios ou vantagens de ente público, de empresa privada ou de pessoa física que possam comprometer sua independência funcional.

Com efeito, está caracterizada a prática do crime de responsabilidade previsto no art. 39, item 5 da Lei 1.079/50.

Ainda em relação a este empréstimo e, por ilação, talvez seja esta a razão porque Página 36 de 50 o mútuo foi concedido de forma tão inusitada, o Denunciado jugou ações tendo como parte



o próprio banco credor, em recursos que chegaram ao Supremo Tribunal Federal e como agravante, na função de relator!

Isso mesmo: foi juiz de seu credor.

Não importa a sorte das ações: se procedentes ou improcedentes, se providos ou não os recursos extraordinários, agravos e outros recursos eventualmente apresentados. O Denunciado julgou processos, estando impedido.

Julgou sendo suspeito pela lei. A suspeição que se afera é dada por critérios objetivos. É dizer:

O magistrado era credor da parte? Sim.

Julgou o processo? Sim.

Logo, julgou na condição de suspeito.

Incorreu no art. 135, inciso II do CPC e cometeu, portanto, o crime de responsabilidade capitulado no art. art. 39, item 2 da Lei 1.079/50.

CPC

Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;

V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Lei 1.079/50

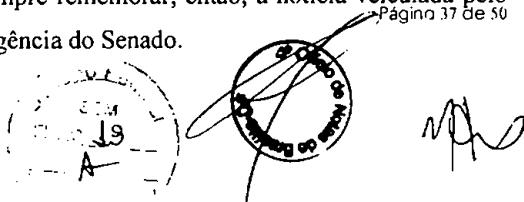
Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

(...)

2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

(...) (grifo nosso)

Colocada a questão neste pé, cumpre rememorar, então, a notícia veiculada pelo Página 37 de 50 próprio Senado da República, por meio da Agência do Senado.



Cyro Miranda Mercantil critica postura de Dias Toffoli em processo do Banco

Da Redação | 04/09/2013, 18h30 - ATUALIZADO EM 02/03/2015, 16h17



Waldermir Batista / Agência Senado

Agência Senado

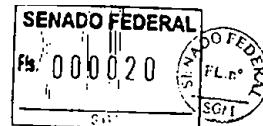
O senador Cyro Miranda (PSDB-GO) comparou a conduta dos parlamentares que absolveram o deputado federal Natan Donadon com a do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Dias Toffoli. Para o senador, o ministro "não parece pautar sua participação no julgamento e apreciação de processos pelos princípios da administração pública". Cyro Miranda disse que Dias Toffoli deveria se declarar impedido de apreciar processos do Banco Mercantil do Brasil, onde obteve empréstimos de quase R\$ 1,5 milhão em 2011, conforme matéria publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo.

- Tanto a absolvição de Natan Donadon quanto a conduta do ministro Dias Toffoli são incompatíveis com a República, a democracia e o Estado de Direito – afirmou o senador, para quem as atitudes do ministro e dos deputados “alimentam descrédito e incentivam as críticas”.

Para o senador, a conduta do ministro é “contrária à ética e à moral”, além de “intolerável para uma democracia caracterizada pelo império da lei”. Cyro Miranda disse que, pouco tempo após ter dado sentença favorável ao banco, o ministro renegociou empréstimos com a instituição com taxas reduzidas e diferenciadas dos demais correntistas.

De acordo com o parlamentar, o ministro pegou dois empréstimos com o banco em 2011. O primeiro, feito em setembro, no valor total de R\$ 931 mil, que deverá ser pago em 180 parcelas de R\$ 13,8 mil, até 2026. Em dezembro, novo empréstimo, desta vez no valor de R\$ 463 mil, com pagamento a ser realizado em 204 prestações de R\$ 6,7 mil, até 2028.

- Em ambos os casos, estranhamente, o Banco Mercantil não só aceitou o mesmo imóvel como garantia, a casa do ministro no Lago Norte (bairro de Brasília), como também ofereceu uma taxa extremamente privilegiada, de 1,35% ao mês, reduzida depois para 1% – disse Cyro Miranda.



O senador disse que, em que pese seu saber jurídico, o ministro precisa ler o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e o Regimento Interno do STF. Esses dispositivos, segundo o parlamentar, "deixam bem claro que um juiz não deve relatar processos em que uma das partes for sua credora".

- Difícil acreditar que o ministro Toffoli relata ações do banco desde que assumiu a cadeira do STF, em 2009 – afirmou Cyro Miranda, acrescentando que não irá discutir se o ministro tem capacidade financeira para arcar com as prestações acima de seus rendimentos na Suprema Corte.

Para o senador, atitudes como a dos deputados, que mantiveram o mandato de Natan Donadon, e a do ministro, ao não se declarar impedido de julgar ações que envolvam o banco, "abalam as bases da democracia, dura conquista da sociedade brasileira".

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Com efeito, o Denunciante pugna pela condenação do Ministro Antônio Dias Toffoli pelos crimes capitulados no art. 39, itens 2 e 5 da Lei 1.079/50.

Primeiro por ter contraído empréstimos em condições anômalas e sem ter se justificado quanto a este fato, achincalhando a opinião pública e o povo a quem deve prestar contas, na condição de titular de Poder que não lhe pertence, mas ao próprio Povo.

Em segundo lugar, requer-se a condenação do Acusado por ter julgado ação de que fazia parte credor seu em infração explícita à norma processual e seu consectário de responsabilidade penal.

Nesta mesma oportunidade o Denunciante solicita os préstimos do Excelentíssimo **Senador Cyro Miranda para funcionar como testemunha do caso**, dado seu conhecimento sobre os fatos e sua indignação vazada em reportagem da própria Agência Senado.

CRIME: CASO CASAMENTO DO ADVOGADO CRIMINALISTA ROBERTO PODVAL, na ilha de Capri, no sul da Itália: Juiz de causas patrocinadas pelo advogado.

FATO TÍPICO: "Proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro (sic) de suas funções (art. 39, item 5 da Lei 1.079/50). Ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo (art. 39, item 4 da Lei 1.079/50).

A liberdade de imprensa, novamente nos auxilia a desvendar a burla à lei. Saiu na Folha do dia 22/7/11:

Página 39 de 50

“O ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) José Antonio Dias Toffoli faltou a um julgamento na corte para participar do casamento do advogado criminalista Roberto Podval na ilha de Capri, no sul da Itália.

Ele não informa quem pagou pela viagem.

Os noivos ofereceram aos cerca de 200 convidados dois dias de hospedagem no Capri Palace Hotel, um cinco estrelas cujas diárias variam de R\$ 1,4 mil a R\$ 13,3 mil (...)

No STF, Toffoli é relator de dois processos nos quais Podval atua como defensor dos réus. Ele atuou em pelo menos outros dois casos de clientes de Podval.

A legislação prevê que o juiz deve se declarar impedido por suspeição se for ‘amigo íntimo’ de uma das partes do processo. Se não o fizer, a outra parte pode pedir que ele seja”

04/04/2015 Toffoli se ausenta para ir à festa de advogado na Itália | Vida Pública | Gazeta do Povo

<http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/toffoliseausentaparaairafestadeadvogadonaitaliaawgewq54oksb99hxzyonfkrim>

CASAMENTO

Toffoli se ausenta para ir à festa de advogado na Itália.

Ministro informou por meio de sua assessoria que pagou pelos deslocamentos aéreos.

Entretanto, não disse se arcou com as despesas hoteleiras

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) José Antonio Dias Toffoli faltou a quatro sessões de julgamentos do plenário da Corte no fim de junho para assistir ao casamento na Itália do advogado Roberto Podval, um dos principais criminalistas do País.

Toffoli não participou de pelo menos uma votação importante, na qual o tribunal admitiu a fixação de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço.

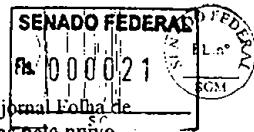
De acordo com informações do STF, o ministro estava na ocasião “ausente justificadamente”.

A assessoria de Toffoli disse que ele comunicou a ausência num ofício encaminhado ao presidente do Supremo, Cezar Peluso.

Ao contrário dos trabalhadores brasileiros em geral, os ministros do STF têm dois meses de férias por ano, fora feriados e recessos. As férias deles no meio do ano começaram no dia 1.º de julho.

Mas a assessoria de Toffoli confirmou que ele saiu antecipadamente de férias e prestigiou o casamento ocorrido em 21 de junho.

Realizado num hotel de luxo da ilha, no sul da Itália, a festa teve como atração principal um show do cantor Pepino di Capri, famoso por músicas antigas como "Champagne", "Roberta", "Dio Come ti Amo" e "Sapore di Sale". Página 40 de 50



De acordo com reportagem publicada nesta sexta-feira (22) pelo jornal Folha de S.Paulo, as despesas com a viagem de convidados foram pagas pelo ministro.

Toffoli informou por meio de sua assessoria que pagou pelos deslocamentos aéreos. Entretanto, não disse se arcou com as despesas hoteleiras. "Foi uma viagem de caráter estritamente particular, e o ministro não vai se pronunciar sobre questões pessoais", justificou a assessoria de Toffoli.

Além da Itália, o ministro viajou para Alemanha e França.

Podval atuou como advogado em processos de grande repercussão nacional, como o assassinato do prefeito de Santo André Celso Daniel (PT) e a morte da menina Isabella Nardoni.

Toffoli foi advogado do PT em Brasília. Depois de defender o expresidente Luiz Inácio Lula da Silva na Justiça Eleitoral, ele foi nomeado advogado-Geral da União.

No final de seu governo, Lula o indicou para o STF.

A Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) defendeu nesta sexta o ministro. "O ministro Toffoli como cidadão e ser humano tem todo o direito de cultivar laços de afeto e amizade com as pessoas e merece a nossa solidariedade. O episódio não macula a sua imagem e não pautará o Poder Judiciário brasileiro", afirmou o presidente da Ajufe, Gabriel Wedy.

É notória a tal viagem do Ministro à Itália, a convite do seu amigo. Está em toda a mídia. O Denunciante faz juntada de algumas notícias sobre o assunto.

O que importa para o caso não é a sua viagem ou não para a Itália. Sua amizade ou não com um advogado que exerce seu ofício em que ramo do Direito for. Isso é matéria de cunho privado.

O que está *sub judice* é a possibilidade ou não de um Ministro do Supremo Tribunal Federal julgar causas em que seu **amigo**, que havia lhe financiado luxuosa viagem, seja o advogado de réu submetido à sua jurisdição, à sua toga.

Talvez este fato tenha passado despercebido pelo Sr. Gabriel Wedy, juiz Federal, que se pronunciou na qualidade de **presidente da Ajufe**, ao declarar em reportagem que: "O episódio não macula a sua imagem e não pautará o Poder Judiciário brasileiro".

Conhecedor da seriedade da Ajufe, não posso crer que o Sr. Gabriel Wedy placite expediente deste jaez praticado por um juiz da mais alta Corte do país.

Fazem parte deste clube de amigos, ademais o **Dr. Luiz Fernando Pacheco**, advogado, cujo domicílio profissional é a Rua Tabapuã, 1123, 11º andar conj. 111 São Paulo SP Brasil CEP 04533-014, conforme noticia a imprensa. O advogado ocupa seu tempo com uma assessoria ao ex-presidente do PT José Genoíno, conforme divulga a imprensa.

Neste sentido, requer-se a intimação do senhor advogado para dizer sobre suas possíveis relações de amizade com o Acusado, considerando que Genoíno, ex-patrão de Tofoli foi por ele julgado, em um liame espúrio e nefasto de entrelaçamentos pessoais.

Apesar de não estar impedido ou suspeito de julgar, segundo uma exegese literal do Código de Processo Civil, a conduta perpetrada pelo Denunciado afronta o artigo 17 do **Código de ética da Magistratura**. Vejamos na sequencia.

Diante do princípio da tipicidade cerrada, não é possível imputar ao Denunciado a prática do crime descrito no art. 39, item “2”. Resguarda-se com isso o seu direito de não ser incriminado por fato que não esteja capitulado como crime (*nullum crimen nulla poena sine lege*).

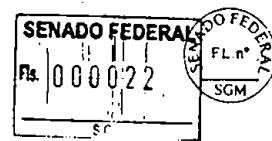
Contudo, a conduta se enquadra em outro dispositivo de caráter criminal.

Como visto, incorre no crime capitulado no art. 39, item “5”, da Lei 1.079/50, quem pratica atos contrários à ética já que é para isso que se presta o Código que leva o mesmo nome. Quem viola os preceitos éticos, falta com o decoro e honra para o exercício do cargo. Colhe-se do referido normativo, *in verbis*:

Art. 17. É dever do magistrado recusar benefícios ou vantagens de ente público, de empresa privada ou de pessoa física que possam comprometer sua independência funcional.

Quem trilha as sendas das galas de rigor e das altas sociedades que aceite seus tempos e contratempos.

Ao magistrado são impostas, sim, restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral em sua vida privada. Esse postulado decorre da obviedade de que um membro de Poder é, ou deveria ser, um paradigma, um referencial ético a ser perseguido pelo povo em perspectiva simbólica, ao menos.



A corroborar com essa linha de raciocínio, novamente as valiosas lições do Código de Ética da Magistratura Nacional, *in verbis*:

Art. 16. O magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cônscio de que o exercício da atividade jurisdicional impõe **restrições e exigências pessoais distintas das cometidas aos cidadãos em geral**.

Esta “aventura” pela Europa, financiada por amigo advogado de réu sob seu julgamento, se acomoda, ainda, no ilícito capitulado no art. 39, item “4” da Lei 1.079/50.

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

(...)

4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

(...) – grifo nosso.

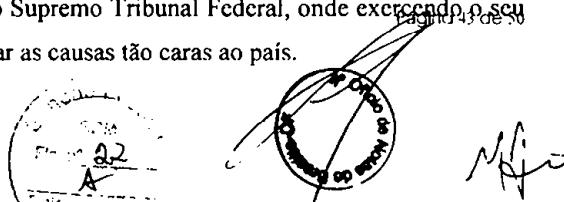
Explico. O Ministro faltou a quatro sessões plenárias da Corte, conforme notícia a imprensa, documento juntado.

Resta saber se de fato o Ministro estava de férias ou se a marcou retroativamente, para expurgar de seu currículo, mais esta pecha.

O Denunciante não tem acesso às marcações de férias do Ministro, de modo que impossibilitado de fazê-lo, roga para que o Senado Federal requisite tal documento ao Egrégio Supremo Tribunal Federal (O Denunciante cumpre, assim, o art.16 da Lei 1.079/50, onde se prevê como requisito de admissibilidade da denúncia, a apresentação documental ou a declaração de impossibilidade de apresentá-la, com a indicação do local onde possa ser encontrada).

Provado este fato, tem-se uma prática que afronta o interesse público primário. O juiz fez prevalecer sua vontade de gozar das honrarias e privilégios de milionários, em país estrangeiro, em detrimento do interesse nacional.

Ele deveria compor a sessão no Supremo Tribunal Federal, onde exercendo o seu mister, de forma responsável, estaria a julgar as causas tão caras ao país.



Em suma, a sociedade foi trocada pela futilidade de uma festa de casamento de um advogado, cujo cliente estava sob sua jurisdição.

Raia ao absurdo tais fatos, que não podem passar despercebidos por este Senado Federal. **O Denunciado não está acima da Lei.**

O Estado é democrático, e além disso, é de Direito - *Rule of Law*.

Com efeito, o Denunciante pugna seja o réu condenado pelos crimes de responsabilidade capitulados nos art. 39, item 4, da Lei 1.079/50 e art. 39, item 5, da Lei 1.079/50. Nesta oportunidade, aproveita o ensejo para justificar a indicação do Dr. Roberto Podval, advogado, para que seja intimado a comparecer como testemunha da acusação.

DA ENTREVISTA À TJEVA CONDUZIDA PELA JORNALISTA JOICE HASSLMANN

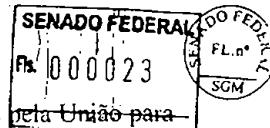
Pede-se vênia para abrir um capítulo à parte, em meio à denúncia de cada um dos crimes perpetrados pelo Denunciado. Traz-se ao conhecimento do Senado entrevista concedida pelo Denunciado, de onde exsurge um réu confesso.

Além de furo de reportagem gravado, sem cortes, com respostas diretas e francas, extraiu-se a confissão provocada pela inteligência da jornalista.

As imagens falam por si mesmas. Como já mencionado no capítulo desta peça vestibular, o Denunciante faz a entrega de um *pen drive* contendo a íntegra da entrevista para que, Vossas Excelências, Senadores, possam verificar, na fala do Ministro a prática de alguns outros crimes.

3)CASO SR. TICIANO DIAS TOFFOLI

O Sr. José Ticiano Dias Toffoli (PT), irmão do Acusado foi denunciado pelo Ministério Público Federal pelo desvio de R\$ 57 milhões do Fundo Municipal de Saúde e de atividades escolares para custear a folha de pagamento e outros gastos da Prefeitura de



Marília, interior de São Paulo, entre 2009 e 2012. As verbas eram repassadas [da União para] saúde e educação. (Conforme documentação anexa -- cópia da denúncia e divulgação institucional do MPF).

Faço aqui a degravação do trecho da entrevista pertinente ao caso:

1:43 – Jornalista Joice: Recentemente um dos seus irmãos apareceu na mídia né, como envolvido ai supostamente num caso de corrupção. Como é que foi pro senhor? 1:49.

1:50 – Dias Toffoli - Não é exatamente um caso de corrupção, o que houve é que ele era vice-prefeito de Marília. No mês de abril no ano da reeleição o prefeito renunciou e ele assumiu o cargo da prefeitura.

As contas não estavam realmente devidamente em ordem quando ele assumiu a prefeitura.

Ele tinha que optar entre pagar os servidores ou deixar milhares de famílias sem receber a remuneração e investir o mínimo constitucional na saúde e na educação, ou ele assumia a responsabilidade.

Entre cumprir o mandamento constitucional do investimento mínimo em saúde e educação, que aquela altura não seria mais possível diante da arrecadação do município, ele optou por pagar os servidores, não há desvios de verbas.

O valor foi investido dentro da prefeitura, o valor foi investido dentro das despesas da prefeitura. Ele optou por manter o pagamento e a remuneração dos servidores. 2:49.

É preciso rememorar o Denunciado a redação do art. 315 do Código penal, *in verbis*:

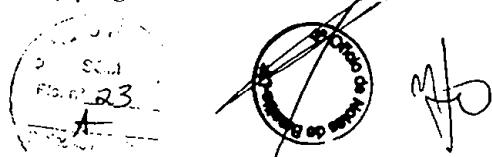
Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

O Ministro minimiza o caso, beirando à prática, por ele, de apologia a fato criminoso.

Apologia de crime ou criminoso

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:



Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Resta alguma dúvida de que o Denunciado Dias Toffoli não tenha abonado o fato criminoso com sua fala em aprazimento às escancaras?

Se o fez incorreu, no mínimo, em explicita falta de decoro notadamente quando considerado que o caso do seu irmão está *sub judice* e que o Ministério Público Federal formou sua *opinio delict* e o denunciou.

Lança-se mão, novamente, do Código de Ética da Magistratura Nacional, *in verbis*

Art. 12. Cumpre ao magistrado, na sua relação com os meios de comunicação social, comportar-se de forma prudente e equitativa, e cuidar especialmente:

I — para que não sejam prejudicados direitos e interesses legítimos de partes e seus procuradores;

II — de abster-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos, sentenças ou acórdãos, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos, doutrinária ou no exercício do magistério.

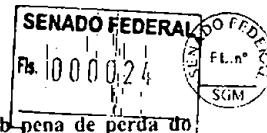
Creio, contudo, que os interesses do Acusado estejam sub-repticiamente ocultados em sua fala.

É que o seu irmão é filiado ao **Partido dos Trabalhadores** e faz vida política na região de Marília/SP.

Portanto, parece verossímil que o Denunciado esteja, em verdade, praticando **verdadeira atividade político-partidária em defesa do irmão** e da imagem do Partido, que por durante muito tempo foi advogado. São intimo das práticas e dos recôncavos mais secretos do partido.

As atividades político partidárias são assim definidas, *in verbis*:

Conjunto de ações desempenhadas em decorrência de vinculação a partido político, como p. ex., participação em campanhas de candidatos a postos eletivos, exercício de cargos ou funções nos órgãos dos partidos políticos. No Direito brasileiro,



vedada ao juiz e conselheiros de tribunais de contas, sob pena de perda do cargo judiciário. ATIVIDADE político-partidária. In: ENCICLOPÉDIA Saraiva do Direito. São Paulo: Saraiva, 1977-. v. 8, p. 413.

O Acusado não é filiado a partido político, mas fez às vezes de quem o é.

Com efeito, o Denunciante pugna seja o réu condenado pelos crimes de responsabilidade capitulados nos **art. 39, item 3 da Lei 1.079/50 ou sucessivamente no art. 39, item 5 da mesma Lei.**

4) Caso Discurso de ódio

CRIME: DISCURSO DE ÓDIO, ACHINCAIHAMIENTO, DESRESPEITO AO CIDADÃO ELEITOR E JURISDICIONADO.

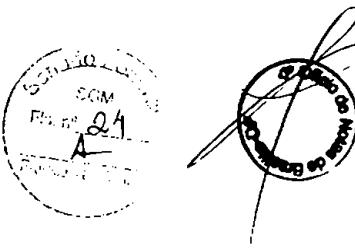
TIPO PENAL: art 39, item “5” da Lei 1.079/50 “proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções”.

O Código de Ética é o caminho para que se desvalem as condutas que infrinjam a honra dignidade e decoro. Afinal, o tempo e os costumes mudam esses conceitos flúidos.

Há palavras que pairam sobre certa nebulosidade semântica. Há, contudo, zonas de certeza positivas e zonas de certeza negativa. É dizer. Sabe-se, mesmo sendo indeterminada, porosa a significação de certa expressão está ela, desenganaladamente contida na falta de decoro.

Outras vezes surge uma dúvida que é dissipada, porque pende para o lado negativo. Uma zona de certeza negativa de que certa expressão não falta com o decoro ou honra do cargo.

Colocada essa premissa, vejamos.



O Acusado ao ser indagado sobre como ele enxergava o fato de alguns acharem que ele pudesse ter uma dívida com o governo que o nomeou, respondeu que “não é de se falar de mudança de lado uma vez que eu virei juiz, o meu lado é a Constituição, o meu lado são as leis do país”

Essa fala leva à inexorável conclusão, a contrário sensu, de que se ele não mudou de lado, quando exercia a função de advogado do Partido dos Trabalhadores não estava “do lado da Constituição e das leis do país”? Vejamos na íntegra esse trecho, *in verbis*:

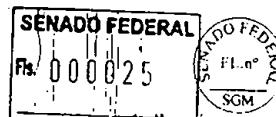
34:04 – Joice - Agora, quando caiu a relatoria das contas da presidente Dilma nas mãos de Gilmar Mendes, ah foi aquele choro dos blogs e outros veículos mais ligados ao governo. Ah, mas isso é um golpe, está lá Toffoli se juntando com Gilmar Mendes, porque o Toffoli mudou de lado, sempre a história é essa, como o senhor enxerga o fato de alguns acharem que o senhor tem uma dívida com o governo que o nomeou?

34:37 – Toffoli - Em primeiro lugar não é de se falar de mudança de lado uma vez que eu virei juiz, o meu lado é a Constituição, o meu lado são as leis do país, basta ver os cinco anos que eu sou juiz do Supremo Tribunal Federal e os quatro anos que eu estou no Tribunal Superior Eleitoral, é só um ignorante, um imbecil, um burro, um néscio pra pensar dessa forma. Por isso que o Gilmar Mendes quando fez o seu voto, ele disse, se isso aqui fosse um golpe se isso aqui fosse um projeto de impeachment deveria haver impeachment pra burrice.

34:59 – Joice - Sensacional! Ministro, o senhor ainda é o mais jovem aqui no STF, chegou aos 39, não é isso? - Eu cheguei aqui com 41 anos – 41, antecipei um pouquinho a sua chegada. Chegou aos 41 ainda é o ministro mais jovem aqui, como é que o senhor é visto hoje depois desse tempo, chegou menino Toffoli, que já não é mais menino Toffoli, agora preside também o TSE, que cá entre nós pra sua carreira também é excepcional da mais musculatura ainda em meio desse processo todo, como é que o senhor vê o Toffoli visto hoje pelo STF e o aquele que chegou aos 41 anos, quer dizer, que evolução foi essa. Hoje o senhor está mais seguro, hoje o senhor pode dizer aquilo que o senhor disse quem me julga assim é um burro, um imbecil, quer dizer, é outra visão?

35:47 – José - Eu não tenho nenhuma preocupação com a minha imagem, eu tenho preocupação com o meu trabalho, com o jurisdicionado, com aquilo que eu faço. Se eu tivesse preocupação com a minha imagem, como alguns tem, eu passaria o dia inteiro falando mal da imprensa, porque a imprensa muitas vezes me critica, a imprensa muitas vezes fala mal de mim, e eu não fico perdendo tempo com isso, eu não fico perdendo tempo respondendo ou processando a imprensa – a imprensa é justa com o senhor algumas vezes? - a imprensa é livre. O que eu estou dizendo é o seguinte, esta preocupação com a imagem pra quem é juiz da corte de um país e vitalício ele não pode ter essa preocupação. Ele tem que saber que isso faz parte do jogo, ele tem que saber que um juiz não agrada 100%, porque pelo menos a metade vai ficar chateada, porque a metade perde, sempre existem duas partes, uma ganha e outra perde.

As vezes uma que perdeu hoje, vai achar ruim hoje, mas amanhã ela ganha, porque o juiz ele não tem que estar preocupado com a sua imagem, um juiz só tem que estar preocupado com a instituição que ele faz parte, que é maior do que ele, e o juiz



tem que estar preocupado com a constituição, com as leis, com seu trabalho, é produzir e trabalhar muito, e é isso que eu faço, eu não tenho tempo a perder me preocupando se a minha imagem de hoje é melhor ou pior da que era a cinco anos, quatro, três anos atrás.

O que eu tenho que me preocupar é se o meu trabalho está cada vez melhor, enquanto o meu trabalho, eu me sentir melhor a produção do meu trabalho, e se estiver satisfeita comigo mesmo na minha função é o que eu acho que eu devo ficar aqui. E eu acho que, no que diz respeito a produção quantitativa, qualitativa cada vez mais você vai melhorando, porque o ser humano sempre tem o que aprender, o ser humano sempre tem o que fazer melhor, se não você perde o sentido da vida, você perde o interesse e a curiosidade de viver.

“ignorante, um imbecil, um burro, um néscio”. Foram com essas palavras que o Denunciado se dirigiu ao Povo brasileiro que desconfia, com razão da sua imparcialidade. Vamos trazer os respectivos vocábulos e suas significações, conforme previstas no Dicionário Aurélio.

Ignorante: Falta de educação, ou aquele que não a tem; estúpido, grosseiro (Dicionário Aurélio)
Imbecil: idiota, covarde, pulsilântime, doente de imbecilidade, estúpido, idiota (Dicionário Aurélio)
Burro: Indivíduo bronco, curto de inteligência, asno, burrendo, estúpido, imbecil, asinino. (Dicionário Aurélio)
Néscio: que não sabe; ignorante, estúpido, inepto, incapaz, insensato. (Dicionário Aurélio)

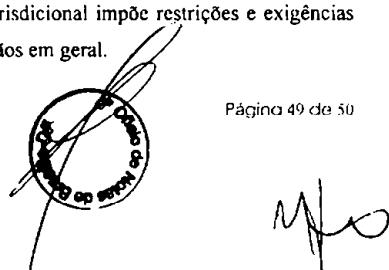
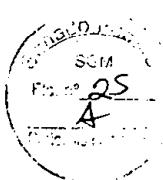
A Lei orgânica da Magistratura Nacional em seu art 35 da (Lei Complementar 35/79 – LOMAN), assim prescreve, *in verbis*:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

O Código de ética, que densifica os conceitos de decoro e honradez, termos nucleares do tipo penal incriminador do art. 39, item “5” da Lei 1.079/50.

Art. 15. A integridade de conduta do magistrado fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura. Art. 16. O magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cônscio de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral.



Art. 17. É dever do magistrado recusar benefícios ou vantagens de ente público, de empresa privada ou de pessoa física que possam comprometer sua independência funcional.

Art. 18. Ao magistrado é vedado usar para fins privados, sem autorização, os bens públicos ou os meios disponibilizados para o exercício de suas funções.

Art. 19. Cumpre ao magistrado adotar as medidas necessárias para evitar que possa surgir qualquer dúvida razoável sobre a legitimidade de suas receitas e de sua situação econômico-patrimonial.

O que fez o Denunciado? Discurso de ódio.

O discurso de ódio se consubstancia em ato de comunicação em que há a inferiorização de um ser humano por outro que se sente em situação de superioridade. A empáfia, o achincalhamento tem como paradigma seja uma característica étnica ou religiosa diversa da do interlocutor, seja de uma opinião contraposta.

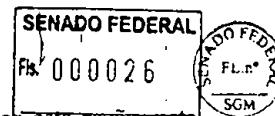
O ódio é uma técnica da semiótica utilizada por pessoas ou instituições para fazer prevalecer um ponto de vista com a opressão de outros pontos de vista

Os discursos de ódio geram fraturas na teia social. Não condizem com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária de país (Art. 3 da Constituição).

Há consenso internacional de que expedientes desse jaez devem ser proibidos pela lei sem que isso fira o princípio de liberdade de expressão.

No Brasil temos a Lei 1.079/50 que prevê manifestações dessa natureza como passíveis de impedimento constitucional, aptas para a **perda do cargo por condenação em crime de responsabilidade. É o que se requer, portanto.**

O juiz não tem imunidade material quanto às suas palavras quando concede entrevistas. Situação diversa da dos Parlamentares.



Não pode ferir o Povo brasileiro como bem lhe aprovou. Por esta razão, este Senado Federal há de corresponder com a devida sanção que o ordenamento prevê para casos como este: condenação pelo crime de responsabilidade, art 39, item "5" da Lei 1.079/50, sendo que é o que se requer.

5) CASO SUSPEIÇÃO – MUDANÇA DA 1ª PARA 2ª TURMA DO EGRÉGIO STF – PREDILEÇÃO POLÍTICA; ADIANTAMENTO DO VOTO; IMPARCIALIDADE E SUSPEIÇÃO

FATO TÍPICO: “Proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro (sic) de suas funções e (art. 39, item 2, modalidade consumada ou em pedido sucessivo, na modalidade tentada e 5, ambos da Lei 1.079/50).

É crime de responsabilidade do Ministro do STF proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa.

Segundo preleciona o Código de Processo Civil, art. 135, reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando ele for interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes (inciso V).

Antes de qualquer ilação precipitada por parte deste subscritor, insta trazer à baila mais um trecho da entrevista concedida à jornalista Joice Jasslmann da TVEJA.

É preciso se atentar que o Dias Toffoli se sente muito a vontade para declarar abertamente suas convicções pessoais sobre o caso do “Petrolão”. Afinal o julgamento do processo já estava submetido à Segunda Turma do STF. Toffoli compunha a Primeira, de modo que não julgaria o caso.

Vejamos o que pensa o Acusado sobre o Petrolão, *in verbis*:

3:07 - Joice - Ministro, ainda no tema corrupção, e agora essa que está escancarada no Brasil, batizada de Petrolão né, que é sem dúvida o maior esquema de corrupção na história da era moderna do mundo, isso não sou eu que estou dizendo, são historiadores, à mídia no mundo inteiro fala isso e cada dia uma história nova, que aparece uma informação nova, um e-mail novo, aparece um delator novo,

(Handwritten signatures and initials: '26', 'A', 'O', 'A', and 'A' with a signature line.)

aparece um corrupto novo, aparece um corruptor novo, e essa bola vai crescendo, o Petrolão vai bater à porta aqui do supremo, entre a virada desse ano e até março do ano que vem, isso também são favas contadas que sai da justiça federal do Paraná. E quando se fala em Petrolão, eu sei que isso não deve cair na sua turma, vai cair provavelmente.3:47.

3:48 - José - Já está na segunda turma.3:50

3:50 - Joice - É, não é na sua que é a primeira. Mas de qualquer sorte o senhor tem falado muito sobre reformular a legislação eleitoral, sobre os processos de financiamento de campanha e sobre o quanto o modelo atual significa a uma porta gigantesca para a corrupção, e esta corrupção ligada ao petrolão.

Quer dizer, como é que se reforma isso, como é que se fecha essa torneira ou pelo menos se diminui essa porta Ministro. 4:14.

4:15 - José - Olha em primeiro lugar, o que essa investigação tem demonstrado é que tem ficado claro que aquilo que tem vindo em conhecimento público até o momento, é que não se trata também de corrupção única e exclusivamente no meio público, veja que um gerente de um consórcio que não teve cargo público, através de uma delação premiada, está devolvendo 100 milhões de dólares, duzentos e cinquenta milhões de reais. Isso demonstra que este cidadão ele se locupletou inclusive em cima dos acionistas privados, então isso mostra em primeiro lugar, que o problema da corrupção no Brasil, não é um problema só do setor público, existe corrupção no setor privado, entre empresas privadas e na área privada, também existe a corrupção. 5:15.

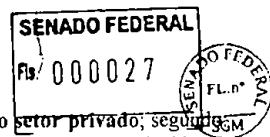
5:15 - Joice - Até porque os corruptores também fazem parte do processo de corrupção, ainda que só paguem e não levem diretamente, levem no segundo momento, então é tudo um grande bolo da corrupção. 5:25.

5:26 - José - Exatamente. Então eu penso que esse episódio, e foi muito interessante a maneira que ele está vindo à tona, ele tem mostrado primeiro os agentes privados, sendo através desse instituto que começa a ter um uso cada vez maior no Brasil, que é a delação premiada, e essas investigações direcionadas à mostrar o que o setor privado tenta capturar, o estado e as políticas públicas, para se locupletar. É óbvio que isso eu estou falando em tese, está tudo sob investigação, não há um pré julgamento, até mesmo as delegações premiadas dependem de confirmação. Mas o que choca no primeiro instante é exatamente os valores que nesses acordos de delação premiada, se verdade for por que isso está tudo sob sigilo, mas há divulgação desses valores pela imprensa, esses valores que estão comprometidos ou devolvidos mostram que eram valores que foram desviados, e valores inclusive do setor privado. Mas é importante que se diga, que se está acontecendo essa investigação, eu não gosto muito dos apelidos, mensalão, petrolão e etc, eu penso que você tem uma investigação, um objeto, e você vai receber um número processual e isso vai ser analisado sob a óptica técnica do poder judiciário.

(...)

E na ação penal 470 houve um número de condenações, condenações à um número bastante grande, de anos em relação ao setor privado principalmente, Marcos Valério, sócios do Marcos Valério, inclusive uma banqueira que está presa e condenada com trânsito julgado, quem imaginava que em 20 anos, um banqueiro ou uma banqueira iria à prisão no Brasil, veja que isso é uma mudança de cultura, então isso levou as pessoas a verificarem como o sistema funciona, no Brasil não há mais impunidade.

Página 52 de 50
O crime não está compensando mais, tanto é que essas pessoas arrependidas estão devolvendo inclusive altas somas de dinheiro. Então é necessário que se diga sobre



se está investigação, primeiro: que ela está desnudando o setor privado; segundo: mostra que só está sendo bem sucedida porque houve um processo conduzido do Supremo Tribunal, de maneira correta e adequada que chegou ao fim e ao cabo as condenações adequadas; terceiro: mostra que é necessário se repensar culturalmente no Brasil, essa relação no setor público com o setor privado, e realmente se tem uma campanha de melhoria ética da cultura brasileira, tanto no âmbito público e não só no âmbito público, mas também e talvez principalmente, no âmbito privado. 9:09.

9:10 - Joice - Bom, dessa sua resposta tem um monte de informação ai e eu vou destrinchando por partes, então os senhor me diz que aquele processo batizado de mensalão, por nós da imprensa, eu vou continuar com a lógica do batismo para que o internauta saiba exatamente do que estamos falando, trilhou um caminho para que houvesse uma investigação, agora mais dura, mais firme, e certamente à punição dos envolvidos nesse caso do Petrolão, quer dizer que aquele fato histórico que abriu caminho para que chegassem nesse. 9:45.

9:45 - Toffoli - Eu penso que essas delações, elas são frutos da preocupação destas pessoas em serem condenadas a 30/40/50 anos de prisão como houve em condenações no caso do mensalão. 9:58.

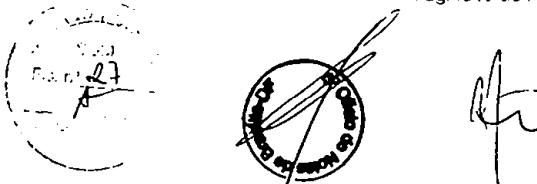
Joice - Aquelas envolvidas na área privada tiveram uma pena muito superior do que aqueles na área pública 10:00 - 10:05

Toffoli - Ao que ao fim e ao cabo, é a área privada que é a grande beneficiária, convenhamos. Veja que esse gerente da Petrobras, esse gerente de um consórcio, que não exercia cargo público está devolvendo 100 milhões de dólares, 250 milhões de reais, ele estava na iniciativa privada, 10:25

JOICE- Mas Não é simplesmente uma doação, ou seja morder o dinheiro público de graça, é um toma lá da cá né, os partidos envolvidos, que já foram citados, o pmdb pt segundos as investigações e se comprovados as delações tem que esperar lá no final se beneficiaram com isso 10:49

- José - A questão do financiamento de campanha no mundo inteiro, nós temos a seguinte situação, nós vivemos num mundo capitalista, um mundo ocidental, e mesmo o mundo oriental hoje é capitalista, só existe 4 países no mundo constitucionalmente com economia, né, de Estado, sendo que a própria China vai se considerar como uma economia de Estado, ou uma capitalismo de estado é muito difícil, mas são 4 países no mundo hoje que se mantém naquilo que era a antiga União Soviética do ponto de vista de uma economia de Estado pelo menos formalmente em sua constituição e nos seus objetivos, ou seja, o capitalismo está presente no mundo inteiro, e num mundo capitalista, as empresas tentam se apropriar das políticas públicas, nós não podemos né, negar esse fato, ahhh, as empresas, as corporações, elas necessitam ter espaços, elas necessitam ter obras, elas necessitam ter que comprar os seus serviços e então elas vão evidentemente interessar antes das eleições nas escolhas dos políticos, daqueles que vão representar a sociedade para poder ter exatamente uma possibilidade de que as políticas públicas que o Estado vieram a optar através dos seus representantes sejam beneficiárias a elas, oh oh vai se fazer a contratação de serviços de informática ou construir uma ponte isso que vai se decidir, isso inclusive gera disputa de interesses entre o capitalismo e, entre setores do capitalismo, então isso faz parte da sociedade capitalista, então em primeiro lugar, havendo sociedade capitalista e vivendo numa sociedade capitalista, o capital vai tentar se apropriar do poder público, isso não é um caso do Brasil é no mundo inteiro, acabei de chegar de um encontro na OCDE em Paris, exatamente em que estavam vários países do mundo de tanto ocidental quanto oriental discutindo financiamento de campanha e exatamente discutindo a tentativa da captura de políticas públicas pelo dinheiro 13:03

Página 53 de 50



13:03 – Joice - Bom, eu vou falar já de financiamento de campanha, mas deixa eu provocar o senhor mais um pouquinho nessa questão envolvendo a escala dos benefícios em relação a esse tema lá da agora batizado de Petrolão, você falou bom, em última instância quem se beneficia é o setor privado, então nesse faroeste, o setor privado seria mais bandido ? 13:22

Toffoli: Quem se beneficia mais, sem dúvidas, mais que os partidos, 13:24

Joice: Mais que os partidos, que são os que acabam abrindo caminho para essa corrupção, porque se eu como empresário chegar lá bater na porta e falar assim olha o negócio é o seguinte, eu quero uma obra, está aqui o dinheiro, se não tiver alguém que diga sim, eu vou pegar esse dinheiro e vou te dar a obra não acontece o processo de corrupção, na verdade o agente público teria que diretamente ligar para a polícia ou ele mesmo dar a voz de prisão, num mundo ideal, onde as coisas funcionassem deveria ser assim. 13:50

Toffoli: Sim, você está com toda razão, aquele agente público correto, ele vai fugir desta tentativa de captura e vai exatamente denunciar essa tentativa de captura, é assim que deve ser.

O Ministro descreve sua perspectiva sobre o sistema eleitoral: a corrupção e a captura dos Partidos e do Estado pelo nefasto capitalismo.

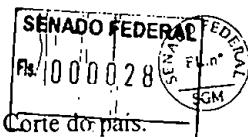
Causa espécie que o Presidente do Superior Tribunal Eleitoral trate com tanta naturalidade o tema da corrupção, como inerente ao sistema, imputando a grande responsabilidade desse fato ao capitalismo e às empresas, que no seu entender, “capturaram” o setor público. Além de tola, a declaração mostra um viés ideológico perigoso.

Os partidos e políticos são vitimizados pelo Ministro. Ora, não se pode admitir esse tipo de declarações, essa inversão completa de valores.

Exsurge da fala do juiz, a fala do advogado. Esse é o pensamento de um advogado de partido. Afinal, a tese do seu cliente é a de que o culpado é o setor privado, nunca o político, seu mandatário.

O Denunciado Dias Toffoli foi capturado. Ele sim foi capturado por este pensamento de advogado de partido. Simples assim.

O juiz não perdeu o ranço do patrocínio das causas que sempre defendeu.



Este magistrado não tem condições de permanecer na mais alta Corte do país.

E aqui entra um novo **capítulo da contumaz prática de delitos de responsabilidade por parte do Ministro Antônio Dias Toffoli**. Em entrevista concedida à TVEJA conduzida pela jornalista Joice Hasslmann, o Denunciado se coloca na **posição de réu confesso**.

Mais uma vez o Denunciante se vale do Código de Ética da Magistratura que, em absoluto, passa ao largo das práticas criminosas perpetradas pelo Denunciado.

O juiz deve franquear às partes, em um processo, as mesmas oportunidades. Deve recusar-se a estabelecer distinções em razão das pessoas preferências personalíssimas do próprio magistrado.

Isso não quer dizer que o magistrado deva ser indiferente. O contraditório em perspectiva substancial, não tolera a indiferença. O juiz deve levar em consideração as alegações de cada uma das partes, sem proferir decisões de terceira via (julgar sem levar em consideração as razões de cada um dos litigantes).

Um juiz parcial, aquele que toma partido, o que de antemão já tem preceitos pré-estabelecidos se presta à decisionismos odiosos. Passa a ser instrumento de iniquidades, imantado pelo Poder Estatal. **É o arbítrio em uma das suas modalidades mais sórdidas (não há para quem recorrer, afinal o Judiciário tem última palavra na democracia)**

Ser réu em um processo é por demais constrangedor, causando marcas indeléveis ao réu -*strepitus judicii* (o escândalo do processo).

Por esta razão que em democracias onde haja o devido respeito às liberdades públicas e às demais franquias constitucionais, não se admitem juizes parciais, tribuans *ad hoc*, ou *ex post fact*. Prevalece sempre o juízo natural, nunca o de exceção.

Nesta perspectiva supramencionada, cumpra trazer à baila fatos que causaram seja estranhamento, seja indiginação.

O Supremo Tribunal Federal está com sua composição incompleta. A presidente da República sistematicamente se recusa a indicar um novo juiz para assumir o posto da mais alta Corte do país.

Neste cenário surgiu um impasse quanto à composição da Segunda Turma (colegiado responsável por julgar os delitos relativos à operação Lava Jato, cujos réus ostentem foro de prorrogativa de função).

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, tornou público aos onze dias do mês abril do corrente ano a transferência do ministro Dias Toffoli para a Segunda Turma da Corte.

O expediente é legal e previsto regimentalmente, competindo ao Presidente da Corte conceder aos Ministros a transferência de Turma; RISTF: art 13, inciso X.

O Regimento do Supremo assim dispõe sobre a matéria, *in verbis*:

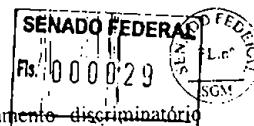
Art. 19. O Ministro de uma Turma tem o direito de transferir-se para outra onde haja vaga; havendo mais de um pedido, terá preferência o do mais antigo.

Portanto, não haveria qualquer empecilho para o expediente, sob o ponto de vista regimental e legal. Contudo, talvez não fosse do conhecimento da Presidência e da Corte as declarações já realizadas pelo Acusado em relação ao caso que agora está sob sua jurisdição, Poder e Toga.

Vejamos as proposições deontológicas prescritas pelo Código de Ética da Magistratura, *in verbis*:

Art. 8º O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

Art. 9º Ao magistrado, no desempenho de sua atividade, cumpre dispensar às partes igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de injustificada Página 56 de 50



discriminação. Parágrafo único. Não se considera tratamento discriminatório injustificado: I - a audiência concedida a apenas uma das partes ou seu advogado, contanto que se assegure igual direito à parte contrária, caso seja solicitado; II - o tratamento diferenciado resultante de lei.

O Denunciado é interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes. É suspeito, então, segundo o Código de Processo Civil e daí vem a consequência jurídica o Ministro do Supremo Tribunal Federal que julga em estado de suspeição, comete crime de responsabilidade.

Um dia depois de **pedir para migrar para a 2ª Turma** do Supremo Tribunal Federal (STF) o denunciado Dias Toffoli se reuniu com a **presidente Dilma Rousseff** e os ministros da Justiça, José Eduardo Cardozo, e da Casa Civil, Aloizio Mercadante, no Palácio do Planalto.

Dilma, por seu turno se reuniu com o ex-presidente Lula. Por essa razão, faz-se necessário o seu testemunho, eis que mesmo na figura de ex-presidente, é um contumaz conselheiro da presidência.

Segundo noticiado pela imprensa, conforme documentos juntados:

Depois de uma reunião de quase quatro horas com o ex-presidente Lula, nessa terça-feira, 10, em São Paulo, que terminou por volta da meia-noite, a presidente Dilma Rousseff decidiu incluir em sua agenda na manhã desta quarta-feira um encontro com o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Dias Toffoli, que também faz parte do Supremo Tribunal Federal.

Neste sentido, o Denunciante pugna pela oitiva do Sr. Luis Inácio Lula da Silva, bem como da Excelentíssima Presidente da República, Dilma Vanna Rousseff, cujos endereços profissionais já se encontram referidos no rol de testemunhas. As testemunhas serão peça chave para o deslinde do obscuro encontro entre a Presidente e o “novo juiz” do caso Petrolão.

Requer-se, com efeito, a condenação do Denunciado pelos crimes tipificados no **art. 39, item 2 na sua modalidade consumada ou em pedido sucessivo, na forma tentada e item 5, ambos da Lei 1.079/50**.

CRIME: CASO TSE LICITAÇÕES INTERNACIONAIS - SMARTMATIC

FATO TÍPICO: “Proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro (sic) de suas funções (art. 39, item 5 da Lei 1.079/50). Ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo (art. 39, item 4 da Lei 1.079/50).

Pesam sobre as urnas eletrônicas graves denúncias. E elas se restringem às eleições para a Presidência da República.

Conforme se pode depreender dos contratos de licitação, bem como de informações e despachos, ora juntados, a empresa Smartmatic sagrou-se vencedora de licitações ou participou de consórcios que prestaram serviços à Justiça Eleitoral. E que esta precesa venezuelana está envolvida em fraudes eleitorais em diversos países, tendo sido objeto, inclusive de matéria jornalística no The New York Times.

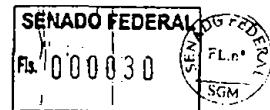
Neste sentido, coloca-se em xeque a própria credibilidade de todo o sistema eleitoral Brasileiro. Os fatos aqui narrados ultrapassam o objeto da denúncia criminal e merecem uma investigação a fundo por parte do Parlamento brasileiro, até para que se espanque de dúvidas a credibilidade das urnas. Assunto, este, que vem convulsionando o país.

Conforme se pode verificar das informações prestadas pela Senhora Pregoeira Maria Angélica Borges da Silva, mediante mensagem postada pela licitante em 20 de junho a empresa manifestou a sua intenção em renegociar o valor ofertado, desde que fosse considerada a desoneração da alíquota do INSS patronal de 20%. Ora pugnar perante a administração solicitando vantagem indevida, *contra legem*, na tentativa de subtrair tributo devido é tentativa de fraude, mediante ajuste com o intuito de obter vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Tal comportamento consubstancia-se, em tese, em crime previsto no art. 90 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O Acusado além de dissimular, na entrevista concedida à jornalista ^{Joice} ~~Joice~~ 588390 desconhecer qualquer irregularidade nas licitações, disse não saber que existia qualquer



empresa Venezuelana em processos licitatórios. O mais grave: nada obstante isso, deixou de apurar a tentativa de fraude suprareferida, em **patente desídia na condução dos trabalhos junto à Presidência da Corte Eleitoral**.

Foi o Acusado que por recomendação da sua Diretora-Geral, Leda Bandeira, revogou contrato milionário com a contratante Venezuelana.

Referida empresa em oportunidade anterior havia dado causa à nulidade da licitação

Vamos à entrevista da jornalista Joice Hasslmann:

27:46 – Joice - Vamos falar das urnas eletrônicas. Deu uma confusão danada logo depois da eleição. Veio o PSDB pediu recontagem dos votos e ai teve gente dizendo “não porque pode fraudar, porque não pode fraudar o processo eleitoral”, e ai se você tem dez especialistas cada um vai dizer uma coisa. Um diz que pode, o outro diz que pode fraudar o software o outro diz que é igual fazer sistema de banco, o outro diz que é impossível, enfim, foi uma discussão danada. **Mas mata uma curiosidade ministro, por que foi chamada uma empresa venezuelana para fazer o suporte das urnas eletrônicas aqui no Brasil?**

28:17 – Toffoli - Não, não houve chamamento de empresa venezuelana para fazer o suporte. O que há é o seguinte, o Brasil desenvolveu um sistema de urna eletrônica dentro do próprio tribunal superior eleitoral, desde a gestão do ministro Carlos Mario da Silva Velloso, aliás, um grande amigo de Aécio Neves, inclusive a imprensa divulgou que se o Aécio Neves fosse eleito presidente da república, muito provavelmente o Carlos Mario da Silva Velloso seria o ministro da justiça, foi ele quem criou a urna eletrônica no Brasil, então veja, quando eu era advogado de oposição, que eu fui advogado do Lula, nas campanhas de 98, 2002 e 2006, isso também muita gente lá quando eu era advogado, ah mais você confia nas urnas, as urnas vão roubar voto a favor do Serra, vão roubar voto a favor do Fernando Henrique, é tudo uma bobagem eu acompanhei todo o desenvolvimento da urna eletrônica como advogado privado e atuante no tribunal eleitoral federal desde a época do Carlos Mario da Silva Velloso e a urna é extremamente segura, porque qual é a concepção da urna eletrônica? A concepção da urna eletrônica é acabar com a intervenção humana, e os registros, todos os registros tecnológicos de informática deixam rastros e aquilo que é intervenção humana muitas vezes não fica rastro, a não ser que você filme ali online, é, a situação, mas como era antigamente você pega um monte

Página 59 de 100

de voto que é pra x e coloca no montinho de y, e vai lá no mapa e altera – Bem facinho né, de mudar? – Facinho, ninguém viu, o fiscal, acabou, ali a fraude está feita foi assim que aconteceu no Brasil, a urna veio pra acabar com isso, acabar com a intervenção humana e os rastros tecnológicos são aferíveis, e por isso que quando o PSDB entrou com o pedido nós autorizamos toda a analise, até porque isso já era previamente autorizado, desde seis meses antes da eleição todos os partidos, todos os candidatos, o ministério publico e a ordem dos advogados do Brasil participam da confecção dos softwares e tem aceso a concepção de todo seguimento que é feito dentro do TSE. **O que o TSE muitas vezes contrata, essas empresas, e, não é nada pra trabalhar, software, dentro das áreas que são absolutamente, vamos dizer assim, é necessárias ter um controle.**

30:48 – Joice- Mas houve uma empresa da Venezuela que participou do processo?

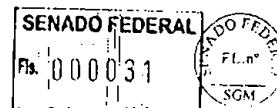
30:49 – Toffoli- É o suporte. **Eu nem sei se houve ou não porque são licitações internacionais**, por exemplo, **de equipamento**, não de software, são de suporte. Eu fiz uma descentralização dos técnicos de urna que economizou cerca de 40 milhões de reais. 40 milhões de reais, que era uma licitação que era centralizada no tribunal superior eleitoral...

31:15- Joice- Boa ministro, economizar é sempre bom.

31:16 – Toffoli - Foi descentralizada e houve uma enorme economia, que são o que, técnicos para ligar e desligar urna, substituir urna se a urna acaba tendo algum problema . Então essas empresas terceirizadas e as empresas que são contratadas para algum tipo de suporte, elas não tem acesso aos softwares, elas não tem acesso, a aquilo, vamos dizer assim, que seria uma parte que só os técnicos do TSE podem ter acesso. Essas empresas não tem acesso.

Da fala do Denunciado podem-se tirar uma conclusão: o seu viés partidário. Utiliza-se de retórica polarizada entre PT e PSDB em âmbito federal. Coloca em descrédito o Excelentíssimo Ministro Carlos Velloso, imputando-lhe amizade com Aécio Neves, como se este fato fosse algo pejorativo *per si*. Não foi uma fala infeliz. **Foi uma fala verdadeira de quem carrega consigo as suas preferências políticas.**

Pelo que consta o Ministro Velloso é homem da maior dignidade e decoro e que exerceu a magistratura por anos. Jurista conceituado, professor, Ministro experiente, reto e probó.



Quanto ao Senador Aécio Neves é importante destacar que ~~ele foi candidato~~ no último pleito e que o Denunciado era Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. A fala e o tom do Denunciado são gravíssimos e demonstram claramente sua predileção política.

Ele não tinha nem tem condições de imparcialidade para estar no Supremo Tribunal Federal, muito menos presidindo a mais Alta Corte Eleitoral do país. Vejamos o que dispõem as normas deontológicas alusivas às atividades da Magistratura Nacional:

Art. 8º O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

Com efeito, acusa-se o Sr. Dias Toffoli pela prática do crime de responsabilidade por atuar com falta de decoro, art. 39, item “5” da Lei 1.079/50.

Primeiramente o acusado infringiu o Código de Ética tendo comportamento preconceituoso e demonstrando predisposição e favoritismo.

A fala é, ademais, a confissão do tipo penal descrito no art. 39, item “3” da Lei 1.079/50. **É prática, sim, de atividade político partidária por parte do Acusado.** Ora, não cabe a ele tecer ilações desonrosas a candidatos que estavam no pleito ou a magistrados que o antecederam.

O Acusado tem o dever de manter-se imparcial. Contudo, é humano. E como humano revela a sua verdadeira face que o liga ao passado.

Não há nada de errado em que magistrados tenham suas convicções pessoais, sua cultura, suas crenças religiosas. A imparcialidade é um objetivo, assim como a Justiça.

Ocorre que certas pusilanimidades inerentes à espécie humana e que abalam sim, a imparcialidade dos juízes, são intoleráveis. Esta é uma delas: a confissão às escâncaras para certos favoritismos.

O Denunciado incorre no crime capitulado no art. 39, item “3” da Lei 1.079/50, ao expressar, inclinação, opção, preferência, propensão e simpatia por um candidato em



M

detrimento do outro. Nem que seja para tentar mostrar matreiramente a sua suposta imparcialidade.

Pratica atividade político partidária em sentido amplo, independente de filiação a qualquer agremiação.

Ultrapassada esta esfera de cognição quanto à conduta criminosa perpetrada pelo Acusado, cumpre, agora, mostrar a sua desídia e mentira em ocultar a verdade quanto às atividades desenvolvidas por empresas internacionais no sistema eleitoral brasileiro.

Primeiramente, cumpre registrar a seguinte indagação: por que razão o TSE necessita contratar empresa estrangeira por meio de licitação internacional para auxiliar nas eleições?

Causa espécie saber que as urnas eletrônicas estão em alguma medida submetidas à tecnologia de uma empresa Venezuelana. Seu nome? Smartmatic.

Já se detectou em outros países, inclusive nos Estados Unidos que a empresa é expert em fraudar as eleições presidenciais.

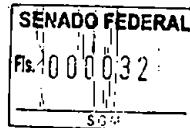
Neste sentido, para que se espanque de dúvidas e coloque-se côbro às denúncias de fraude nas urnas eletrônicas para as eleições presidenciais, requer-se a oitiva das pessoas abaixo nominadas, a saber;

- Membros do **Comitê Multidisciplinar Independente - CMind**, 2014, cujo domicílio para intimações se desconhece, mas os endereços eletrônicos para contatos seguem ao lado de cada um dos seus respectivos nomes. O Senado Federal, através do Sistema Infoseg do Poder Judiciário, em protocolo de colaboração, poderá verificar os respectivos endereços para intimações. (em cumprimento ao art. 43 da Lei 1.079/50 o Denunciante não tem acesso ao endereço das pessoas infra relacionadas, mas indicada os meios de localizá-las)

Sr. Sérgio Sérvelo da Cunha <sergioservulo@uol.com.br>

Sr. Augusto Tavares Rosa Marcacini <amaracacini@adv.oabsp.org.br>

Sra. Maria Aparecida Cortiz <maria.cortiz@uol.com.br> Página 62 de 50



Pugna o requerente seja a presente Denúncia recbida, nos termos da Lei 1.079/50, seguindo-se rigorosamente o rito regimental, art. 380 e seguintes.

Roga à comissão a ser eleita para que apresente o libelo acusatório, que será anexado ao processo e entregue ao Presidente do Senado Federal, para remessa, em original, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a comunicação do dia designado para o julgamento;

Requer sejam intimadas as testemunhas arroladas, cujas justificativas para sua convocação foram feitas ao longo desta exordial acusatória.

Cumpre rememorar, por fim, que o processo de *impeachment*, neste caso, independe de filiação do parlamentar ao partido “A” ou “B”. Os Senhores Senadores têm a chance de estar ao lado do povo e promover a Justiça tão clamada pelas ruas.

É... o momento é histórico e está nas mãos de Vossas Excelências este mister institucional intergeracional. Afinal, o cargo de Ministro do STF é vitalício.

Com efeito, requer-se a condenação do Ministro Antônio Dias Toffoli pelos crimes capitulados na Lei 1.079/50, art. 39, itens 2; 3; 4 e 5, pelas razões exaustivamente narradas.

Termos em que pede deferimento,

40. OFÍCIO DE NOTAS DE DESENTE
M.V.1 NORTE ED. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61)3326-5234

RECONHECO e dou fé por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
[0631726] MATHEUS MARIA CARNEIRO.....

Em testemunho..... da verdade.
BRASÍLIA, 09 de abril de 2015
Referência: JDF2015000404550950PRH
Disponível no site www.tidft.jus.br

010-LEONIDAS FARIANO ROCHA/2015000404550950PRH
EMENTA: AUTORIZAÇÃO DE ARRESTO
HADS hora da impressão: 15:10:00

Matheus Maria Carneiro
OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Hermesson

Sr. Clovis Torres Fernandes <clovistf@uol.com.br>
Sr. Jorge Stolfi <stolfi@ic.unicamp.br>
Sr. Pedro Antonio Dourado de Rezende <prezende@unb.br>
Sr. Diego de Freitas Aranha <dfaranha@gmail.com>
Sr. Amilcar Brunazo Filho <amilcar@brunazo.eng.br>
Sr. Frank Varela de Moura <frank.varela@camara.gov.br>
Sr. Marco Antônio Machado de Carvalho <gersisbr@yahoo.com.br>
Sr. Márcio Coelho Teixeira <marciospin@yahoo.com>
Sr. Osvaldo Peres Maneschy <osvaldomaneschy@gmail.com>

- Senhora Leda Bandeira, Diretora-Geral do TSE, onde tem domicílio profissional no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600 –

- Maria Angélica Borges da Silva, pregoeira, Presidente da CPL, a serviço do Egrégio TSE, de onde se pode intermediar notificações no endereço Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600 –

Importante a apuração destes fatos, até porque se de fato as urnas forem passíveis de serem manobradas, os próprios Senhores Parlamentares poderão ser vítima.

Foi inclusive encaminhado pelo GB/FP/PR/DF recomendação subscrita pelo Procurador da República Frederico de Carvalho Paiva advertência quanto às licitações realizadas pelo TSE, com indícios de irregularidades, documento a que se faz juntada.

IV- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante todo o exposto:

Página 63 de 50

04/04/2015

Tribunal Superior Eleitoral - Certidão de Quitação - Emissão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MATHEUS FARIA CARNEIRO**

Inscrição: **148138980256** Zona: 10 Seção: 528

Município: 80896 - CRICIÚMA UF: SC

Data de Nascimento: 29/11/1983 Domiciliado desde: 09/08/2013

Filiação: MARTHA LUCIA FARIA CARNEIRO
EDUARDO VIEIRA CARNEIRO

Certidão emitida às 21:22 de 04/04/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

<http://apps.tse.jus.br/saae/emissaoCertidaoQuitacao.do#>



04/04/2015

Tribunal Superior Eleitoral - Certidão de Quitação - Emissão

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

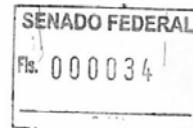
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

YBEM.CVKV.PPQW.JBWD

04/04/2015

filiaweb.tse.jus.br/filiaweb/filiacao/certidao/certidaoprint.seam?cid=28843



Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

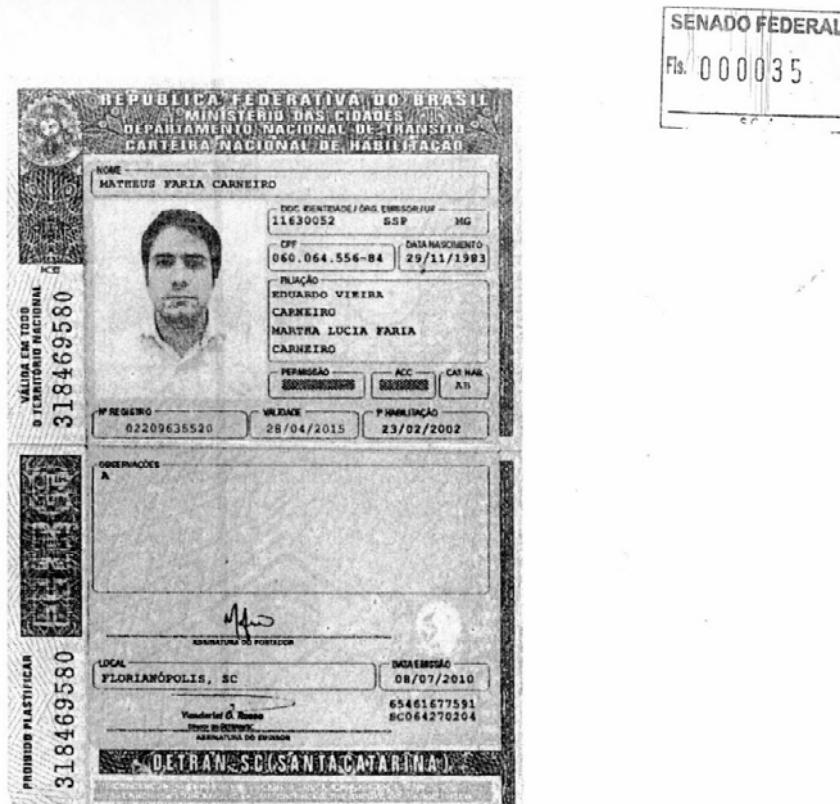
Nome do Eleitor: MATHEUS FARIA CARNEIRO

Inscrição: 148138980256

Certidão emitida às 21:24:56 de 04/04/2015

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **4HJM.GATW.EGWS.RGCN**





São Paulo, 6 de abril de 2015.



Ilmo. Sr.

MATHEUS FARIA

A Comunidade virtual **BRASIL MELHOR** (<http://www.facebook.com/bmelhor>) vem por meio desta comunicar que apoia a iniciativa de V. Sa. de interpor pedido de impedimento do Ministro do Supremo Tribunal federal, Dias Toffoli.

Nosso apoio dá-se em virtude de que julgamos que o referido Ministro não tem a isenção necessária para julgar o caso da operação "Lava-jato", assim como nem deveria, segundo nossa visão, ter presidido o Tribunal Superior Eleitoral, uma vez que foi advogado do PT – Partido dos Trabalhadores – o que acabou por fazer da apuração das eleições presidenciais de 2014 uma verdadeira "caixa preta".

Sem mais,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Matheus Faria".

COMUNIDADE VIRTUAL BRASIL MELHOR



04/04/2015

Ministro do STF relata ações de banco no qual obteve empréstimo milionário - Política - Estadão

MENSALÃO

SENADO FEDERAL
Fls. 000087

ESTADÃO

Ministro do STF relata ações de banco no qual obteve empréstimo milionário

FÁBIO FABRINI E ANDRÉZA MATAIS - O ESTADO DE S. PAULO
29 Agosto 2013 | 02h 11

Responsável no Supremo por dois recursos de autoria do Banco Mercantil do Brasil, Dias Toffoli conseguiu R\$ 1,4 milhão em créditos, além de descontos de juros, numa operação considerada 'pouco usual' até por superintendente da instituição

Brasília - Relator de processos do Banco Mercantil do Brasil, o ministro do Supremo Tribunal Federal José Antonio Dias Toffoli obteve empréstimos de R\$ 1,4 milhão da instituição financeira, a serem quitados em até 17 anos. Com sede em Minas, o banco de médio porte concedeu desconto nos juros dos dois empréstimos feitos pelo magistrado, após decisões nos processos. A alteração assegurou uma economia de R\$ 636 mil no total de prestações a serem pagas.

Segundo o Código do Processo Civil, o Código de Processo Penal e o Regimento Interno do Supremo, que tem força de lei, cabe arguir a suspeição do magistrado quando alguma das partes do processo for sua credora.

Toffoli relata ações do Mercantil desde que assumiu a cadeira no Supremo, em 2009. Ele contraiu os dois empréstimos em 2011. A redução dos juros, em abril deste ano, foi considerada "pouco usual" para os padrões da instituição até por funcionário do banco.

O primeiro empréstimo, de R\$ 931 mil, foi concedido em setembro de 2011, em 180 parcelas fixas de R\$ 13,8 mil, a serem pagas até 2026. Conforme escritura da operação, registrada em cartório, Toffoli deu como garantia de pagamento sua casa no Lago Norte, em Brasília.

Liberado três meses depois, o segundo crédito, de R\$ 463,1 mil, teve pagamento definido em 204 prestações fixas de R\$ 6,7 mil, com vencimento até 2028. Para assegurar o pagamento da dívida, o banco aceitou o mesmo imóvel de Toffoli, fazendo uma "hipoteca em segundo grau".

Em ambos os casos, os juros fixados num primeiro momento foram de 1,35% ao mês.

As parcelas inicialmente definidas nos contratos somavam R\$ 20,4 mil, mais que a remuneração líquida de Toffoli no Supremo à época, que girava em torno de R\$ 17,5 mil. Em abril deste ano, as duas partes repactuaram os empréstimos, por meio de aditivos às cédulas de crédito originais, registrados em cartório.

Conforme os registros, o banco baixou a taxa para 1% ao mês. Com a alteração, a soma das prestações caiu para R\$ 16,7 mil mensais - representa um comprometimento de 92% dos ganhos atuais do ministro no Supremo.

Toffoli afirmou ter outras fontes de renda e negou relação entre os processos dos quais é relator e os empréstimos. O banco não quis se pronunciar sobre o caso (mais informações abaixo).

Mais que VIP. O Estadão consultou dois gerentes da agência responsável pelo relacionamento com Toffoli, em Brasília. As taxas oferecidas para empréstimo de mesma natureza e com garantias semelhantes a "clientes VIP" variaram entre 3% e 4% ao mês, com parcelamento em, no máximo, quatro anos.

04/04/2015

Ministro do STF relata ações de banco no qual obteve empréstimo milionário - Política - Estadão

O superintendente do Mercantil em Brasília, José Alencar da Cunha Neto, representou o banco em uma das operações com Toffoli. Ele afirmou que não participou da negociação, mas admitiu que a redução de juros, nas condições descritas nas escrituras do negócio, é atípica: "Não saberia dizer o que aconteceu com a negociação. Confesso que não é muito usual", disse.

Segundo Cunha, a redução é mais comum quando o cliente oferece mais garantias do pagamento. Assim, como o risco de calote fica menor, é possível aliviar os juros. No caso do ministro, conforme os documentos, isso não ocorreu.

Vai-vém. Em um dos casos que Toffoli relata, o Mercantil tenta ser compensado por contribuições que afirma ter feito em porcentual maior que o realmente devido ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Em junho de 2011, três meses antes do primeiro empréstimo, Toffoli negou recurso do Mercantil nesse processo. Segundo ele, não cabia reapreciação do caso, com base na jurisprudência do tribunal, por se tratar de "coisa julgada".

Depois de concedidos os dois empréstimos, em janeiro de 2012, ao analisar um agravo regimental do banco, o ministro suspendeu o processo até o julgamento de outros dois recursos nos quais foi reconhecida repercussão geral de questão similar. Na prática, a decisão manteve o caso em discussão no Supremo.

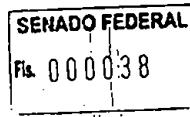
A repercussão geral é um instrumento que permite ao STF selecionar um recurso, considerado relevante, para julgamento. A decisão nesse recurso servirá de parâmetro para as demais instâncias em casos idênticos.

Em outro processo sob relatoria de Toffoli, o Mercantil questiona lei que aumentou de 3% para 4% a alíquota da Cofins para bancos. O processo foi distribuído ao ministro em 16 de setembro de 2011, 14 dias após o primeiro empréstimo. Em 28 de novembro do mesmo ano, ele reconheceu repercussão geral. "Foi uma decisão favorável, porque demonstra que é um assunto que o STF vai discutir", disse a advogada Daniela Procópio, do escritório que representa o banco.

A logo do MENSALÃO, escrito em uma barra preta com uma fonte branca.

04/04/2015

Toffoli mantém sigilo sobre renda para empréstimos - Política - Estadão



Toffoli mantém sigilo sobre renda para empréstimos

PÁBIO FABRINI / ANDREZA MATAIS - O ESTADO DE S. PAULO
26 Agosto 2013 | 23h 14

Assessoria não detalha ganhos do ministro do STF, que obteve financiamentos de R\$ 1,4 milhão no Banco Mercantil do Brasil, do qual é relator em duas ações

BRASÍLIA - O ministro José Antonio Dias Toffoli não detalhou nesta quinta-feira, 29, seus ganhos extra-salário do Supremo Tribunal Federal que seriam usados, segundo ele, para pagar prestações de dois empréstimos com o Banco Mercantil do Brasil que, juntos, somam R\$ 1,4 milhão.

Em resposta a uma nova consulta feita pelo **Estado**, a assessoria de Toffoli disse, em nota oficial, que "os rendimentos, recursos e o patrimônio do ministro são aqueles anualmente declarados à Receita Federal, em seu Imposto de Renda".

As parcelas mensais dos empréstimos, de R\$ 16,7 mil, comprometem cerca de 92% dos ganhos líquidos de Toffoli no STF, de R\$ 18,2 mil em julho.

Segundo o gabinete do ministro, seus rendimentos "não se resumem aos vencimentos no STF". O gabinete não diz quais são as outras fontes de renda.

Toffoli é relator no Supremo de processos do Mercantil, que lhe concedeu os dois empréstimos em 2011. O primeiro, de R\$ 931 mil, previa inicialmente pagamento em 180 parcelas de R\$ 13,8 mil mensais; já o segundo, de R\$ 463,1 mil, em 204 prestações de R\$ 6,6 mil.

Na época em que as operações foram contratadas, a soma das parcelas superava o salário líquido de Toffoli (cerca de R\$ 17,5 mil). Em abril deste ano, após decisões do ministro nos processos, o banco reduziu os juros dos empréstimos de 1,35% ao mês 1% ao mês, o que reduziu as prestações para R\$ 16,7 mil mensais.

O corte das taxas, considerado atípico até por um dos representantes do Mercantil, assegurou uma economia de R\$ 636 mil no total a ser pago. A soma das prestações alcança R\$ 3,21 milhões.

Segundo o Código do Processo Civil e o Regimento do Supremo, cabe arguir a suspeição do magistrado, por parcialidade, quando alguma das partes do processo seja sua credora.

O ministro relata casos do banco desde 2009, mas, mesmo com os empréstimos, não viu motivos para se afastar. Nesta quinta-feira, ele deixou o Supremo sem dar entrevistas.

Sem maldade. "Não sei se é conflito de interesse na prática. Se existe isso, não existe maldade", afirmou nesta quinta-feira o diretor executivo do Mercantil, Paulo Henrique Brant de Araújo.

Segundo ele, os empréstimos "não têm nada a ver" com os interesses do banco no Supremo, tampouco a redução das taxas. "Não é a primeira pessoa para a qual o banco poderia emprestar e que tem um cargo público. Não existe esse tipo de restrição. Se houvesse, o próprio ministro deveria se manifestar."

O diretor não quis analisar o caso específico de Toffoli, devido ao sigilo bancário da operação, mas observou que um "bom pagador", com garantia segura, merece "condições boas, não atípicas". "Não necessariamente, o banco tem a obrigação de cobrar 4% ao mês."

O **Estado** consultou dois gerentes da agência do Mercantil em Brasília, que ofereceram, para cliente VIP do banco, nas mesmas condições boas, não atípicas. "Não necessariamente, o banco tem a obrigação de cobrar 4% ao mês."

http://politica.estadao.com.br/noticias/geral/toffoli-mantem-sigilo-sobre-renda-para-emprestimos,1069331

04/04/2015

Toffoli mantém sigilo sobre renda para empréstimos - Política - Estadão

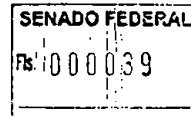
condições financeiras do ministro, empréstimos de no máximo quatro anos e taxas entre 3% e 4% ao mês.

04/04/2015

Cyro Miranda critica postura de Dias Toffoli em processo do Banco Mercantil — Senado Federal - Portal de Notícias

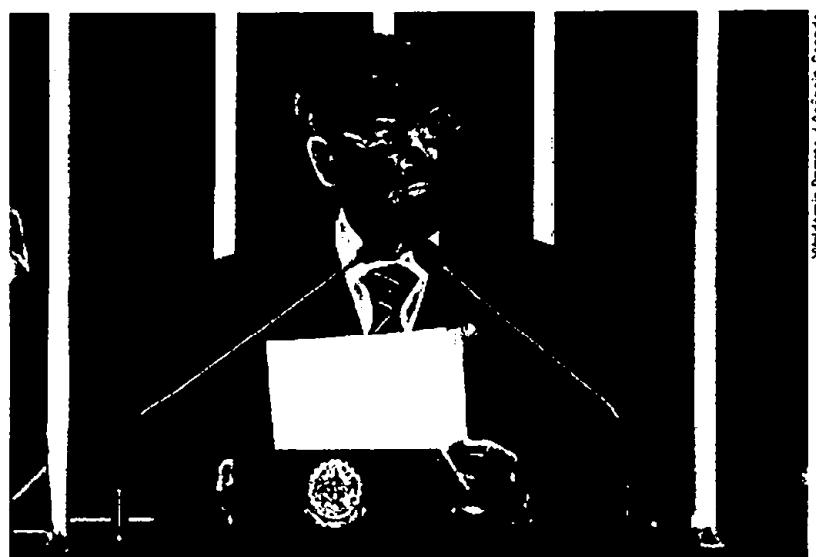
SENADO FEDERAL

[http://www.senado.leg.br)



Cyro Miranda critica postura de Dias Toffoli em processo do Banco Mercantil

Da Redação | 04/09/2013, 18h30 - ATUALIZADO EM 02/03/2015, 16h17



Waldemir Barreto / Agência Senado

Agência Senado

O senador Cyro Miranda (PSDB-GO) comparou a conduta dos parlamentares que absolveram o deputado federal Natan Donadon com a do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Dias Toffoli. Para o senador, o ministro "não parece pautar sua participação no julgamento e apreciação de processos pelos princípios da administração pública". Cyro Miranda disse que Dias Toffoli deveria se declarar impedido de apreciar processos do Banco Mercantil do Brasil, onde obteve empréstimos de quase R\$ 1,5 milhão em 2011, conforme matéria publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo.

– Tanto a absolvição de Natan Donadon quanto a conduta do ministro Dias Toffoli são incompatíveis com a República, a democracia e o Estado de Direito – afirmou o senador, para quem as atitudes do ministro e dos deputados "alimentam descrédito e incentivam as críticas".

Para o senador, a conduta do ministro é "contrária à ética e à moral", além de "intolerável para uma democracia caracterizada pelo império da lei". Cyro Miranda disse que, pouco tempo após ter dado sentença favorável ao banco, o ministro renegociou empréstimos com a instituição com taxas reduzidas e diferenciadas dos demais correntistas.

04/04/2015

Cyro Miranda critica postura de Dias Toffoli em processo do Banco Mercantil — Senado Federal - Portal de Notícias

De acordo com o parlamentar, o ministro pegou dois empréstimos com o banco em 2011. O primeiro, feito em setembro, no valor total de R\$ 931 mil, que deverá ser pago em 180 parcelas de R\$ 13,8 mil, até 2026. Em dezembro, novo empréstimo, desta vez no valor de R\$ 463 mil, com pagamento a ser realizado em 204 prestações de R\$ 6,7 mil, até 2028.

– Em ambos os casos, estranhamente, o Banco Mercantil não só aceitou o mesmo imóvel como garantia, a casa do ministro no Lago Norte (bairro de Brasília), como também ofereceu uma taxa extremamente privilegiada, de 1,35% ao mês, reduzida depois para 1% – disse Cyro Miranda.

O senador disse que, em que pese seu saber jurídico, o ministro precisa ler o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e o Regimento Interno do STF. Esses dispositivos, segundo o parlamentar, “deixam bem claro que um juiz não deve relatar processos em que uma das partes for sua credora”.

– Difícil acreditar que o ministro Toffoli relata ações do banco desde que assumiu a cadeira do STF em 2009 – afirmou Cyro Miranda, acrescentando que não irá discutir se o ministro tem capacidade financeira para arcar com as prestações acima de seus rendimentos na Suprema Corte.

Para o senador, atitudes como a dos deputados, que mantiveram o mandato de Natan Donadon, e a do ministro, ao não se declarar impedido de julgar ações que envolvam o banco, “abalam as bases da democracia, dura conquista da sociedade brasileira”.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

04/04/2015

Mercantil do Brasil - Faça Uma Simulação

SENADO FEDERAL
 Acessibilidade: A1+A2
 Fl. 000040
 SGM

[Acessar o Banco](#)
[Acessar o Site](#)

[Acesso Home Broker](#)
[Pesquisar...](#)

Bem-vindo ao MB

Para Você

Beneficiário do INSS

Para sua Empresa

Parcelros

[Crédito Pessoal](#)
[Faça Uma Simulação](#)

[Mercantil do Brasil](#) > [Para Você](#) > [Produtos](#) > [Empréstimos](#) > [Crédito Pessoal](#) > [Crédito Pessoal](#) > [Faça Uma Simulação](#)

Faça Uma Simulação

[Siga o MB](#)

Educação Financeira

[Conheça nosso Home Broker](#)

Ganhe tempo, faça agora mesmo uma simulação do Crédito Pessoal MB

Renda mensal: *

Valor do empréstimo: *

Número de parcelas: *

VALOR DO EMPRÉSTIMO EXCDE O MÁXIMO PERMITIDO

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Salvar PDF](#)

[Compartilhar:](#)

[Por email](#)

[Fale com o MB](#)

[Ouvir dica](#)

[Atendimento](#)

[Internet Banking](#)
[Mobile Banking](#)
[Autoatendimento](#)
[Rede de Atendimento](#)
[Rede Banco24horas](#)
[Fale com o MB](#)
[Ouvir dica](#)

Bem-vindo ao MB	Para Você	Beneficiário do INSS	Para sua Empresa	Parceiros
Sobre Nós	Capitalização	Capitalização	Capitalização	Cartilha para Correspondentes
Banco de Talentos	Cartões	Cartões	Cartões	Empréstimo Consignado Web
Atuação Responsável	Conta-Corrente	Conta-Corrente	Conta-Corrente	Cartilha para Correspondentes
Corretora de Valores	Empréstimos	Empréstimos	Empréstimos	Financiamento de Veículos Web
Informações de Mercado	Financiamento de Veículos	Financiamento de Veículos	Financiamento de Veículos	
Notícias MB	Investimentos	Investimentos	Investimentos	
Relações com Investidores	Previdência Privada	Seguros	Negócios Internacionais	
Sala de Imprensa	Seguros		Previdência Privada	
			Seguros	

Copyright Banco Mercantil do Brasil. Todos os direitos reservados.

[Relações com Investidores](#) | [Termos de Uso](#) | [Política de Privacidade](#) | [Sobre o Site](#)



declarado impedido (...)

O casamento ocorreu no dia 21 de junho e a festa terminou por volta das 5h do dia seguinte. No dia 22, em Brasília, oito ministros do STF tornaram o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço prestado. Toffoli não estava.

Outro convidado foi o desembargador Marco Nahum, do Tribunal de Justiça de São Paulo. Ele disse que pagou sua estadia na Itália e o deslocamento para o país, com exceção das duas diárias bancadas por Podval. 'Os gastos com água e telefone no hotel eu também paguei.'

Indagado sobre quem mais compareceu à festa, Nahum disse: 'Não sou cagueta [delator, na gíria policial]' (...)

O ministro do STF José Antonio Dias Toffoli preferiu não se manifestar sobre sua presença no casamento do advogado Roberto Podval. 'É importante esclarecer que a viagem do ministro foi de caráter estritamente particular. Diante desse fato, ele se reserva o direito de não fazer qualquer comentário sobre seus compromissos privados', disse sua assessoria"

A matéria faz uma confusão entre impedimento e suspeição. Ninguém se declara 'impedido por suspeição'. Ou ele se declara impedido ou ele se declara suspeito.

Impedimento ocorre quando há uma relação objetiva. O magistrado é o pai do advogado, o magistrado é o marido da vítima, o magistrado é o ex-advogado da parte etc. São relações que são claras para todo mundo. São até documentadas: certidões de casamento, de nascimento, contratos etc.

Suspeição é uma relação subjetiva. É quando o magistrado é amigo ou inimigo de uma das partes. Você não consegue dizer que a relação existe, mas qualquer pessoa normal suspeitaria que ela existe. Daí o termo 'suspeição'.

A suspeição existe quando a relação entre o magistrado e uma das partes é mais do que meramente de interação social. É algo mais profundo: uma amizade íntima ou uma inimizade/desgostar forte.

Reparam que o ministro diz que a viagem teve caráter estritamente particular. E esse é o problema. Se ele viajou com as despesas pagas pelo STF, pelo governo ou qualquer outra instituição, ele estaria (ao menos em teoria) representando oficialmente tal instituição. Não é comum autoridades gastarem dinheiro público para irem a casamentos, mas isso não é ilegal ou imoral por si só. Às vezes um casamento é questão de estado ou de governo. Por exemplo, o

0073)
 Ação Civil Pública
 (/blog/category/acao_civil_publica&be1e650c)
 Ação Civil Pública
 (/blog/category/acao_civil_publica&cd41ca462)
 Ação Declaratória De
 Constitucionalidade
 (/blog/category/acao_declaratoria_de_constitucionalidade&69db8b60d)
 Ação Direta De
 Inconstitucionalidade
 (/blog/category/acao_direta_de_inconstitucionalidade&262c7c53)
 Ação Penal Privada
 (/blog/category/acao_penal_privada&4b601b3e0b)
 Ação Penal Pública
 (/blog/category/acao_penal_publica&31d433ed)
 Ação Popular
 (/blog/category/acao_popular&3d0037ab5c)
 Acionista
 (/blog/category/acionista)
 Acordo Coletivo
 (/blog/category/acordo_coletivo)
 Acordo International
 (/blog/category/acordo_international)
 Acusado
 (/blog/category/acusado)
 Acusar
 (/blog/category/acusar)
 Adc
 (/blog/category/adc)
 Adicional De Insalubridade
 (/blog/category/adicional_de_insalubridade)
 Adicional De Periculosidade
 (/blog/category/adicional_de_periculosidade)
 Adin
 (/blog/category/adin)
 Administração Pública
 (/blog/category/administracao_publica&be91fc217)
 Administração Pública
 Direta
 (/blog/category/administracao_publica_direta&6d22014f65)
 Administração Pública
 Indireta
 (/blog/category/administracao_publica_indireta&3a26c942b)
 Administrador
 (/blog/category/administrador)
 Administrador Judicial
 (/blog/category/administrador_judicial)
 Adolescente
 (/blog/category/adolescente)
 Advocacia Administrativa
 (/blog/category/advocacia_administrativa)
 Advocacia-Geral Da União
 (/blog/category/advocacia_geral_da_uniao&6b59012a)
 Advogado
 (/blog/category/advogado)
 Aeronave
 (/blog/category/aeronave)
 Aeronaves
 (/blog/category/aeronaves)
 Aeroporto
 (/blog/category/aeroporto)
 Agência
 (/blog/category/agencia&bd9d592e6b)
 Agência Da Câmara
 (/blog/category/agencia_da_camara&01a9aa50ce)
 Agência Do STF
 (/blog/category/legenda_do_stf&54c8f1206)
 Agência Estado
 (/blog/category/agencia_estado&498aa55b)
 Agência Reguladora
 (/blog/category/legenda_reguladora&6c8d8271e2)
 Agora
 (/blog/category/agora)
 Aggravante
 (/blog/category/aggravante)
 Agravio
 (/blog/category/agravio)
 Águas
 (/blog/category/aguas)
 Águas Internacionais
 (/blog/category/aguas_internacionais&1a32f27cce)
 Águas Territoriais
 (/blog/category/aguas_teritoriais&10423b6ea)
 Alfândega
 (/blog/category/alfandegace)

casamento real britânico em maio desse ano foi uma questão de estado e o embaixador brasileiro compareceu como representante brasileiro. Ele pode até ter levado um presente pago com dinheiro público. Não haveria ilegalidade. Por outro lado, se o ministro usou dinheiro público para uma viagem de caráter pessoal, ele cometeu um delito.

Mas a coisa é mais complicada ainda, porque se ele viajou com as despesas pagas pelos noivos ou por si mesmo, a questão não é mais sobre o uso de dinheiro público, mas se ele é imparcial o suficiente para julgar um processo no qual o noivo é parte. Se não for, ele deve declarar-se suspeito. Se as despesas foram pagas pelos noivos, isso pode servir para provar uma relação íntima entre o ministro e eles, afinal eles convidaram apenas 200 amigos, logo, devem ter convidado os amigos mais próximos, íntimos. E aqui há mais dois pontos muito importantes:

Primeiro, a suspeição não serve apenas para preservar o processo, ou seja, para impedir que o magistrado seja parcial. Ela serve também para preservar a instituição, e isso é algo que sempre esquecemos quando falamos dela. Como diz o ditado, a esposa do imperador precisa não só ser pura, mas também parecer pura. Não importa que o magistrado saiba que ele é imparcial. Se é ou não é, só ele pode saber. Mas ainda que ele saiba que é, o resto do mundo ainda pode suspeitar que ele não seja, e isso afeta a instituição à qual ele pertence. E por isso ele deve declarar-se suspeito. Se não se declarar, poderá deixar uma sombra de dúvidas sobre a instituição à qual pertence.

Segundo, a suspeição é uma relação subjetiva, mas ela pode ser apurada por meio de fatos e provas. Por exemplo, mesmo que ele tenha pago as próprias despesas, algumas pessoas podem achar estranho que alguém gaste mais de dez por cento de seu salário e falte ao trabalho para participar do casamento de um mero conhecido.

Acompanhe-nos também via Twitter, Facebook e fórum de blog

(redes-sociais.html)



(lo-patrocinacurtenio.html)

Curta: 11 | Tweet: 0 |

Comments are closed.

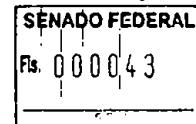
af12a87e) SENADO FEDERAL
 Aliquota
 (/blog/category/aliquota511
 618820) 000042
 Ata Legislativa
 (/blog/category/ata
 legislativa79) 494dd003
 América
 (/blog/category/america6
 63d8364)
 Amicus Curiae
 (/blog/category/amicus
 curiae)
 Anac (blog/category/anac)
 Analogia
 (/blog/category/analogia)
 Anencéfala
 (/blog/category/anencefala)
 Anexo Da Câmara
 (/blog/category/anexo_da
 camera30b7b790c)
 Anexo Do Senado
 (/blog/category/anexo_do
 senado)
 Animal
 (/blog/category/animal)
 Anistia
 (/blog/category/anistia)
 Anônimo
 (/blog/category/anonimo)
 Antártida
 (/blog/category/antartida286
 55d3158)
 Antecipação De Tutela
 (/blog/category/antecipacao
 de_tutela50d54128d)
 Anterioridade
 (/blog/category/anterioridad
 e)
 Anti-Bribery And Books &
 Records Provisions Of The
 Foreign Corrupt Practices
 Act
 (/blog/category/antibribery
 and_books_records
 provisions_of_the_foreign
 corrupt_practices
 act13e6554fe06)
 Anualidade
 (/blog/category/anualidade)
 Anuacão Do
 Casamento3e1b6e62bc
 (/blog/category/anuacão do
 casamento3e1b6e62bc)
 Anvisa
 (/blog/category/anvisa)
 Apelação302fb079d9
 (/blog/category/apelacao30
 2fb079d9)
 Apologia Ao Crime
 (/blog/category/apologia ao
 crime)
 Apologia Da Crime Ou
 Criminoso
 (/blog/category/apologia_de
 crime_ou_criminoso)
 Aposentadoria
 (/blog/category/aposentador
 ia)
 Aposentadoria
 Compulsoria39d0e49be
 (/blog/category/aposentador
 ia_compulsoria39d0e49be)
 Appeal Court
 (/blog/category/appeal
 court)
 Apropriação De Cossa
 Achada689304e060
 (/blog/category/appropriação
 de_cossa
 achada689304e060)
 Apropriação De Cossa
 Herida Por
 Erra526943d7e1
 (/blog/category/appropriação
 de_cossa_herida_por
 erra526943d7e1)
 Apropriação De
 Tesouro198cb217
 (/blog/category/appropriação
 de_tesouro198cb217)
 Apropriação
 Indebida12147509
 (/blog/category/appropriação
 indebida12147509)
 Arbitragem
 (/blog/category/arbitragem)
 Armas Nacionais
 (/blog/category/armas
 nacionais)
 Armistício
 (/blog/category/armisticio7e
 e6e10ca)
 Arrependimento Eficaz
 (/blog/category/arrependim
 ento_eficaz)
 Arrependimento Posterior
 (/blog/category/arrependim
 ento_posterior)
 Assalto
 (/blog/category/assalto)
 Assassínio
 (/blog/category/assassinato)

STF: ministro troca sessão por casamento de advogado dos Nardoni

Página 1 de 2



capa notícias brasil política

POLÍTICA

STF: ministro troca sessão por casamento de advogado dos Nardoni

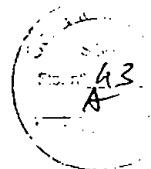
publicidade

22 JUL 2011 09h50

COMENTÁRIOS

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) José Antonio Dias Toffoli faltou a um julgamento para ir ao casamento do advogado Roberto Podval na ilha de Capri, no sul da Itália. Os noivos ofereceram aos convidados dois dias no Capri Palace Hotel, cinco estrelas cujas diárias variam de cerca de R\$ 1,4 mil a R\$ 13,3 mil. As informações são do jornal *Folha de S.Paulo*. Procurado pelo jornal, Toffoli não teria esclarecido se os gastos com a viagem foram cortesias de Podval, que também não quis falar. Toffoli é relator de dois processos nos quais Podval atua como defensor e atuou em pelo menos outros dois casos de clientes de Podval, que defende Sérgio Gomes da Silva, acusado de matar o prefeito petista Celso Daniel; o petista Marcelo Sereno; e o casal Nardoni, condenado por matar a filha.

"É importante esclarecer que a viagem do ministro foi de caráter estritamente particular. Diante desse fato, ele se reserva o direito de não fazer qualquer comentário sobre seus compromissos privados", disse a assessoria de Toffoli. A legislação prevê que o juiz deve se declarar impedido por suspeição se for "amigo íntimo" de uma das partes do processo. Se não o fizer, a outra parte pode pedir que ele seja declarado impedido. O casamento ocorreu no dia 21 de junho. No dia seguinte, em Brasília, oito ministros do STF tornaram o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço prestado. Toffoli não estava. Outro convidado foi o desembargador Marco Nahum, do Tribunal de Justiça de São Paulo, que diz ter pago sua estadia e o deslocamento para a Itália, com exceção das duas diárias bancadas por Podval. "Os gastos com água e telefone no hotel eu também paguei", garantiu. Podval se recusou a informar quem pagou a hospedagem de Toffoli. "Esse assunto é pessoal, particular. Sobre ele ou qualquer convidado, eu não respondo, não tem sentido. É até indelicado da sua parte (a pergunta). É uma matéria (da *Folha*) de muito mau gosto", lamentou Podval.



STF: ministro troca sessão por casamento de advogado dos Nardoni

Página 2 de 2

capa notícias *Terra* brasil política

COMPARTILHE

Famosos
convocam para o
protesto contra
Dilma e PT no dia
12



Dilma diz à CNN
ter certeza que
não houve
dinheiro de ...



'Dor sem limite',
diz Aécio sobre
a morte do filho
caçula



Aliados analisam:
até onde Eduardo
Cunha pode
chegar?

publicidade

TUDO SOBRE POLÍTICA

04/04/2015

GAZETA DO PÓVOO

Toffoli se ausenta para ir à festa de advogado na Itália | Vida Pública | Gazeta do Povo

Vida Pública

ELEIÇÕES JUSTIÇA E DIREITO COLUNISTAS ESPECIAIS

CASAMENTO

Toffoli se ausenta para ir à festa de advogado na Itália

Ministro informou por meio de sua assessoria que pagou pelos deslocamentos aéreos. Entretanto, não disse se arcou com as despesas hoteleiras

22/07/2011 | 16h32 | Agência Estado

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) **José Antonio Dias Toffoli** faltou a quatro sessões de julgamentos do plenário da Corte no fim de junho para assistir ao casamento na Itália do advogado Roberto Podval, um dos principais criminalistas do País. Toffoli não participou de pelo menos uma votação importante, na qual o tribunal admitiu a fixação de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço. De acordo com informações do STF, o ministro estava na ocasião "ausente justificadamente". A assessoria de Toffoli disse que ele comunicou a ausência num ofício encaminhado ao presidente do

<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/casamento-toffoli-se-ausenta-para-ir-a-fer-4e-advogado-na-italia-awgewq54oksb99hzzyonkm>

Supremo, Cesar Peluso.

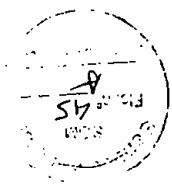
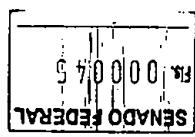
Ao contrário dos trabalhadores brasileiros em geral, os ministros do STF têm dois meses de férias por ano, fora feriados e recessos. As férias deles no meio do ano começaram no dia 1º de julho. Mas a assessoria de Toffoli confirmou que ele saiu antecipadamente de férias e prestigiou o casamento ocorrido em 21 de junho. Realizado num hotel de luxo da ilha, no sul da Itália, a festa teve como atração principal um show do cantor Pepino di Capri, famoso por músicas antigas como "Champagne", "Robertai", "Dio Come ti Amo" e "Sapore di Sale".

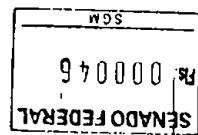
De acordo com reportagem publicada nesta sexta-feira (22) pelo jornal Folha de S.Paulo, as despesas com a viagem de convidados foram pagas pelo noivo. Toffoli informou por meio de sua assessoria que pagou pelos deslocamentos aéreos. Entretanto, não disse se arcou com as despesas hoteleiras. "Foi uma viagem de caráter estritamente particular, e o ministro não vai se pronunciar sobre questões pessoais", justificou a assessoria de Toffoli. Além da Itália, o ministro viajou para Alemanha e França.

Podval atuou como advogado em processos de grande repercussão nacional, como o assassinato do prefeito de Santo André Celso Daniel (PT) e a morte da menina Isabella Nardoni. Toffoli foi advogado do PT em Brasília. Depois de defender o ex-presidente **Luiz Inácio Lula da Silva** na Justiça Eleitoral, ele foi nomeado advogado-geral da União. No final de seu governo, Lula o indicou para o STF.

A Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) defendeu nesta sexta o ministro. "O ministro Toffoli como cidadão e ser humano tem todo o direito de cultivar laços de afeto e amizade com as

pessoas e merece a nossa solidariedade. O episódio não macula a sua imagem e não pautará o Poder Judiciário brasileiro", afirmou o presidente da Ajufe, Gabriel Wedy.





PODVAL ANTUN INDALECIO

A Equipe

A empresa agrega uma equipe de advogados pós-graduados, mantendo contato direto com instituições acadêmicas nacionais e internacionais da área, caracterizando-se, de um lado, pela preocupação com o permanente aperfeiçoamento jurídico de seus advogados e, de outro, com um atendimento personalizado e de alta qualidade.

A Advocacia Criminal no Terceiro Milênio

Consultoria e Assessoria Criminal

Contencioso Criminal

Áreas de Atuação

O Escritório

A Equipe

O Futuro

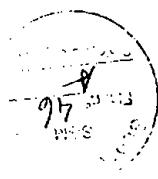
Roberto Podval
Odel Mikael Jean Antun
Paula Moreira Indalecio Gamba
Marcelo G. G. Raffaini
Luis Fernando Silveira Beraldo
Daniel Romeiro
Mariana Tranches Ortíz
Viviane S. Jacob Raffaini

Alice Ribeiro da Luz
Leonardo de Aguiar Silveira
Ricardo Cajado Lima
Fabiana Sadek de Oliveira
Carlos E. Mitsuo Nakaharada
Álvaro Augusto M. V. Ordone
Natasha Jagier Xavier

Rua Estados Unidos, 355 | Jardim Paulista | 01427-000 | São Paulo - SP | Tel: 11 3887-7577 | Fax: 11 2127-5787
SAUS Quadra 01 Lote 02 Bloco N Sala 405 | Edifício Terra Brasilis | 70070-010 | Brasília - DF | Tel/Fax: 61 3322-7577

Crédito de Site: R2Lat5

Copyright © Podval 2008 ~ 20:5



04/04/2015 Quem - NOTÍCIAS - Advogados no olho do furacão

sobre da notícia em Genebra. Seu escritório entrou na mira da PF porque tem como cliente a Schincariol.

Por se relacionarem com clientes poderosos ou serem donos de escritórios de grande porte, os advogados estão no centro de escândalos de corrupção no governo e nas empresas. Eles nunca trabalharam tanto na última década e nem foram tão investigados como agora. São chamados às pressas para resolver encrenças pesadas, dispensam clientes e abdicam da vida pessoal para dar conta do trabalho em excesso. Em compensação, os honorários de casos complexos costumam ultrapassar a barreira de R\$ 1 milhão. Ninguém entra em ações dessa magnitude por menos de R\$ 200 mil. É uma euforia que se mistura com outra sensação, a de fragilidade. Esses profissionais não se sentiam tão ameaçados desde os tempos da ditadura militar. Nos últimos a seis meses, a Ordem dos Advogados do Brasil contabilizou 24 invasões em escritórios no país, o que levou a protestos em praça pública, elaboração de manifestos e até de uma cartilha que ensina como agir nesses casos. Circula entre as bandas advocatícias o boato de que a PF estaria de olho em outros 80 escritórios. Os policiais catam provas que incriminam clientes ou os próprios advogados. Desde que as buscas começaram, um clima de terror se espalhou entre a classe. O medo de ser vigiado aposentou os telefones. Nunca se fizeram tantas reuniões com os clientes. "Eu não sei se já chegamos ao céu, mas ao inferno com certeza", diz Roberto Podval, sócio do escritório Podval e Associados. "Está todo mundo trabalhando com a idéia de ser grampeado, recebendo e-mails e telefonemas com ameaças de filas e dossiês contra nós."

O céu de Podval, no entanto, parece não estar muito distante. Seu escritório ganhou notoriedade neste ano. Nas últimas dez operações da Polícia Federal, foi chamado em nove. Só ficou de fora da Dasilva. Podval soube aproveitar bem o crescente ânimo do Ministério Público e da Polícia Federal em investigar casos poderosos de corrupção no governo e nas empresas. O escritório, fundado em 1988, ocupa uma sede requintada, com 12 advogados em seu time, o que é considerado grande para o padrão de um escritório criminalista. "Os honorários ainda não estão inflacionados. Mas há um vés de alta, para usar um jargão do Banco Central", diz Luiz Fernando Pacheco, sócio do Rão, Cavalcanti e Pacheco Advogados, fundado pelo ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos. "As causas estão ficando mais complexas e por isso mesmo mais caras." Pacheco, de 31 anos, está à frente do caso do chinês Law Kin Chong, acusado de ser o rei do contrabando pela CPI da Pirataria. Essa é uma causa available em R\$ 800 mil. Quando não está procurando um jeito de tirar Chong ou o jogador Edinho (filho de Pelé) da cadeia, Pacheco ocupa seu tempo com uma assessoria ao ex-presidente do PT José Genoino.

Brasília é um caso à parte. A onda de escândalos virou um terreno fértil para os advogados. A cada novo capítulo da novela do mensalão, mais um cliente bate à porta dos escritórios. O mineiro Marcelo Leonardo foi um dos primeiros a entrar em cena. Há quase dois meses, quando as denúncias vieram à tona, ele foi contratado pelo publicitário Marcos Valério. "Não dá para prever se esse é o maior caso da minha carreira, mas seguramente é o de maior notoriedade em 29 anos de advocacia", diz Leonardo. O criminalista José Carlos Dias, que assumiu o caso do Banco Rural há duas semanas, teve de recusar o pedido do ex-ministro José Dirceu. Quem assumiu o caso foi seu colega José Luís Oliveira Lima, que já tinha sob seus cuidados outro cliente notório: o empresário Daniel Dantas, no caso em que ele é investigado por espionar empresas de telefonia, fundos de pensão e governo. O ritmo de trabalho anda tão alucinante que o criminalista Arnaldo Maheiros pego, de uma só vez, dois personagens centrais no escândalo do mensalão: os petistas Delúbio Soares e Sílvio Pereira. Na semana passada, o advogado trabalhou por 15 horas ininterruptas e chegou a atraír os holofotes na CPI dos Correios. A comissão repreendeu o ex-tesoureiro do PT por consultar excessivamente o advogado durante o depoimento. "Foram

"As causas estão ficando mais complexas e por isso mesmo mais caras"
Luiz Fernando Pacheco, advogado do empresário Law Kin Chong e consultor do ex-presidente do PT José Genoino

"A figura do advogado se mistura à do cliente. E somos cobrados a

Ana Hickmann publica fotos

4 cercada por cães
 Apresentadora postou sequência de imagens com seus animais de estimação

5 Gianne Albertoni posa sexy para campanha de lingeries
 Apresentadora desenhou duas linhas para marca de underwear

destaques DA HOME

Naomi Campbell

Com tudo em cima

Aos 42 anos, a top inglesa Naomi Campbell é observada pelo namorado ao dar ajitadinha em biquíni. Modelos impressionou pela boa forma e barga tarquinho ao bronzear em praia de Ibiza, Espanha

Danielle Winits

Malhação

Danielle Winits é vista deixando academia na Barra da Tijuca, no Rio. Atriz chamou atenção ao mostrar sua ótima forma usando uma legging branca bronzear em praia de Ibiza, Espanha

Fátima Bernardes

04/04/2015

todo momento por isso

Criminalista José Luis Oliveira Lima, que acabou de assumir a defesa do ex-ministro José Dirceu

dois dias massacrantes. Não almocei, não jantei e tive poucas horas de sono", conta Malheiros. O ritmo exaustante compensa. "A lei da clientela e da procura funciona tanto para banananas quanto para advogados", diz ele. #Q#

É natural que casos de expressão nacional como esses deixem os advogados no centro das atenções. Para preservar o cliente, viram os portavozes dos casos. "Existe uma confusão clássica na opinião pública. A figura do advogado se mistura à do cliente. E somos cobrados a todo momento por isso", afirma Oliveira Lima. O carioca Sérgio Bermudes, que tem no currículo defesas polêmicas como a do caso Banco Nacional, a do banqueiro Edemar Cid Ferreira e, mais recentemente, a do banco BNC, diz não se importar com a opinião pública. "Não me incomoda absolutamente em nada. Meu trabalho é defender clientes", diz Bermudes.

Para alguns, ganhar destaque na mídia pode fazer um enorme bem ao ego e à carreira. Outros, no entanto, preferem se esconder. Na série de invasões, um escritório chamou a atenção, o do advogado Milton José de Oliveira Neves. Nesse caso, a polícia queria investigar um possível esquema de sonegação, lavagem e evasão de divisas montado pelo próprio advogado, hoje preso. Funcionaria assim: as companhias envolvidas abriam empresas no Uruguai em nome de laranjas e transferiam seu patrimônio para essas sociedades. Ao mesmo tempo, eram abertas empresas no Brasil, que recebiam investimento das offshores, fazendo o dinheiro voltar ao país. O esquema seria realizado para esconder das autoridades brasileiras os bens das empresas e de seus sócios. Assim, evitava-se o pagamento de dívidas com o Fisco ou com terceiros. As cerca de 50 empresas envolvidas possuem dívidas em fase de execução com o Fisco que somam mais de R\$ 150 milhões. Segundo estimativa da Receita, só no ano passado, o escritório teria movimentado cerca de R\$ 20 milhões em ocultação de bens e ganhos. Procurado, o advogado de Oliveira Neves, José Roberto Leal de Carvalho, não deu entrevista.

Oliveira Neves é conhecido no mercado como campeão em encontrar brechas tributárias para reduzir impostos de empresas em até 40%. Uma promessa que exige testar os limites da lei. Mas na lista dos escritórios invadidos, não há apenas bancas com essa fama. O próprio Olavo Baptista é um dos mais renomados do país na área de Direito Empresarial. Outro escritório invadido, Levy & Salomão, é destaque no setor bancário - um de seus sócios chegou a ser presidente da Associação Brasileira de Bancos Comerciais. O objetivo da polícia era apreender documentos de apenas um dos clientes, cujo nome ainda é mantido em sigilo. Nenhum dos dois escritórios se manifestou sobre o assunto. Até o Demarest & Almeida, um dos maiores do país (tem 350 advogados e 1.600 clientes), não foi poupado. "O Ministério Público pediu o cadastro dos nossos advogados. Sob protesto, entregamos a lista, mas o próprio ministro Marco Aurélio Garcia negou o pedido", afirma Rogério Lessa, diretor-geral do escritório. O alvo das investigações nesse caso era o presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, cliente do escritório e amigo pessoal de uma das sócias. Lessa, no entanto, desmentiu os boatos de invasão.

As invasões provocaram a ira dos advogados. Estão todo mundo com medo de ser o próximo e eles se queixam do que seria um abuso da polícia e do governo federal. "Se alguém vier a meu escritório, vou dar voz de prisão. Hoje, como não se pode ter a tortura, a polícia obtém provas violando a Constituição, como se fosse o advogado o acobertador do ilícito", diz Rubens Approbato, conselheiro vitalício da OAB-São Paulo. O presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil, Jorge Mauro que, discorda. "Não há nada de ilegal nas ações. A inviolabilidade prevista na lei para o advogado não se estende a seu escritório", afirma. Na semana passada, a classe fez a segunda manifestação de repúdio aos atos da PF em menos de um mês. Depois de um ato de protesto na Praça da Sé, em São Paulo, a OAB, a Fiesp e outras 37 entidades assinaram um manifesto criticando os excessos. A vida dos advogados não é mais a mesma.

<http://revistaquem.globo.com/Revista/Quem/0,EM151136-9531,00-ADVOGADOS+NO+OLHO+DO+FURACAO.html>

Encontro com Fátima

Fátima Bernardes apresenta novo programa. Apresentadora concedeu entrevista nessa terça-feira (12): "Será a mesma Fátima sem a bancada"

Sophie Charlotte

Dia de praia

Sophie Charlotte e Malvino Salvador são fotografados nessa terça-feira (12). Dia dos Namorados, na praia da Barra da Tijuca, no Rio

Charlize Theron

Que fofura!

Charlize Theron passa com o filho, Jackson, e chama a atenção dos paparazzi. A atriz foi clicada deixando um consultório médico de Beverly Hills

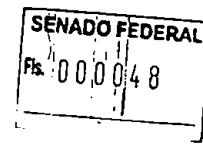
Tiago Leifert

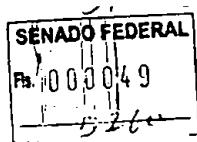
The Voice Brasil

Tiago Leifert vai apresentar o reality show musical "The Voice Brasil". Informação foi divulgada nessa terça-feira (12), no site oficial da atração

Publicidade

Desde a era Collor não havia tanto alvoroço entre os advogados





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Gabinete da Diretora-Geral

Procedimento Administrativo nº 865/2014

Assunto: Licitação TSE nº 50/2014 – Revogação.

Exmo. Senhor Ministro Presidente,

Para a contratação da prestação de serviços de apoio às eleições gerais de 2014 o TSE realizou dois pregões eletrônicos. O primeiro certame, sob o número 41/2014, foi anulado depois de verificada ilegalidade na publicação do Edital.

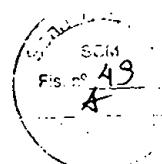
A repetição do certame foi realizada com o Pregão Eletrônico nº 50/2014 que apresentou redução na competitividade, com a participação de três empresas. Na fase de lances, apenas duas ofertaram redução nos valores. Fato digno de nota é a disparidade entre as propostas apresentadas pela primeira colocada em ambos os pregões, uma vez que o valor ofertado na segunda licitação foi muito superior àquele apresentado na primeira e bem maior que o estimado para a contratação. Vale ressaltar que a segunda colocada no Pregão TSE nº 41/2014 não compareceu à licitação, apesar de apresentar relevantes questionamentos ao Edital TSE nº 50/2014.

Em face dos fatos, resta caracterizada a baixa competitividade dada a significância do valor da licitação.

Assim, em respeito ao interesse público envolvido e uma vez que cabe à Administração zelar pelo erário, pela probidade e eficiência administrativas, de acordo com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, proponho a Vossa Excelência a revogação do Pregão Eletrônico TSE nº 50/2014.

Brasília, 1º de julho de 2014.


LEDA BANDEIRA
Diretora-Geral



36. Em 30 de junho próximo passado, a Smartmatic postou correspondência eletrônica dirigida à Pregoeira anexando cópia de documento enviado à Senhora Diretora-Geral, Secretário de Administração e Secretário de Informática, mediante o qual propõe a redução do valor ofertado para R\$ 135.950.000,00 (cento e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil reais). Sustenta a licitante que referido valor poderá ser reduzido para R\$ 125.776.648,69 (cento e vinte e cinco milhões setecentos e setenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), desde que ocorra a redução da alíquota do INSS patronal, conforme vem pleiteando.

36.1 Essa proposta não foi postada no site comprasnet, porque não foi solicitada pela pregoeira. Tratou-se de documento encaminhado pela licitante à Diretora-Geral com cópia para a pregoeira.

37. Não obstante as manifestações da licitante no sentido de propor reduções condicionadas a desoneração fiscal, releva explicitar que o preço de R\$ 120.311.622,00, fls. 5120-5245, por ela ofertado na Licitação nº 41/2014, em 26 de maio/2014, com validade de sessenta dias, foi apresentado sem proposta de redução da alíquota patronal do INSS.

38. O edital da Licitação TSE 50/2014 não sofreu qualquer alteração em face do que disciplinou a Licitação TSE 41/2014. Não é justificável, portanto, o fato de haver a mesma licitante Smartmatic ofertado a prestação dos serviços pelo valor de R\$ 135.950.000,00.

38.1. Registro que a licitante provisoriamente classificada em segundo lugar na Licitação 41/2014, com proposta no valor de R\$ 120.311.622,00, quanto ao segundo certame – Pregão 50/2014, apesar de uma série de questionamentos, não apresentou proposta.

De todo o exposto, submeto o feito à apreciação da Autoridade Competente.


Maria Angélica Borges da Silva
Pregoeira

Ao Senhor Secretário
de Administração
PSSB, 1º de Julho/2014


Maria Angélica Borges da Silva
Presidente da CPL



processados e julgados, conforme documentos a fls. 5.042 5.060. Foi negado provimento aos pleitos recursais, conforme despacho a fl. 5061. Deu-se publicidade ao resultado de julgamento dos recursos mediante a postagem dos atos de instrução e julgamento no site do TSE, seu encaminhamento, por email, aos interessados e publicação no Diário Oficial da União, conforme documentos a fls. 5.064-5.065 e 5117.

32. Constam a fls. 5003-5007, 5029-5041, 5063 (Vol XIII), documentos comprovando questionamentos encaminhados por empresas interessadas na Licitação TSE nº 50/2014, pareceres técnicos e jurídicos e respostas postadas no site comprasnet.

33. Compareceram à Licitação TSE nº 50/2014, cujos termos do edital são os mesmos da Licitação TSE nº 41/2014, anulada em 3/6/14 três empresas: Smartmatic Brasil Ltda., Empresa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda. e GT Interservice Apoio Administrativo e Tecnológico Ltda.

34. Os menores preços ofertados, após a fase de lances, são os seguintes:

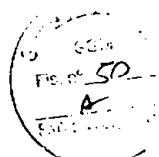
Empresa	Valor
Smartmatic Brasil Ltda.	141.257.982,4900
Empresa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda.	141.316.481,0900
GT Interservice Apoio Administrativo e Tecnologia Ltda.	164.613.570,9600

35. Em face do valor ofertado pela empresa Smartmatic Brasil Ltda., no Pregão 41/2014, em 26 de maio próximo passado, com validade de sessenta dias, de R\$ 120.311.622,00 (cento e vinte milhões, trezentos e onze mil e seiscentos e vinte e dois reais), esta pregoeira propôs à licitante, mediante mensagem postada no site comprasnet, em 20 de junho próximo passado, a renegociação do preço ofertado.

35.1. Mediante mensagem postada pela referida licitante em 20 de junho, às 17:34:54, essa manifestou sua intenção em renegociar o valor ofertado, desde que fosse considerada a desoneração da alíquota do INSS patronal em 20%. Nessa hipótese o valor da proposta passaria a R\$ 133.458.000,00 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito reais). A empresa encaminhou documento nesse sentido ao email questionamento_llicita@tse.jus.br, referido documento foi postado no campo de avisos do site comprasnet.

35.1.1. Na mesma data, às 17:54:25, a Pregoeira esclareceu à licitante que a desoneração do INSS patronal somente seria possível, conforme legislação vigente, já informado em mensagem postada no sistema comprasnet, em 25 de junho próximo passado. Em seguida reiterou-se a proposta de redução de preço com a informação de que o prazo para a manifestação fluiria até às 12 horas de 24 de junho.

35.1.2. Em 24 de junho, às 11:48:08, a empresa postou mensagem no chat informando seu interesse em renegociar o preço. Encaminhou documento nesse sentido para o email questionamento_llicita@tse.jus.br. O valor ofertado, desde que observada a desoneração patronal, passaria a ser de R\$ 131.216.633,37 (cento e trinta e um milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos). Referido documento foi postado no campo de avisos do site comprasnet. As cópias dos documentos referentes às negociações com a empresa, provisoriamente classificada em primeiro lugar, constam a fls. 5245-5254.



5257

20. Referida proposta foi analisada pelas Comissões de Assessoramento Técnico que emitiram os Pareceres Técnicos a fls. 3.398 – 3.400.

21. A proposta apresentada pelo promitente Consórcio EST foi recusada por ter sido apresentada em desconformidade com o disposto no Capítulo VIII, item 1.2.3 do Edital. A falta de atendimento ao referido requisito do edital impossibilitou a análise da proposta pela Comissão designada pela Portaria nº 326/2014.

22. Foi solicitada, em seguida, a proposta da empresa classificada provisoriamente em segundo lugar, CTIS Tecnologia S.A, a qual foi postada no sistema comprasnet, no prazo definido no edital. A cópia dos documentos referentes à referida proposta encontram-se a fls. 3.403 – 3.933. A cópia dos documentos de habilitação, também postados pela referida empresa no sistema comprasnet, encontra-se a fls. 3.936 – 4.414.

23. Constam a fls. 4415-4418 os comprovantes de pré-empenho da despesa a ser efetivada com a contratação do objeto do certame.

24. Os pareceres emitidos pelas Comissões de Assessoramento Técnico designadas para atuar neste procedimento encontram-se a fls. 4419-4420. Considerados os termos do Parecer nº 82/2014, fls. 4.420, a Pregoeira suspendeu a sessão pública do pregão e solicitou fosse analisada a possibilidade de a falha detectada pela CAT configurar nulidade processual e solicitou orientações da unidade competente.

25. Mediante o Parecer nº 356/2014, a fls. 4.424-4.426, a Assessoria Jurídica manifestou-se no sentido de que o vício do edital ensejaria a anulação do certame.

26. Em 3 de junho a licitação foi anulada, mediante o despacho da Senhora Diretora-Geral a fls. 4.427.

27. Com vistas a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa, o ato de anulação do certame foi divulgado mediante publicações no sistema comprasnet, Diário Oficial da União e encaminhado por email às licitantes, fls. 4.979, 4992 e 4.997/5.002.

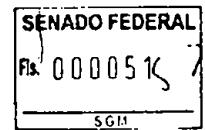
28. Considerada a necessidade do TSE, a Secretaria de Tecnologia da Informação, em 4 de junho corrente, encaminhou o Termo de Referência de fls. 4.429 – 4.680, aprovado pela CTTI mediante documento de fls. 4.681.

29. O edital de fls. 4.684-4.973, a respeito do qual manifestou-se o Sr. Secretário de Controle Interno a fl. 4.776, e que foi aprovado pela ASJUR mediante o Parecer 362/2014, a fl. 4.977-4978, veio à CPL para a instauração de novo certame licitatório em 4 de junho.

30. Em 5 de junho foi divulgada a licitação TSE nº 50/2014 que tem por objeto contratar a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Gerais de 2014, mediante alocação e gestão de postos de trabalho especializados com atuação nos TRE, nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas e locais de votação, de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital. O Edital da Licitação TSE nº 50/2014 é idêntico ao da Licitação anulada, com as correções que ensejaram a anulação da 41/2014.

31. As empresas Smartmatic Brasil Ltda e CTIS Tecnologia S.A, regularmente intimadas da anulação da Licitação TSE 41/2014, interpuseram recursos contra o ato. As razões recursais constam a fls. 5.009-5.024 e 5.024-5.028. Os recursos foram regularmente

BR



9. Após a manifestação da SCI, o procedimento volveu à unidade solicitante da contratação que, em observância às recomendações constantes da Informação nº 45/2014 – SEAGE/COGES/SCI, emitiu a terceira versão do TR – fls. 865 – 1.163, aprovada pela CTTI a fl. 1.164, e prestou os esclarecimentos de fls. 1.159 - 1.163.

10. A SECAGA em atendimento às recomendações da SCI, na referida Informação nº 45/2014 SEAGE/COGES/SCI, anexou os documentos de fls. 1.165 – 1.202, prestou esclarecimentos mediante a Informação nº 64/2014 – SECAGA/COMAP/SAD e alterou o valor da estimativa, considerando a nova versão do TR. A estimativa de preços, conforme documento a fls. 1.203 – 1.204 é de R\$ 136.259.000,65 (cento e trinta e seis milhões duzentos e cinquenta e nove mil e sessenta e cinco centavos).

11. Consta a fls. 1.207 despacho do Sr. Diretor-Geral autorizando a realização da despesa, no valor de R\$ 136.259.000,65 (cento e trinta e seis milhões duzentos e cinquenta e nove mil e sessenta e cinco centavos), e a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, para a contratação dos serviços de apoio à realização das Eleições 2014.

12. A Seção de Elaboração de Editais produziu a minuta de fls. 1.208 – 1.469 e essa foi submetida à análise da Assessoria Jurídica da Secretaria do TSE, que manifestou-se mediante o Parecer nº 262/2014 a fls. 1.471 – 1.495.

13. Em atenção às recomendações constantes do parecer da ASJUR a unidade solicitante da contratação prestou esclarecimentos mediante a informação nº 49 COINF/STI e emitiu a quarta versão do TR – fls. 1.525 – 1.728, aprovada pela CTTI a fls. 1.729.

14. A Seção de Elaboração de Editais elaborou o Instrumento Convocatório de fls. 1.732 – 2010, que veio à CPL para a instauração da fase externa do certame licitatório em 8 de maio próximo passado.

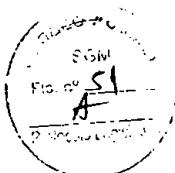
15. Nesta unidade deu-se início à fase externa do certame mediante a publicidade da licitação, divulgada no Sistema Comprasnet, D.O.U, e imprensa particular, conforme documentos de fls. 2.027 – 2.041.

16. Consta a fl. 2.042 cópia de memorando emitido na STI indicando a Comissão de Assessoramento Técnico – CAT, para atuar neste procedimento.

17. Constam a fls. 2.043 – 2.196 comprovantes de questionamentos e impugnações encaminhados por empresas interessadas no certame, manifestações da ASJUR, das Comissões de Assessoramento Técnico, respostas emitidas pela Pregoeira e comprovantes das respostas postadas no sistema.

18. A licitação foi aberta na data e hora aprazadas. Participaram da licitação, postando propostas no sistema comprasnet as empresas: Smartmatic Brasil Ltda; CTIS Tecnologia S.A, Life Ltda., Gt Interservice Apolo administrativo, Disklimpeza Administração e serviços Ltda.

19. A proposta encaminhada pela empresa Smartmatic Brasil Ltda, líder do promitente Consórcio EST, a ser constituído com as empresas Engetec Tecnologia S.A e Tempore Soluções em Informática S.A foi acostada a fls. 2.199 – 3.174.



5255

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RELATÓRIO CPL/SAD Nº 38/2014

PROCEDIMENTO Nº 865/2014

ASSUNTO: Licitações TSE Nº 41 e 50/2014 – PREGÃO ELETRÔNICO.

Brasília, 1º de julho de 2014

1. Trata-se da contratação de serviços de apoio técnico à realização das Eleições Gerais 2014, por solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação que encaminhou, em 21 de janeiro de 2014, o TR de fls. 2 – 302, aprovado pela CTTI mediante o documento de fls. 303.

2. Consta a fls. 310 – 312 documento emitido pelo Sr. Diretor-Geral recomendando à unidade responsável pela elaboração do TR a observância de pontos levantados na avaliação das eleições 2012, acerca da contratação de técnicos de eleição.

3. A fls. 306 – 310 foram acostados, por cópia, os seguintes documentos: Recomendação nº 2/2014 – GAB/FP/PR/DF, Ofício nº 465 GAD/DG e Memorando Circular nº 09 GAB-DG.

4. O Pedido de Aquisição de nº 2014000010 encontra-se a fl. 311. Consta do referido documento que o TR foi analisado pela Seção de Elaboração de Editais e que as especificações técnicas não foram objeto de análise crítica por fugirem à competência e expertise da unidade. Mediante despacho a fl. 303 – verso a SEEDI reencaminhou o PA à COINF para adequação do documento.

5. A fls. 312 – 510 consta a segunda versão do termo de Referência, aprovada pela CTTI mediante documento de fls. 511.

6. Mediante despacho no verso da fl. 512 o procedimento foi encaminhado à SECAG para estimar o custo da contratação. Nessa unidade foi anexada aos autos cópia da segunda versão do TR – fls. 692. Foram documentadas a fls. 693 – 1.051 as providências adotadas para tanto.

7. Na informação de fls. 1049 – 1.051 estão explicitados os critérios adotados pela unidade competente da Secretaria de Administração para a estimativa da despesa, que resultou no valor de R\$ 136.180.633,71 (cento e trinta e seis milhões cento e oitenta mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos). No caso de ser considerada a desoneração fiscal (Lei 12.546/2011) a estimativa é de R\$ 122.151.362,01 (cento e vinte e dois milhões cento e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e dois reais e um centavo).

8. A Secretaria de Controle Interno examinou o procedimento administrativo, em conformidade com o que estabelece a IN TSE nº 2/2014, e emitiu a manifestação de fls. 1.052 – 1.055.

SF



Protocolo	5265
Proced. n°	5265
Lotação	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

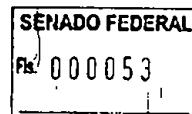
Procedimento Administrativo nº 865/2014
Licitação nº 50/2014

De acordo com as razões expostas pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 5265
REVOGO a Licitação TSE nº 50/2014, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 10 de julho de 2014.

Ministro Dias Toffoli
Presidente

06/04/2015 10/03/2014 - MPF acompanha licitação do TSE para contratar serviço de apoio às urnas eletrônicas — Procuradoria da República no DF



10/03/2014 - MPF acompanha licitação do TSE para contratar serviço de apoio às urnas eletrônicas

Tribunal informou que recomendação do Ministério Pùblico será acatada para garantir maior competitividade à licitação dos serviços de suporte ao voto informatizado nas eleições de 2014

10/03/2014 12:50

Trazer mais competição à licitação e, com isso, diminuir os gastos da administração pública com a manutenção e operação das urnas eletrônicas utilizadas nas eleições do país. Esse é o objetivo da recomendação feita pelo Ministério Pùblico Federal (MPF) ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). No documento, o órgão sugere medidas para garantir que a contratação dos serviços - prevista para os próximos meses - seja feita de acordo com as disposições legais vigentes

O MPF ressalta pelo menos dois aspectos básicos que devem ser seguidos pelo TSE para assegurar a regularidade da licitação. O primeiro é que a contratação de serviços distintos seja feita separadamente, com um edital para cada objeto. O segundo é evitar cláusulas que restrinjam a participação do certame desnecessariamente, como exigir um número excessivo de profissionais habilitados para comprovar a prévia prestação de serviço pelas empresas concorrentes.

O documento é assinado pelo procurador da República Frederico Paiva, que investiga possíveis irregularidades em contratações semelhantes feitas pelo TSE anteriormente. "Queremos evitar que problemas identificados nos processos anteriores sejam repetidos na próxima licitação", explica o membro do MPF.

Em resposta à recomendação, o diretor-geral do TSE, Athayde Fontoura, informou que os pontos salientados pelo Ministério Pùblico "estão sendo observados na elaboração do projeto básico que resultará no edital de licitação para contratação de serviços de suporte técnico às eleições de 2014." Paiva afirma que o órgão continuará acompanhando o caso.

Contratações milionárias - Em duas representações encaminhadas ao Tribunal de Contas da União (TCU) em abril do ano passado, o MPF narra o histórico das contratações desse tipo de serviço feitas pelo TSE desde 2004, e solicita providências à corte de contas.

Naquele ano, a vencedora do certame foi a empresa Probank, apesar de sua proposta ser R\$ 4 milhões mais cara que a primeira colocada no pregão. Segundo o TSE, a empresa Embraer foi desclassificada por não cumprir requisitos de qualificação técnica. O serviço foi contratado por cerca de R\$ 43 milhões.

Em 2006, uma nova licitação foi realizada. Apenas duas empresas participaram do certame e a Probank foi novamente escolhida para prestar os serviços de suporte ao voto informatizado, dessa vez por apresentar a proposta mais vantajosa à administração. Ainda assim, o contrato 37/2006 custou aos cofres públicos mais que o dobro do contrato anterior, cerca de R\$ 92 milhões.

A vigência inicial do contrato era de 12 meses. Até julho de 2011, entretanto, foram cinco prorrogações sucessivas. A medida é considerada antieconômica pelo MPF, já que, conforme o próprio TSE afirma, o custo com a manutenção preventiva das urnas soma menos de 10% do valor contratual total. "A manutenção de serviços de apoio às eleições em períodos sem calendário eleitoral sugere possíveis indícios de ocorrência de ato de gestão ilegítimo cuja antieconômica", afirma Frederico Paiva em representação encaminhada ao TCU.

Em 2012, um novo pregão para prestação de serviços de exercitáçao das urnas eletrônicas foi realizado e a empresa Engetec Tecnologia, ligada a parentes do sócio da empresa Probank, foi contratada pelo valor anual de R\$ 129 milhões, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses. Ao analisar a licitação, o MPF identificou algumas falhas, que serviram de base para a recomendação.

A primeira é que o contrato abrange dois tipos de serviços: de suporte ao voto informatizado e de manutenção preventiva das urnas eletrônicas. Enquanto para o primeiro são necessários cerca de 11 mil técnicos de urnas durante o período que antecede as eleições gerais, ou seja, a cada dois anos, o segundo demanda mil técnicos do caráter permanente. Para Paiva, "o englobamento de dois objetos distintos em uma mesma licitação é medida antieconômica".

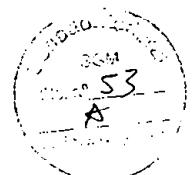
A segunda falha apontada pelo Ministério Pùblico refere-se à inserção de cláusulas restritivas à competitividade. O órgão considera "excessiva e inadequada", por exemplo, a exigência de comprovação da prévia prestação de serviços de informática envolvendo equipes com, no mínimo, cinco mil profissionais habilitados trabalhando em períodos simultâneos em, no mínimo, dez estados brasileiros. Paiva conta que, mais de uma vez, o requisito foi responsável pela desclassificação de empresas que apresentaram propostas mais baratas.

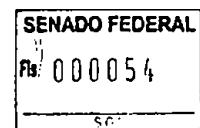
O terceiro ponto de impugnação remete às taxas de administração e de lucro fixadas pelo TSE, cujos percentuais são superiores àquelas recomendadas pelo TCU em contratos de terceirização de mão de obra.

LEIA A INTEGRA DA RECOMENDAÇÃO E A RESPOSTA DO TSE.

ICP 1.16.000.000032/2008-55

Assessoria de Comunicação
Procuradoria da República no Distrito Federal
(61) 3313-5460/5458
twitter.com/MPF_DF





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
1º OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Recomendação N° 2/2014 - GAB/FP/PR/DF

A Sua Senhoria o Senhor
ATHAYDE FONTOURA FILHO
Diretor-Geral do TSE
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2
Brasília/DF – CEP: 70070-600

RECOMENDAÇÃO

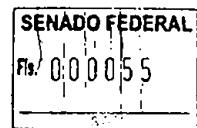
Tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.16.000.0000032/2008-55 cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades na contratação das empresas PROBANK e VIA TELECOM para a execução de serviços de suporte técnico relacionados à manutenção, operação e transmissão de dados de urnas eletrônicas.

O presente procedimento iniciou-se em razão do encaminhamento a esta Procuradoria do expediente PRE/SP nº 002.028/2006 pela Procuradoria Regional Eleitoral. O referido expediente foi instaurado para apurar os fatos noticiados em matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, em 29/09/2006, intitulada “TSE PAGA 98 MILHÕES POR OPERAÇÃO DE URNAS”.

Dentre as irregularidades apuradas cabe ressaltar as seguintes: a) a contratação de dois objetos distintos em uma mesma licitação (serviços técnicos permanentes e serviços técnicos para o período eleitoral); b) inserção de cláusulas restritivas à competitividade, a exemplo da exigência de comprovação de prévia prestação de serviços de informática compreendendo atividades de telecomunicações ou microinformática envolvendo equipes com, no mínimo, 5 mil profissionais habilitados trabalhando, em períodos simultâneos, em, no mínimo, 10 estados brasileiros (Pregão nº 042/2012/TSE).

Considerando caber a esta instituição “expedir recomendações, visando à

54
A



melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, consoante dispõe o art. 6º, XX, da Lei Complementar 75, de 1993.

Considerando que segundo o art. 37, inc. XXI da Constituição República exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Considerando que o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 estabelece que a finalidade da licitação é observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

Considerando que o art. 30, § 5º da Lei nº 8.666/93 dispõe que “*É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação*”.

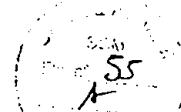
Considerando que a imposição de exigências acima relatadas caracterizam-se como excessivas e inadequadas.

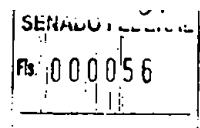
Considerando a necessidade ampliar a competitividade nos certames licitatórios realizados por esse Tribunal.

RECOMENDO a Vossa Senhoria, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar 75, de 1993, tendo em vista as razões de fato e de direito expostas, que nas próximas licitações:

- a) a contratação de serviços que possuam objetos distintos seja feita separadamente, devendo haver um edital para cada objeto.
- b) haja a redução da exigência da quantidade mínima de profissionais habilitados para a comprovação de prévia prestação de serviço a padrões razoáveis que propiciem a ampliação da competitividade das licitações

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, a **presente recomendação não tem qualquer caráter impositivo, visando apenas notificar o apurado e sugerir adequações**



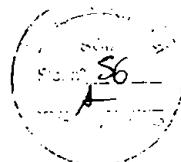


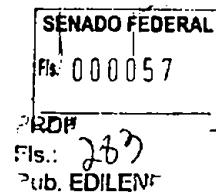
para o correto cumprimento das disposições legais, bem como evitar a judicialização de litígios. Neste contexto, em não atendida a recomendação, o Ministério Públíco Federal desde logo informa que adotará as providências legais cabíveis.

Finalizo solicitando que, no prazo de até 30 dias, Vossa Senhoria informe sobre o eventual interesse no atendimento da presente recomendação.

Brasília, 31 de janeiro de 2014

Frederico de Carvalho Paiva
Procurador da República





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

OFÍCIO N° 465 GAB-DG

Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
 Procurador da República Bruno Caiado de Acioli
 Procuradoria da República no Distrito Federal
 Ministério Público Federal
 Brasília/DF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 07/02/2014 - 15:57:30
 Horário de Brasília
 PROTOCOLO:
 PR-DF-00004451/2014

Assunto: Recomendação nº 2/2014 - GAB/FP/PR/DF

Senhor Procurador da República,

Acuso o recebimento da Recomendação nº 2/2014-GAB/FP/PR/DF e informo que os pontos salientados por Vossa Excelência estão sendo observados na elaboração do projeto básico que resultará no edital de licitação para contratação de serviços de suporte técnico às eleições de 2014.

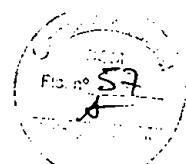
Ressalto que esta Secretaria comunicará Vossa Excelência sobre a movimentação do referido procedimento até a sua conclusão, ocasião em que será providenciado o encaminhamento de cópia integral do processo..

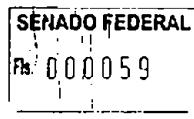
Ainda, considerando essencial a presença do Ministério Público Federal para os trabalhos, antecipo convite a Vossa Excelência para participar da abertura do certame, em data a ser informada oportunamente.

Respeitosamente,

Recebido no SEPA (Protocolo/PRDF)
 Em: 07/02/14 às 16:35 h
 Por: Jean Padilha
 Matrícula: 21470-1

ATHAYDE FONTOURA FILHO
 Diretor Geral





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 80/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E
O CONSÓRCIO ESF, LIDERADO PELA
ENGETEC TECNOLOGIA S.A.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, na Cidade de Brasília/DF, CNPJ/MF nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, Senhor ALCIDES DINIZ DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 220.508 SSP/DF, CPF/MF nº 067.745.471-68, e, de outro lado, o CONSÓRCIO ESF (formado pelas empresas: SMARTMATIC BRASIL LTDA; CNPJ/MF nº 09.390.637/0001-06; ENGETEC TECNOLOGIA S.A., CNPJ/MF nº 10.780.881/0001-64; e FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 05.861.503/0001-75) representado e liderado pela empresa ENGETEC TECNOLOGIA S.A., CNPJ/MF nº 10.780.881/0001-64, com sede na Rua Senador Milton Campos, nº 35, sala 1603, Bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG, daqui por diante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 567.680 – SSP/DF, CPF/MF nº 239.642.861-68, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e de acordo com o Procedimento Administrativo nº 8.396/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:





*Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012*

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exibição das urnas eletrônica da Justiça Eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 42/2012 e seus anexos, modalidade pregão, e proposta do CONTRATADO, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio dos seguintes estabelecimentos do CONTRATADO, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 42/2012, em seus anexos e na proposta do CONTRATADO.

SMARTMATIC BRASIL LTDA.	CNPJ/MF nº 09.390.637/0001-06
ENGETEC TECNOLOGIA S.A.	CNPJ/MF nº 10.780.881/0001-64
FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	CNPJ/MF nº 05.861.503/0001-75

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Apresentará planilha contendo a quantidade de urnas e de baterias de reserva de cada local de armazenamento;
2. Emitirá requisição de serviço informando, para cada local de armazenamento de urnas, o quantitativo de urnas, o endereço do local, o período e a descrição das atividades a serem executadas.
 - 2.1. O responsável pelo local onde os serviços serão prestados deverá informar ao TRE, no prazo de até 24 horas, qualquer irregularidade na execução dos serviços.
3. Colocará à disposição do CONTRATADO a infraestrutura necessária para a execução dos serviços objeto deste contrato, tais como disponibilidade de horário, espaço físico com bancadas, ou mesas, e energia elétrica, incluindo tomadas em número suficiente para realização dos serviços constantes do item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, bem como material necessário à limpeza, retirada dos lacres, atualização de software e certificação digital;





Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

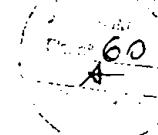


O local de armazenamento somente poderá requisitar os serviços se atendidas as condições referidas no item 3 acima.

Solicitará ao CONTRATADO a substituição de profissionais que não correspondam às necessidades da Justiça Eleitoral, conforme disposto nos itens 28 e 29 da Cláusula Quarta deste contrato;

- 4.1. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a substituição de profissional, mediante justificativa, por escrito, com cópia para a fiscalização do contrato no TRE, ou no TSE, quando for o caso;
5. Exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, independentemente de adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização utilizados pelo CONTRATADO mediante:
 - 5.1. Testes nas urnas eletrônicas manutenidas;
 - 5.2. Verificação da qualidade e das correções indicadas para os serviços realizados em desacordo com o definido neste documento e instruções do TSE;
 - 5.3. Realização de reuniões para coordenação, planejamento, organização e avaliação da contratação, propondo modificação na sistemática e outras providências, com vistas à manutenção da qualidade e eficácia da contratação.
6. Efetuará o transporte das urnas eletrônicas e dos microcomputadores a serem utilizados nos eventos indicados no subitem 5.25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012;
7. Promoverá mudanças nos cronogramas do nivelamento técnico, indicados no subitem 5.27 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, em relação às localidades onde serão realizados os eventos, à quantidade de profissionais por turma e aos equipamentos relacionados para utilização, somente após acordar com o CONTRATADO com antecedência mínima de 20 dias para o início do evento e, concomitanteamente, informar à fiscalização do contrato;
8. Elaborará o conteúdo teórico do nivelamento técnico dos profissionais a serem contratados para execução dos serviços e indicar ao CONTRATADO a mídia a ser utilizada no mencionado nivelamento;

8.1. Não será admitida a utilização pelo CONTRATADO de quaisquer conteúdos programáticos, ou materiais como apostilas, ou similares, diferentes dos estabelecidos pelo TSE, para reprodução e utilização nos eventos de nivelamento técnico dos profissionais;





Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

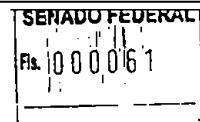
9. Elaborará o Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no subitem 12.1 e o encaminhará conforme previsto no subitem 12.1.2, ambos do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012.
10. Implementará, a seu critério, sistema informatizado para controle da execução deste contrato, bem como alterará o formato e conteúdos dos documentos constantes dos anexos do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012.
11. Fará a requisição para a realização de serviços em horas suplementares e em local diferente do inicialmente previsto somente no período eleitoral.
12. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
13. Efetuará o pagamento ao CONTRATADO, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO


O CONTRATADO obriga-se a:

1. Iniciar a execução do contrato, objeto deste contrato, após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
2. Selecionar e alocar na prestação dos serviços, profissionais em conformidade com os requisitos exigidos no item 6, observadas as instruções de trabalho descritas no item 10, ambos do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012.
3. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte, diárias e outras que incidam sobre a execução do contrato.
 - 3.1. No caso de o valor total mensal das diárias superar 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do profissional, os encargos sociais e tributários deverão ser cobertos/suportados pela taxa de administração.
4. Prestar os serviços descritos no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, conforme especificações, condições, quantidades e prazos estipulados neste documento, com especial atenção ao contido no item 10 do Termo de Referência.
5. Adotar as providências para a realização dos serviços, nos casos de mudança de cenário, desde que recebida a requisição de serviços. As mudanças de cenário podem ocorrer em razão de, por exemplo: um novo galpão de armazenamento de urnas, emancipação de municípios, crescimento demográfico, necessidade de eleições suplementares,

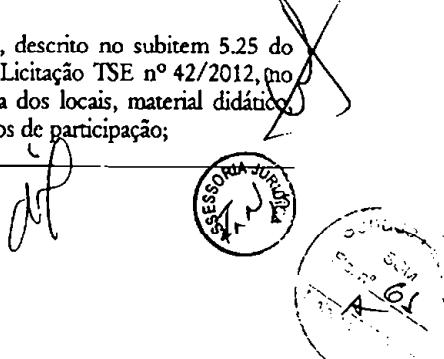




*Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012*

implemento legal de manuseio das urnas (a exemplo de urnas *sub judice* ou sessentena),
máximas em razão de: procedimentos técnicos necessários à conservação e ao
funcionamento das urnas; definição da forma de armazenamento; e distribuição de urnas
entre o TSE (manejamento de urnas entre os tribunais regionais ou entre eles e o TSE).

- 5.1. As alterações referidas neste item serão informadas ao **CONTRATADO** pelo TRE, ou pelo TSE, quando for o caso.
6. Controlar a frequência e a produtividade dos profissionais contratados para a realização dos serviços:
 - 6.1. A Justiça Eleitoral não se responsabilizará por quaisquer tipos de controle de frequência referidos neste item.
7. Informar ao responsável pelo local onde serão realizados os serviços descritos nas alíneas 'a' a 'e' do item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, via correio eletrônico, com cópia para a fiscalização do Tribunal Regional, ou TSE, quando for o caso, o nome dos profissionais contratados, com antecedência mínima de 2 dias úteis, para fins de autorização de acesso.
8. Designar e alocar preposto em cada TRE e no TSE, quando for o caso, para representá-la perante a Justiça Eleitoral, em tempo integral.
 - 8.1. Durante a execução dos serviços descritos nas alíneas 'f' e 'g' do item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, os prepostos poderão, a critério do **CONTRATANTE**, exercer as atividades descritas neste documento nos feriados.
 - 8.2. O **CONTRATADO** deverá providenciar a substituição do preposto que não se apresente no dia determinado para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral, consoante justificativa apresentada pelo contratante.
 - 8.3. O **CONTRATADO** deverá apresentar o novo preposto em até 2 (dois) dias úteis, se em período eleitoral, e em 5 (cinco) dias úteis se em período não eleitoral.
9. Orientar o preposto para promover a constante verificação da conformidade dos serviços, além de supervisionar e controlar os profissionais alocados na sua execução.
 - 9.1. Os prepostos, alocado em cada uma das unidades da Federação e no Distrito Federal, deverão:
 - a) organizar o evento de nivelamento técnico, descrito no subitem 5.25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, no que diz respeito à preparação da infraestrutura dos locais, material didático, distribuição das turmas e emissão dos certificados de participação;





*Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012*

- b) orientar e controlar as atividades dos profissionais alocados na execução do contrato;
- c) atuar como intermediário entre os profissionais contratados e o TRE;
- d) auxiliar o TRE na programação dos roteiros de deslocamentos de profissionais das zonas eleitorais de sua atuação para os locais onde serão realizados a preparação, a instalação, a carga de software, os testes e a operacionalização das urnas eletrônicas, devendo informar o roteiro ao CONTRATADO, em até 15 dias antes do início da prestação dos serviços;
- e) esclarecer as dúvidas dos profissionais contratados acerca dos assuntos sobre questões trabalhistas;
- f) entregar mensalmente ao TRE, ou TSE, quando for o caso, a relação dos profissionais alocados para a execução dos serviços, em meio magnético, em cumprimento ao determinado pela Resolução CNJ nº 102/2009. A relação deve conter o nome do profissional, nome da empresa, cargo/atividade e lotação/local de exercício dos profissionais;
- g) alocar técnicos para realização dos serviços previstos nas alíneas f e g do item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012 nos locais definidos pelo CONTRATANTE.
10. Providenciar para que a apresentação dos técnicos que executarão as atividades previstas no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012 se dê no dia, hora e local determinados pelos TREs para o nivelamento técnico, que deverá ocorrer antes da contratação do profissional que será alocado na execução do contrato, conforme definido no item 5 dos Anexos 1 a 27 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012.
11. Providenciar e responsabilizar-se pelas despesas relativas à hospedagem, alimentação e deslocamento (ida e volta) dos profissionais a que se refere o subitem 5.25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, para as localidades onde serão ministrados os nivelamentos técnicos, bem como responsabilizar-se pelo deslocamento (ida e volta) dos profissionais ao seu domicílio, nas situações em que atuarem em município diferente do de seu domicílio.
12. Providenciar e custear as despesas de infraestrutura dos eventos de nivelamento técnico dos profissionais, tais como: locação de salas de aula, carteiras e cadeiras para acomodar todos os participantes, mesas para apoio das urnas eletrônicas e dos microcomputadores, canetas, lápis, blocos de anotação, quadros brancos, canetas para a escrita em quadro branco, flip-chart, tela de projeção, TV, vídeo e projetor multimídia.
13. Custear as despesas relativas à reprodução da mídia de nivelamento técnico, conforme indicado no subitem 13.1.8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, incluindo o manual de operação das urnas eletrônicas, em versão impressa, em quantidade suficiente para atender à totalidade dos profissionais instrutores.



Fls: 000062



Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

13. Considera-se, a exemplo das eleições de 2010, que o manual deverá ter 74 páginas, impressas no formato de livreto com 37 folhas A4 ou 19 folhas A5, impresso em 3 cores, inclusive com impressão de fotos coloridas.
14. Observar os critérios indicados no item 6 dos Anexos 1 a 27 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, que indicam o quantitativo máximo de deslocamento de técnicos.
15. Providenciar e custear as despesas relativas à hospedagem, à alimentação e ao deslocamento (ida e volta) dos profissionais que executarão as atividades indicadas na alínea g do item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, até a sede da Zona Eleitoral.
 - 15.1. O deslocamento da sede da Zona Eleitoral até a Seção Eleitoral ou local de apuração onde será transmitido o boletim de urna é de responsabilidade do Cartório Eleitoral.
16. Responsabilizar-se pelas despesas com os deslocamentos dos profissionais contratados até a sede da zona eleitoral, depósitos ou polos de armazenamento das urnas eletrônicas, quando for o caso.
17. Reproduzir e providenciar a distribuição de tantas cópias quantas forem necessárias do “Relatório de Serviços Prestados”, indicado pelo CONTRATANTE, para utilização imediata pelos profissionais alocados na execução dos serviços, quando não for utilizado o Sistema de Logística de Urna e Suprimentos – LOGUSWEB.
18. Providenciar e disponibilizar, às suas expensas, ferramentas e equipamentos para cada um dos profissionais alocados, segundo o descrito a seguir:
 - 18.1. Para cada preposto: microcomputador ou *notebook*, impressora tipo *laser* ou jato de tinta, telefone celular, linha telefônica com aparelho de fax e material de consumo para escritório (papel para impressora, para fax e para anotações diversas, disquetes, cartuchos de tinta etc.), além de exemplar do manual de operação das urnas e relação das atribuições dos profissionais, previstos no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012.
 - 18.2. Para cada profissional executante dos serviços deverá ser entregue: uma chave de fenda (3/16”), uma chave para energia (chave teste), uma chave *Phillips* (3/16”), um exemplar do manual de operação das urnas e a relação de atribuições previstos no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012.
19. Possuir ou montar, fora das dependências do TRE, na respectiva capital dos Estados de atuação e do Distrito Federal, uma estrutura física com equipe de profissionais, para realização das atividades de Recursos Humanos, como: recrutamento, seleção, contratação, substituição de profissionais, pagamentos, desmobilização dos profissionais alocados para execução dos serviços previstos no subitem 4.2 do Termo de Referência –

[Handwritten signature]

RESERVA JURÍDICA
62



Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

19. Anexo II do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, em especial, bem como quaisquer atividades pertinentes à administração dos recursos humanos contratados para a execução dos serviços.
- 19.1. O escritório deverá estar preparado para funcionamento até 15 dias antes de submeter os currículos dos profissionais selecionados aos Regionais e ter suas atividades encerradas, se for o caso, após a efetiva desmobilização de todos os profissionais alocados para execução dos serviços previstos no subitem 4.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, em cada TRE, acompanhada de comunicação por escrito à fiscalização do contrato naquele TRE.
20. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE. O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
21. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada.
22. Providenciar para que, na véspera e no dia das eleições (1º e 2º turnos), os prepostos estejam à disposição do TRE nos horários determinados.
23. Adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal.
- 23.1. Fica vedada também a alocação, na execução do contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral (art. 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, alterada pela Resolução nº 9/2005 – CNJ), sendo de responsabilidade do CONTRATADO a verificação da situação descrita neste item.
24. Arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem nas situações em que o profissional contratado atuar em município diferente do de sua residência.
25. Adotar as providências para que todos os profissionais a serem alocados na execução dos serviços previstos no item 4.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012 participem de atividades de ambientação e conhecimento das rotinas específicas da Justiça Eleitoral, com vistas ao nivelamento técnico para o desempenho de suas atividades.





Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012



25.1. Os instrutores do evento de nivelamento técnico serão servidores da Justiça Eleitoral, previamente indicados para este fim.

25.2. O nivelamento técnico dos profissionais obedecerá a calendário específico e diferenciado para cada Estado da Federação e para o Distrito Federal, conforme estimativa disposta no item 5 dos Anexos 1 a 27 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012.

25.3. A realização do nivelamento técnico dependerá de prévia solicitação do TRE.

26. Providenciar para que, encerrado o evento de nivelamento técnico, conforme indicado no item 5 dos Anexos 1 a 27 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, os profissionais sejam contratados para posteriormente serem encaminhados às zonas eleitorais ou depósitos, ou pólos de armazenamento das urnas eletrônicas, nos termos estimados nos itens 2, 3 e 4 dos referidos anexos, observando-se o que se segue:

- Os profissionais devem apresentar-se no local de trabalho, no máximo 24 horas após a conclusão do nivelamento técnico;
- Em municípios localizados no interior dos Estados da Região Norte, a apresentação deverá ocorrer em até 72 horas após a conclusão do nivelamento técnico (neste caso, o contratado deverá providenciar passagem aérea ou fluvial para que o profissional cumpra o prazo de apresentação);
- No caso do Estado do Amazonas, a apresentação dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços descritos na alínea g do item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012 no local de trabalho será feita de acordo com cronograma definido pelo Tribunal Regional. O cronograma deverá ser entregue pelo TRE ao CONTRATADO com antecedência mínima de 30 dias da data fixada para a eleição em 1º turno, com cópia para a fiscalização do contrato no TRE.

27. Providenciar a substituição do profissional que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral. A substituição do profissional deverá ocorrer em prazo não superior a 48 horas, contadas a partir da comunicação oficial do TRE ou do TSE, quando for o caso.

28. Entregar a documentação exigida para alocação de profissionais para execução dos serviços previstos no subitem 4.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012 após a emissão da requisição de serviço e com antecedência mínima de 48 horas do início da realização dos serviços, para verificação do cumprimento do descrito no item 6 do referido anexo.





Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

28.1. A documentação exigida para os profissionais a serem alocados para execução dos serviços previstos no subitem 4.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, deverá ser entregue pelo CONTRATADO, após a emissão da ordem de serviço e com antecedência mínima de 20 dias do início da prestação dos serviços, para conferência dos requisitos estabelecidos por comissão designada pelo TRE. O TRE deverá devolver ao CONTRATADO a documentação conferida, informando o cumprimento ou não do disposto no item 6 deste documento, até 10 dias antes da data de início da prestação do serviço indicada no período de execução constante da Ordem de Serviço.

28.2. A documentação a que se refere o subitem 28.1 poderá ser entregue no TRE via correio eletrônico (documentação *scaneada* ou microfilmada).

29. Entregar ao TSE, ou ao TRE (ou zona eleitoral, caso seja determinado pelo TRE), a partir do momento em que os profissionais se apresentarem para prestar os serviços, a seguinte documentação:

- declaração do CONTRATADO na qual conste a comprovação de todos os documentos exigidos, segundo especificado no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012;
- declaração, emitida pelo profissional, sob as penas da lei, de não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral (art. 3º da Resolução nº 7, de 18 outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, alterada pela Resolução nº 9/2005 – CNJ).

29.1. Os profissionais deverão entregar carta de apresentação emitida pelo contratado no local da prestação dos serviços.

30. O contratado não poderá realizar o pagamento de salários nos horários e nos locais da prestação dos serviços.

31. Orientar os profissionais alocados na execução do contrato para que:

31.1. Observem os cuidados necessários ao ligar as réguas (tomadas elétricas), durante o processo de carga das baterias. As réguas com tomadas de energia elétrica devem ser ligadas uma a uma, nunca simultaneamente, de modo a evitar sobrecarga no circuito do local de armazenamento.

32.2. Desliguem as réguas com tomadas de energia elétrica, caso haja queda de energia durante o processo de carga das baterias. Após o retorno da energia, as réguas com tomadas devem ser ligadas uma a uma, nunca simultaneamente, de modo a evitar sobrecarga no circuito.



Ms. 000066

*Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012*

32.3. Não abram a urna eletrônica e tampouco executem qualquer serviço pertinente à manutenção corretiva.

33. Arcar, com as despesas de deslocamentos, de hospedagens e de alimentação para os profissionais alocados na execução dos serviços, quando solicitado pelo TRE ou TSE, se for o caso, devendo ser observados os valores máximos indicados abaixo para efeito de pagamento:

- a) Município com mais de 200 mil habitantes – R\$ 190,00
- b) Município com menos de 200 mil habitantes – R\$ 159,00

33.1. Os valores pagos pelo contratado em atendimento ao disposto no item 33, serão resarcidos pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação de reembolso acompanhado de relatório detalhado dos deslocamentos, conforme modelo constante do Anexo 31 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012. O relatório deverá ser entregue ao fiscal do contrato no TSE, devendo ser anexado, ao relatório, pelo **CONTRATADO**, as requisições de deslocamentos e os documentos que comprovem o meio de transporte utilizado.

33.2. A solicitação de deslocamento será feita por meio de Requisição de Realização de Serviços em Local Diferente do Inicialmente Previsto, conforme modelo constante do Anexo 31 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012.

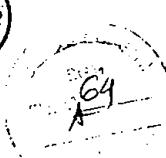
33.3. O valor da diária a ser paga pelo contratado, quando ocorrer deslocamento do técnico por solicitação da Justiça Eleitoral, deverá ser o mesmo valor pago quando o deslocamento ocorrer no interesse do contratado, limitado aos valores máximos contidos no subitem 5.32.

33.3.1. No ato da assinatura do contrato, o contratado deverá informar o valor ou valores das diárias por UF ou a nível nacional, não podendo ser superiores aos valores contidos no subitem 5.32.

34. Arcar, no período eleitoral, com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares às inicialmente previstas no subitem 8.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, observando o limite disposto no item 10 dos referidos anexos.

34.1. A solicitação de realização de serviços em horas suplementares será feita por meio do formulário Solicitação de Realização de Serviços em Horas Suplementares, conforme modelo constante do Anexo 31 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, a qual será encaminhada pelo TRE ao **CONTRATADO**.

34.2. As despesas efetuadas pelo **CONTRATADO** em atendimento ao disposto no item 34 serão pagas pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação de nota fiscal distinta da prestação ordinária dos serviços, acompanhada de relatório, conforme





Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

modelo constante do Anexo 31 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, e das Solicitações de Realização de Serviços em Horas Suplementares, emitidas pelo TRE.

35. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo TSE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

35.1. Para promover a abertura da referida conta corrente são necessários os seguintes documentos:

- Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- Cópia do comprovante de endereço da empresa;
- Comprovante de faturamento;
- Assinatura da Proposta/Contrato de abertura de Conta Corrente PJ (feita na agência);
- Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2007, constante do Anexo IV do Edital de Licitação TSE nº 42/2012(feita na agência)

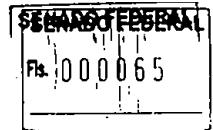
36. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

Os preços unitários a serem pagos ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato, conforme tabelas do anexo I, são os constantes de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de R\$ 129.884.424,74 (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) o valor total estimado deste contrato.





Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012



CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado, conforme disposto no item 12.º do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, até o 8º dia útil, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal de serviço ao TSE, devidamente atestada pelo fiscal do contrato no TSE, mediante depósito bancário em conta do CONTRATADO, observado o disposto na Lei n.º 9.430/1996, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

- 1.1 O servidor designado fiscal do contrato no TSE somente fará o atesto na nota fiscal, após receber do servidor designado fiscal do contrato no TRE o Termo de Recebimento Definitivo, o qual deverá ser elaborado com base na ordem de serviço, observado o disposto no subitem 4.3.4 e nos dados constantes do Relatório Gerencial previsto no subitem 11.1, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012.
- 1.2. O Termo de Recebimento Definitivo – TRD deverá ser emitido em 3 (três) vias, conforme modelo constante do Anexo 31 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, o qual será o documento comprobatório da efetiva prestação dos serviços, realizados conforme condições estabelecidas.
- 1.3. O fiscal do contrato no TRE deverá encaminhar, no prazo de 8 dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório gerencial, a primeira via do TRD ao CONTRATADO, a segunda via do TRD ao gestor do contrato no TSE, permanecendo a terceira via sob responsabilidade do respectivo tribunal.
- 1.4. Os serviços serão pagos mediante atesto das notas fiscais, pelo fiscal do contrato no TSE.
- 1.5. O fiscal do contrato no TSE apenas efetuará o atesto das notas fiscais, mediante o recebimento das referidas notas, emitidas por UF e devidamente acompanhadas de cópia do Termo de Recebimento Definitivo pertinente.
- 1.6. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 5 dias úteis para fazê-lo, contados a partir do seu recebimento, desde que obedecido o disposto nos subitens 1.5 e 1.7 desta Cláusula.
- 1.7. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, o CONTRATADO apresentará nota fiscal dos serviços, discriminando a ordem de serviço correspondente, observado o disposto no subitem 4.3.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, acompanhada das guias de recolhimento da Previdência Social e do FGTS.
- 1.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor faturado no mês e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para



13
65



*Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012*

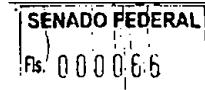
movimentação – aberta em nome do **CONTRATADO**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TSE, conforme Instrução Normativa nº 4/2011, Anexo III deste Edital.

1.8.1. Os procedimentos para a retenção das provisões serão os descritos na INTSE 4/2011, Anexo III deste Edital;

1.8.2. Os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os que constarem da Planilha – Anexo II-III deste Edital;

1.8.3. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor de pagamento efetuado no mês ao contratado;

2. Os serviços prestados durante o período eleitoral que venham a ser realizados após as 22 horas deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, de acordo com as normas trabalhistas vigentes e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
3. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, serão devolvidas ao contratado, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 1 deste Capítulo, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização.
4. O pagamento ao **CONTRATADO** das horas suplementares e do adicional noturno (período eleitoral) será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.
5. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do **CONTRATADO** (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).
6. Para que seja efetuado o pagamento, o **CONTRATADO** deverá:
 - a) apresentar as notas fiscais e faturas discriminando a ordem de serviço correspondente, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas de:
 - a.1) resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de serviços;
 - a.2) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS e comprovantes de pagamento GPS e GRF.
 - b) comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e para



Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012



com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

- c) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

7.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do CONTRATADO (matriz/ filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

8. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 6 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

10. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE / TRE, entre a data referida no item 1 deste Capítulo e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

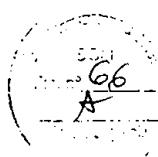
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPACTUAÇÃO

1. A repactuação do contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.





*Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012*

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados do CONTRATADO.

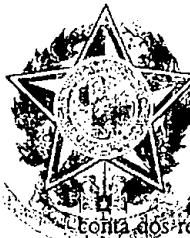
2. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.
- 2.1. Em havendo celebração de termo aditivo de prorrogação, o CONTRATADO deverá manifestar sua intenção de pedir a repactuação até a data de sua assinatura, sob pena de preclusão da pretensão.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATADO prestará, nos 10 (dez) dias subsequentes à assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$ 6.494.221,23 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1. Nos casos de apresentação de garantia nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.
2. O CONTRATADO se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 1 desta Cláusula.
3. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida ao CONTRATADO após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratos de trabalho de seus empregados.
4. A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.



fls. 000067



Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

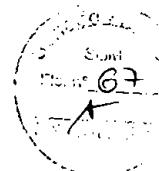
CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

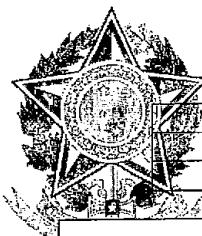
A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2012, Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Programa 02.126.0570.2365.0001 – Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração, compromissada pela Nota de Empenho nº 2012NE001398, de 17/07/2012, no valor de R\$ 116.092.066,42 (cento e desesseis milhões, noventa e dois mil, sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e Elemento 33.90.39 – Serviços, do PROGRAMA 02.061.0570.4269.0001 – Ação Pleitos Eleitorais, compromissada pela Nota de Empenho nº 2012NE001399, de 17/07/2012, no valor de R\$ 3.490.361,94 (três milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de o CONTRATADO falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, do resarcimento de danos e das demais cominações legais.
2. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
3. Caso o CONTRATADO não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.
4. O CONTRATADO, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.
 - 4.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,2% sobre o valor da requisição do serviço
3	0,8% sobre o valor da requisição do serviço
4	1% sobre o valor da requisição do serviço





Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

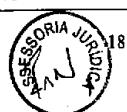
5	2% sobre o valor da requisição do serviço
6	0,2% sobre o valor da garantia contratual
7	0,05% sobre o valor do contrato

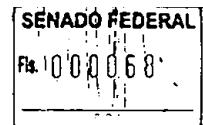
INFRAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Prestar o serviço em desconformidade com o estabelecido no objeto da requisição de serviço e no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação nº 42/2012, por ocorrência, limita a 1 (uma) ocorrência.	1
2	Apresentar apenas parte dos documentos dos profissionais previstos para realização dos serviços, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias.	2
3	Atrasar na apresentação de documentos dos profissionais (subitem 5.29.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação nº 42/2012) em conformidade com o perfil, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços, por dia. Limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias.	3
4	Prestar serviço em desconformidade com o estabelecido no objeto da requisição de serviço e neste Termo de Referência por ocorrência, a partir da 2ª ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.	4
5	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação nº 42/2012, por dia, limitadas sua aplicação até o máximo de 5 dias.	4
6	Deixar de iniciar o serviço no prazo estabelecido na requisição de serviço, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 2 (dois) dias úteis se para prestação de serviços no período eleitoral e de 15 dias corridos se para prestação de serviços em período não eleitoral.	5
7	Deixar de prestar a garantia de execução contratual ou complementá-la, se for o caso, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 7 (sete) dias.	6
8	Não providenciar a abertura da conta-corrente bloqueada vinculada no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias úteis.	7

Obs: O valor da requisição de serviço corresponde ao custo para o cumprimento integral do serviço solicitado na respectiva requisição.

- Além das penalidades previstas na tabela acima, o contratado ficará sujeita à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de não apresentação da CTPS do profissional, quando solicitada pela fiscalização, por solicitação individual não atendida.
- Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.
- Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20%





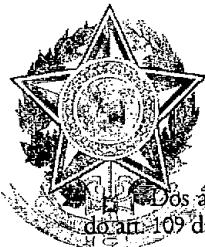
Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012



(vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, o CONTRATADO os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.
9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
10. O CONTRATADO, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
11. Se o CONTRATADO não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
12. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao CONTRATADO.
13. O período de atraso será contado em dias corridos.
14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.





*Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012*

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

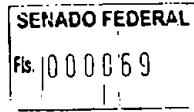
O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do CONTRATADO, importará em prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura.
2. Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por intermédio do gestor/fiscal designados.
3. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o CONTRATANTE, após atendimento, notificará o CONTRATADO sobre a ordem judicial e informará que o



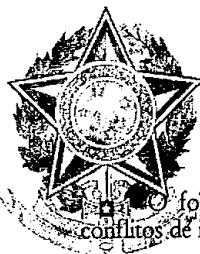
Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO e depositado na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo.

O CONTRATADO deverá alocar técnicos para execução dos serviços, os quais devem observar a produtividade mínima indicada, por local de armazenamento de urna eletrônica, conforme consta do item 8 dos Anexos 1 a 28 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012. A produtividade está relacionada à infraestrutura do local, ao quantitativo de urnas e aos procedimentos técnicos necessários à conservação e ao correto funcionamento da urna (exceto manutenção corretiva).

- 1.1. O quantitativo e o modo de armazenamento das urnas, por Unidade da Federação, estão dispostos no item 7 dos Anexos 1 a 28 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012.
- 1.2. O quantitativo de urnas, de baterias reserva e de tomadas elétricas, e a produtividade, por local de armazenamento, estão dispostos no item 8 dos Anexos 1 a 28 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012.
- 1.3. A produtividade indicada para cada local de armazenamento de urna está disposta na última coluna da planilha constante do item 8 dos Anexos 1 a 28 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012. A mencionada produtividade poderá sofrer alterações em razão de melhorias na infraestrutura, alteração no quantitativo de urnas (em decorrência de remanejamento de urnas entre tribunais regionais e entre eles e o TSE), na definição da forma de armazenamento e na alteração de procedimentos técnicos.
5. Para a realização dos serviços descritos nas alíneas *a* a *g* com preponderância da alínea *f* do item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, serão observados o critério estabelecido no Anexo 30 e a estimativa indicada nos itens 2 e 3 dos Anexos 1 a 28 do referido Termo de Referência.
6. Para a realização dos serviços descritos nas alíneas *a* a *g* com preponderância da alínea *g* do item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 42/2012, serão observados o quantitativo de pontos de transmissão via satélite e a estimativa indicada nos itens 2 e 4 dos Anexos 1 a 28 do referido Termo de Referência.
7. O CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação das cópias das folhas de pagamentos e ou contracheques correspondentes ao mês faturado, assim como cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte dos empregados alocados para a prestação dos serviços.





*Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012*

CLÁUSULA DE ZESSEIS DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA DE ZESSETE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

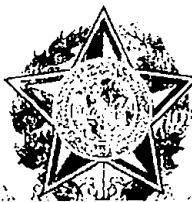
Brasília/DF, de 17 JUL 2012

Alcides Diniz da Silva
Diretor-Geral da Secretaria

Francisco Ferreira dos Santos
Procurador



AB. 000070



Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

Anexo I - Proposta Detalhada por Tribunal

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Item	Descrição	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qtd. Dia (C)	Valor Total (D)	
REM1	Exercitacão de urnas Eletrônicas	1.1 Período Não Eleitoral	2.008,20	95,63	687	65.697,81
	1.2 1º turno	1.962,15	93,44	2540	237.337,60	
	1.3 2º turno	1.962,15	93,44	1275	119.136,00	
	1.4 Treinamento				12.077,82	
	1.5 Deslocamento				88.793,96	
	Hora Suplementar				81.328,00	

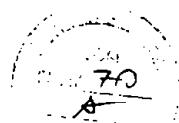
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Subitem	Descrição	Valor Mínimo (R\$)	Valor Diário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
Exercício de urnas Eletrônicas	2.1 Período Não Eleitoral	3.696,27	176,01	1408	247.822,08
	2.2 1º turno	3.597,91	171,33	8000	1.370.640,00
	2.3 2º turno	3.597,91	171,33	3000	513.990,00
	2.4 Treinamento				127.794,52
	2.5 Deslocamento				44.566,59
	Hora Suplementar				481.840,00

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Actividade	Subactividade	Valor (€)	Valor (%)	Quantidade	Valor unitário (€)
Exercitação de urnas Eletrónicas	3.1 Período Não Eleitoral	2.015,55	95,98	325	31.193,50
	3.2 1º turno	1.969,49	93,79	2200	206.338,00
	3.3 2º turno	1.969,49	93,79	1050	98.479,50
	3.4 Treinamento				32.869,75
	3.5 Deslocamento				67.112,57
	Hora Suplementar				72.002,00

Y:\EDITAIS - 2012\licitação 42 2012\CT 80 2012 - Engetec signatário fco.doc





Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Item	Serviço	Subitem	Descrição	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qty. Dias (C)	Valor Total (D)
TEM 4	Exercitação de urnas Eletrônicas	4.1	Período Não Eleitoral	2.008,20	95,63	1189	113.704,07
		4.2	1º turno	1.962,15	93,44	11480	1.072.691,20
		4.3	2º turno	1.962,15	93,44	6330	591.475,20
		4.4	Treinamento				363.688,44
		4.5	Deslocamento				801.602,25
			Hora Suplementar				403.769,60
						TOTAL	3.346.930,76

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Item	Serviço	Subitem	Descrição	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qty. Dias (C)	Valor Total (D)
TEM 5	Exercitação de urnas Eletrônicas	5.1	Período Não Eleitoral	2.259,04	107,57	6188	665.643,16
		5.2	1º turno	2.212,99	105,38	35300	3.719.914,00
		5.3	2º turno	2.212,99	105,38	13290	1.400.500,20
		5.4	Treinamento				305.607,42
		5.5	Deslocamento				808.182,08
			Hora Suplementar				1.151.091,20
						TOTAL	5.055.038,86

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Item	Serviço	Subitem	Descrição	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qty. Dias (C)	Valor Total (D)
TEM 6	Exercitação de urnas Eletrônicas	6.1	Período Não Eleitoral	2.430,47	115,74	3245	375.576,30
		6.2	1º turno	2.373,42	113,02	19760	2.233.275,20
		6.3	2º turno	2.373,42	113,02	7410	837.478,20
		6.4	Treinamento				167.603,60
		6.5	Deslocamento				375.025,94
			Hora Suplementar				696.737,60
						TOTAL	4.685.694,84



SENADO FEDERAL
fls. 000071

Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Item	Serviço	Subitem	Descrição	Valor Mensal	Valor Diário	Qtd. Dias	Valor Total (D)	
				(A)	(B)	(C)	(D)	
ITEM 7	Exercitação de urnas Eletrônicas	7.1	Período Não Eleitoral	2.354,37	112,11	1365	153.030,15	
		7.2	1º turno	2.307,01	109,86	840	92.282,40	
		7.3	2º turno	2.307,01	109,86	315	34.605,90	
		7.4	Treinamento				5.157,88	
		7.5	Deslocamento				-	
							25.019,40	
							TOTAL 310.595,73	

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

Item	Serviço	Subitem	Descrição	Valor Mensal	Valor Diário	Qtd. Dias	Valor Total (D)	
				(A)	(B)	(C)	(D)	
ITEM 8	Exercitação de urnas Eletrônicas	8.1	Período Não Eleitoral	2.355,37	112,16	2004	224.768,64	
		8.2	1º turno	2.302,90	109,66	8000	877.280,00	
		8.3	2º turno	2.302,90	109,66	3000	328.980,00	
		8.4	Treinamento				197.632,52	
		8.5	Deslocamento				250.552,56	
							378.640,00	
							TOTAL 2.554.837,20	

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Item	Serviço	Subitem	Descrição	Valor Mensal	Valor Diário	Qtd. Dias	Valor Total (D)	
				(A)	(B)	(C)	(D)	
ITEM 9	Exercitação de urnas Eletrônicas	9.1	Período Não Eleitoral	2.144,77	102,13	2800	285.964,00	
		9.2	1º turno	2.098,72	99,94	18140	1.812.911,60	
		9.3	2º turno	2.098,72	99,94	6870	686.587,80	
		9.4	Treinamento				391.401,21	
		9.5	Deslocamento				463.947,98	
							448.748,40	
							TOTAL 3.074.502,99	

ASSESSORIA JURÍDICA
fco

74



Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Serviço	Sistema	Descrição	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qtd. Dias (C)	Valor Total (D)
TREM 10	Exercitação de urnas Eletrônicas	10.1 Período Não Eleitoral	2.008,20	95,63	5224	499.571,12
		10.2 1º turno	1.962,15	93,44	20400	1.906.176,00
		10.3 2º turno	1.962,15	93,44	8400	784.896,00
		10.4 Treinamento				536.763,32
		10.5 Deslocamento				649.847,86
		Hora Suplementar				799.008,00
						TOTAL 5.176.262,30

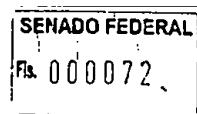
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Serviço	Sistema	Descrição	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qtd. Dias (C)	Valor Total (D)
TREM 11	Exercitação de urnas Eletrônicas	11.1 Período Não Eleitoral	2.039,22	97,11	1607	156.055,77
		11.2 1º turno	1.993,17	94,91	8460	802.938,60
		11.3 2º turno	1.993,17	94,91	3585	340.252,35
		11.4 Treinamento				154.692,90
		11.5 Deslocamento				248.136,25
		Hora Suplementar				249.898,40
						TOTAL 1.351.943,72

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Serviço	Sistema	Descrição	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qtd. Dias (C)	Valor Total (D)
TREM 12	Exercitação de urnas Eletrônicas	12.1 Período Não Eleitoral	2.992,42	142,50	1470	209.475,00
		12.2 1º turno	2.915,46	138,83	11240	1.560.449,20
		12.3 2º turno	2.915,46	138,83	4770	662.219,10
		12.4 Treinamento				129.740,24
		12.5 Deslocamento				222.312,35
		Hora Suplementar				669.262,80
						TOTAL 3.345.669,39





Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012



Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Serviço	Série	Descrição	Valor Mensal	Valor Diário	Ord. Diária	Valor Total
			(A)	(B)	(C)	(D)
Exercitação de urnas Eletrônicas	13.1	Período Não Eleitoral	2.035,72	96,94	11030	1.069.248,20
	13.2	1º turno	1.989,51	94,74	65120	6.169.468,80
	13.3	2º turno	1.989,51	94,74	24480	2.319.235,20
	13.4	Treinamento				62.287,62
	13.5	Deslocamento				92.288,36
		Hora Suplementar				2.522.419,20
			TOTAL			12.934.947,38

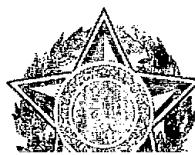
Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Serviço	Série	Descrição	Valor Mensal	Valor Diário	Ord. Diária	Valor Total
			(A)	(B)	(C)	(D)
Exercitação de urnas Eletrônicas	14.1	Período Não Eleitoral	2.381,06	113,38	4173	473.134,74
	14.2	1º turno	2.335,00	111,19	23300	2.590.727,00
	14.3	2º turno	2.335,00	111,19	10875	1.209.191,25
	14.4	Treinamento				328.061,00
	14.5	Deslocamento				575.425,28
		Hora Suplementar				752.550,00
			TOTAL			5.529.039,27

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Serviço	Série	Descrição	Valor Mensal	Valor Diário	Ord. Diária	Valor Total
			(A)	(B)	(C)	(D)
Exercitação de urnas Eletrônicas	15.1	Período Não Eleitoral	2.040,04	97,14	2016	195.834,24
	15.2	1º turno	1.993,99	94,95	16200	1.538.190,00
	15.3	2º turno	1.993,99	94,95	6075	576.821,25
	15.4	Treinamento				337.083,72
	15.5	Deslocamento				565.787,37
		Hora Suplementar				527.310,00
			TOTAL			3.836.026,00





Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Item	Serviço	Subitem	Descrição da Despesa	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qtd. Dias (C)	Valor Total (D)	
ITEM 12	Exercitação de urnas Eletrônicas	16.1	Período Não Eleitoral	2.521,33	120,06	6133	736.327,98	
		16.2	1º turno	2.459,62	117,12	34360	4.024.243,20	
		16.3	2º turno	2.459,62	117,12	12885	1.509.091,20	
		16.4	Treinamento				330.672,05	
		16.5	Deslocamento				632.705,43	
			Hora Suplementar				1.462.018,00	
TOTAL								
1.462.018,00								

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Item	Serviço	Subitem	Descrição da Despesa	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qtd. Dias (C)	Valor Total (D)	
ITEM 17	Exercitação de urnas Eletrônicas	17.1	Período Não Eleitoral	2.451,34	116,73	3781	441.356,13	
		17.2	1º turno	2.399,16	114,25	18200	2.079.350,00	
		17.3	2º turno	2.399,16	114,25	6825	779.756,25	
		17.4	Treinamento				209.723,84	
		17.5	Deslocamento				703.347,50	
			Hora Suplementar				680.771,00	
TOTAL								
3.894.309,70								

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Item	Serviço	Subitem	Descrição da Despesa	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qtd. Dias (C)	Valor Total (D)	
ITEM 18	Exercitação de urnas Eletrônicas	18.1	Período Não Eleitoral	2.008,20	95,63	2028	193.937,64	
		18.2	1º turno	1.962,15	93,44	15660	1.463.270,40	
		18.3	2º turno	1.962,15	93,44	6390	597.081,60	
		18.4	Treinamento				357.627,18	
		18.5	Deslocamento				849.018,75	
			Hora Suplementar				527.132,40	
TOTAL								
2.888.067,92								



Fls.	000073
------	--------



*Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE n°80/2012*

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ITEM	Serviço	Sistema	Descrição	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qtd. Dias (C)	Valor Total (D)
19	Exercitação de urnas Eletrônicas	19.1	Período Não Eleitoral	2.830,67	134,79	7471	1.007.016,09
		19.2	1º turno	2.774,80	132,13	27040	3.572.795,20
		19.3	2º turno	2.774,80	132,13	10140	1.339.798,20
		19.4	Treinamento				147.079,01
		19.5	Deslocamento				274.778,90
			Hora Suplementar				1.156.500,80
				1.156.500,80	134.798,20	40.000	1.397.996,20

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ITEM	Serviço	Sistema	Descrição	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qtd. Dias (C)	Valor Total (D)
20	Exercitação de urnas Eletrônicas	20.1	Período Não Eleitoral	2.196,74	104,61	1402	146.663,22
		20.2	1º turno	2.145,05	102,15	11680	1.193.112,00
		20.3	2º turno	2.145,05	102,15	4380	447.417,00
		20.4	Treinamento				270.664,59
		20.5	Deslocamento				950.410,88
			Hora Suplementar				462.761,60
				462.761,60	102,15	17.000	577.635,25

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ITEM	Serviço	Sistema	Descrição	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qtd. Dias (C)	Valor Total (D)
21	Exercitação de urnas Eletrônicas	21.1	Período Não Eleitoral	2.697,40	128,45	6072	779.948,40
		21.2	1º turno	2.630,26	125,25	32840	4.113.210,00
		21.3	2º turno	2.630,26	125,25	12315	1.542.453,75
		21.4	Treinamento				308.136,10
		21.5	Deslocamento				950.843,95
			Hora Suplementar				1.442.234,28
				1.442.234,28	125,25	10.000	1.442.234,28





Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ITBM 22	Serviço	Número	Descrição	Valor Mensal	Valor Diário	Qtd. Dias	Valor Total (D)
				(A)	(B)	(C)	(D)
ITBM 22	Exercitação de urnas Eletrônicas	22.1	Período Não Eleitoral	2.008,20	95,63	919	87.883,97
		22.2	1º turno	1.962,15	93,44	8540	797.977,60
		22.3	2º turno	1.962,15	93,44	3465	323.769,60
		22.4	Treinamento				123.770,26
		22.5	Deslocamento				297.958,56
			Hora Suplementar				221.020,80
				TOTAL			1.852.380,79

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ITBM 22	Serviço	Número	Descrição	Valor Mensal	Valor Diário	Qtd. Dias	Valor Total (D)
				(A)	(B)	(C)	(D)
ITBM 22	Exercitação de urnas Eletrônicas	23.1	Período Não Eleitoral	2.008,20	95,63	254	24.290,02
		23.2	1º turno	1.962,15	93,44	2680	250.419,20
		23.3	2º turno	1.962,15	93,44	1200	112.128,00
		23.4	Treinamento				51.654,10
		23.5	Deslocamento				170.144,37
			Hora Suplementar				76.544,00
				TOTAL			685.179,69

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ITBM 24	Serviço	Número	Descrição	Valor Mensal	Valor Diário	Qtd. Dias	Valor Total (D)
				(A)	(B)	(C)	(D)
ITBM 24	Exercitação de urnas Eletrônicas	24.1	Período Não Eleitoral	2.764,36	131,64	3585	471.929,40
		24.2	1º turno	2.700,41	128,59	22640	2.911.277,60
		24.3	2º turno	2.700,41	128,59	8490	1.091.729,10
		24.4	Treinamento				365.345,98
		24.5	Deslocamento				470.216,15
			Hora Suplementar				790.815,20
				TOTAL			6.161.313,43



Fls. 000074



Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

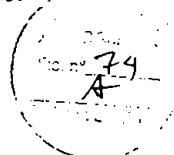
Serviço	Item	Descrição	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qtd (C)	Valor Total (D)
Exercitação de urnas Eletrônicas	25.1	Período Não Eleitoral	2.897,06	137,96	18530	2.556.398,80
	25.2	1º turno	2.825,88	134,57	74480	10.022.773,60
	25.3	2º turno	2.825,88	134,57	27930	3.758.540,10
	25.4	Treinamento				54.697,58
	25.5	Deslocamento				
		Hora Suplementar				3.722.510,40
						TOTAL 20.815.920,48

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Serviço	Item	Descrição	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qtd (C)	Valor Total (D)
Exercitação de urnas Eletrônicas	26.1	Período Não Eleitoral	2.044,43	97,35	1206	117.404,10
	26.2	1º turno	1.998,38	95,16	6480	616.636,80
	26.3	2º turno	1.998,38	95,16	2430	231.238,80
	26.4	Treinamento				215.467,53
	26.5	Deslocamento				236.954,81
		Hora Suplementar				154.710,00
						TOTAL 1.173.522,84

Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

Serviço	Item	Descrição	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Qtd (C)	Valor Total (D)
Exercitação de urnas Eletrônicas	27.1	Período Não Eleitoral	2.008,20	95,63	1049	100.315,87
	27.2	1º turno	1.962,15	93,44	11160	1.042.790,40
	27.3	2º turno	1.962,15	93,44	4500	420.480,00
	27.4	Treinamento				212.873,28
	27.5	Deslocamento				602.874,61
		Hora Suplementar				106.080,00
						TOTAL 1.886.169,96





Tribunal Superior Eleitoral
Contrato TSE nº 80/2012

Tribunal Superior Eleitoral

ITEM	Descrição do Serviço	Subitem	Valor Mensal (A)	Valor Diário (B)	Outros Dias (C)	Valor Total (D)		
28.1	Exercitacão de urnas Eletrônicas	28.1	Período Não Eleitoral	2.377,06	123,45	2128	262.695,34	
		28.2	1º turno	2.329,70	110,94	0	-	
		28.3	2º turno	2.329,70	110,94	0	-	
		28.4	Treinamento				-	
		28.5	Deslocamento				-	
				Hora Suplementar			-	
				Valor Total		262.695,34		

Valor Total 129.884.424,74

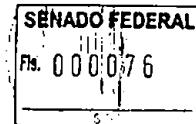
CONSORCIO ESP
EMPRESA LIDER ENGETEC TECNOLOGIA S/A
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR



06/04/2015 Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia

WHATSAPP: 11 00000-0000

 (<http://www.viomundo.com.br/feed>)



 (<https://www.facebook.com/pages/Viomundo/109725279084911>)

 (<http://www.twitter.com/viomundo>)

 (<https://plus.google.com/116246344628372851023>)

 (<https://vimeo.com/user2829653>)

ASSINE O VIOMUNDO (/faca-parte)

(<http://www.viomundo.com.br>)

VIOMUNDO

O QUE VOCÊ NÃO VÊ NA MÍDIA



**COMPRE O NOVO
NORTON™ SECURITY**
Agora com 30% de desconto.



COMPRE AGORA

Buscar no site



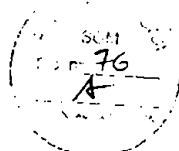
Leia também

PAULO ARANTES: "SE VOCÊ TEM UMA MASSA REVOLTADA, PROLETÁRIA E QUE VAI

Denúncias (<http://www.viomundo.com.br/denuncias>)

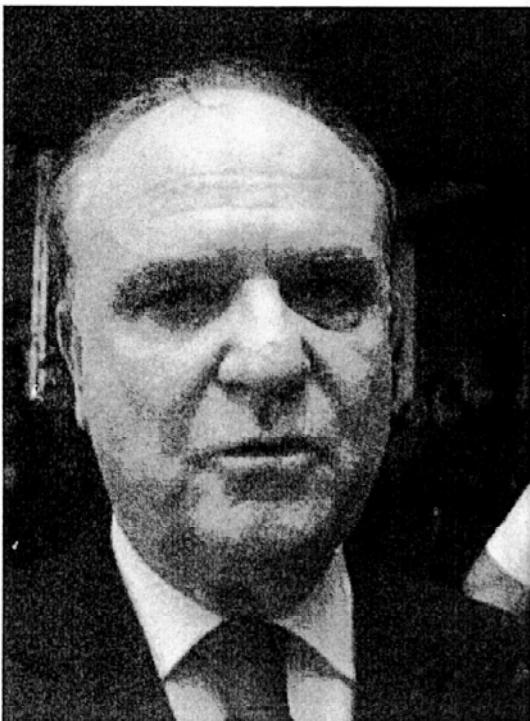
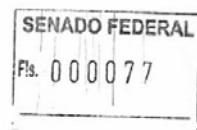
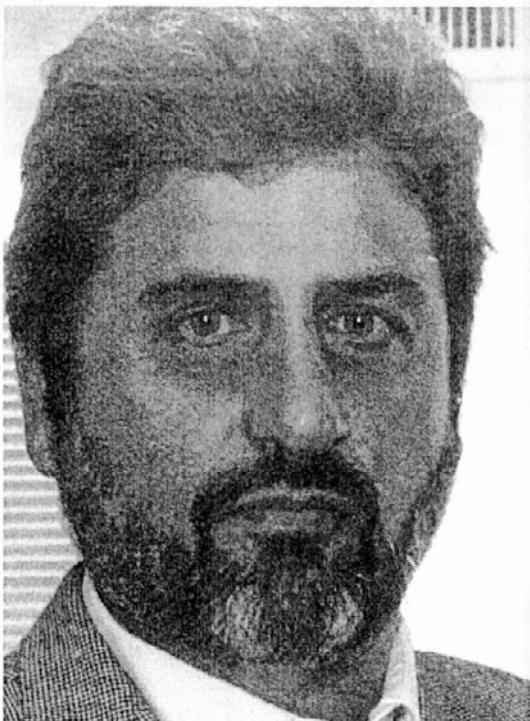
Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude

publicado em 25 de outubro de 2014 às 22:50



06/04/2015

Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia

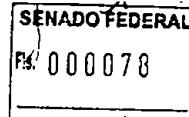


Sérgio Schiller Thompson-Flores, presidente da Módulo e ex-Kroll, e Wilson Nélio Brumer, dono da Engetec e arrecadador de recursos da campanha de Aécio Neves: relações promíscuas e alto tucanato

06/04/2015

Sistema de votação sob suspeita: TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia

por **Conceição Lemes e NaMariaNews**
(<http://www.namarianews.blogspot.com.br>)



Há anos especialistas independentes na área de tecnologia alertam sobre a vulnerabilidade da segurança das urnas eletrônicas brasileiras.

Entre os críticos, o engenheiro **Amilcar Brunazzo Filho** (<http://www.viomundo.com.br/denuncias/amilcar-brunazzo-ridicula-a-tentativa-do-tse-de-minimizar-descoberta-da-unb.html>), moderador do **Fórum do Voto Eletrônico** (<http://www.brunazo.eng.br/voto-e/forum.htm>), e os professores de Ciência da Computação **Pedro Rezende** (<http://www.viomundo.com.br/denuncias/professor-acompanhou-relato-de-hacker-fraude-plausivel-muito-seria.html>) e **Diego Aranha** (<http://www.viomundo.com.br/denuncias/diego-aranha-fragilidade-de-urna-brasileira-abre-caminho-para-voto-de-cabresto-digital.html>), da Universidade de Brasília (UnB).

Este ano, como ocorre em toda eleição, denúncias de fraude eleitoral voltaram a ser feitas após o primeiro turno. A diferença é que, em 2014, surgiram muito mais acusações do que em eleições passadas ([aqui](http://www.viomundo.com.br/denuncias/bajonas-teixeira-junior-subida-de-145-pontos-de-aecio-em-72-horas-precisa-ser-investigada.html) (<http://www.viomundo.com.br/denuncias/bajonas-teixeira-junior-subida-de-145-pontos-de-aecio-em-72-horas-precisa-ser-investigada.html>)) e [aqui](http://www.viomundo.com.br/denuncias/gustavo.html) (<http://www.viomundo.com.br/denuncias/gustavo.html>)).

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para variar, não deu a devida importância.

Nessa sexta-feira 24, o *Viomundo* enviou-lhe, então, via assessoria de imprensa, um e-mail com várias questões.

A primeira delas: *O que o TSE tem a dizer a respeito das denúncias de fraude eleitoral neste ano?*

Em outra questão, abordamos petição encaminhada em 4 setembro ao TSE pela advogada Maria Aparecida Cortiz.

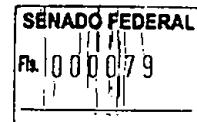
Representando o PDT, ela denunciou irregularidades no sistema de segurança das urnas eletrônicas, comandado pela empresa Módulo Security S/A.

06/04/2015

Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia

Em entrevista ao **GGN** (<http://jornalggn.com.br/noticia/o-tse-e-a-descoberta-do-programa-de-fraude-nas-urnas-eletronicas>), Cortiz revelou que há menos de três meses, numa ação planejada pelo CMind (Comitê Multidisciplinar Independente), um jovem hacker recém-formado pela UnB acessou o sistema das urnas eletrônicas no TSE e descobriu, entre 90 mil arquivos, um software que possibilita a instalação de programas fraudados: o "*Inserator CPT*".

A petição ficou por isso mesmo. Não virou processo.



Por isso, perguntamos ao TSE: *Por que a petição foi arquivada sem qualquer debate com especialistas independentes?*

O sistema de segurança das urnas eletrônicas é comandado pela empresa Módulo Security Solutions S/A, que atua no TSE desde 1996. De 2000 a 2013, mantém contratos no TSE, todos sem licitação, continuamente renovados.

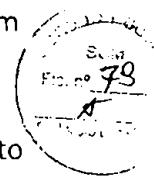
Recentemente, a **Módulo** foi adquirida por Sérgio Schiller Thompson-Flores, sobre o qual pesam algumas acusações, apontadas aqui por Luis Nassif: (<http://jornalggn.com.br/noticia/como-se-montam-as-fraudes-eleitorais>)

Funcionário público de carreira, nos anos 90, ele foi beneficiado pelo BNDES de Fernando Henrique Cardoso com consultoria na área de privatização. Ganhou dinheiro e sede de sangue.

Depois disso, meteu-se em várias embrulhadas sempre buscando a bala de prata, a grande jogada. Jamais se contentou com o trabalho normal de fazer crescer sua empresa.

Aliou-se a Luiz Fernando Levy, da Gazeta Mercantil, e tentou um golpe para assumir a empresa. Depois, meteu-se em rolos com Tanure, que adquiriu a Mercantil. Mais tarde, passou a prestar serviços a Daniel Dantas, do Opportunity. Na auditoria realizada na Brasil Telecom, depois que saiu das mãos de Dantas, Thompson-Flores aparece em inúmeras reuniões com Humberto Braz, o executivo operacional junto à mídia.

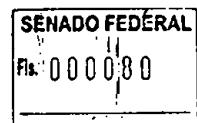
Quando começou a febre do etanol, montou um fundo de investimento sediado em Londres, captou dinheiro de incautos para um projeto amalucado de comprar usinas antigas em regiões economicamente inviáveis. Quebrou.



06/04/2015

Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia .

Depois disso, adquiriu a Módulo.



Thompson-Flores foi nomeado pelo ex-presidente Fernando Henrique como presidente da Finep, ou seja, alto tucanato.

Ainda segundo Nassif, no artigo **A imprensa e o estilo Dantas** (<https://sites.google.com/site/luisnassif02/vejaeorganograma>), Thompson-Flores:

é um ex-diplomata que enriqueceu com privatizações e tentou seguir os passos de Nelson Tanure, de entrar na mídia como reforço para manobras de lobby. (...) Quando estourou o escândalo Kroll, seu nome apareceu em um CD e ele admitiu que trabalhava para a Kroll e seu contato era o português Tiago Verdia.

Apesar de todos os percalços, a **Módulo ganhou a licitação para a Copa do Mundo 2014**, (<http://www.modulo.com.br/sala-de-imprensa/3664-consorcio-brasil-seguro-formado-pelas-empresas-agora-telecom-comtex-modulo-e-unisys-ganha-licitacao-de-r-244-milhoes-para-copa-do-mundo-2014>) em consórcio, por R\$ 244 milhões.

A outra empresa que atua nas eleições de 2014, através de um consórcio, é a Engetec. Segundo o seu site, ela está sediada à rua Senador Milton Campos ,35, 16º Andar, Vila da Serra, Nova Lima, MG.

À Engetec, líder do “Consórcio ESF”, cabe preparar as urnas e “suporte técnico” para os dois turnos nos seguintes Estados (<https://www.facebook.com/Engetec.IT>): Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Fazem parte do consórcio ESF: Engetec Tecnologia SA (a líder), Smartmatic Brasil Ltda, Smartmatic International Corporation, Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

A Engetec sucedeu a Probank no TSE.

06/04/2015

Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia

Ela tem como sócios pessoas ligadas à falida Probank. **O caso já foi denunciado pelo Ministério Público Federal: (<http://www.prdf.mpf.mp.br/imprensa/10-03-2014-mpf-acompanha-licitacao-do-tse-para-contratar-servico-de-apoio-as-urnas-eletronicas>)**

SENADO FEDERAL
Fls. 000081

Em 2012, um novo pregão para prestação de serviços de exercitação das urnas eletrônicas foi realizado e a empresa Engetec Tecnologia, ligada a parentes do sócio da empresa Probank, foi contratada pelo valor anual de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), que serviram de base para a recomendação.

Primeiro, vamos à Probank, cuja história é marcada por promiscuidades entre o público e o privado:

- * Em 2003, a Probank levou R\$ 43 milhões do TSE para prestar serviços ao voto informatizado.
- * Em 2006, ela foi contratada por Paulo Camarão, então gerente de Informática do TSE, por R\$ 92 milhões para fazer o mesmo serviço. Os contratos continuaram até 2011, nos mesmos moldes da Módulo.
- * Em 2006, depois de 10 anos no Setor de Informática do TSE, Paulo Camarão deixou o cargo e se tornou dono da Probank.
- * Ou seja, Paulo Camarão passou a prestar serviço para o TSE, instituição onde antes havia trabalhado e aprendido tudo sobre os esquemas, necessidades, e os caminhos dos negócios.

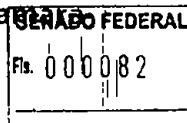
Dinâmico, criou o serviço de totalização dos votos (E-Vote), em parceria com a Probank. O serviço foi oferecido ao Equador; seriam vendidas 2.200 urnas do TSE, a Probank entraria com a mão-de-obra.

Mas a canoa furou, o Equador rompeu o contrato porque a empresa não conseguiu manter os prazos. Além disso, "o passaporte dos diretores da E-vote, entre eles alguns brasileiros ex-assessores do TSE, chegaram a ficar retidos durante o **inquérito que se**

06/04/2015

Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia

abriu para apurar as responsabilidades pelo descumprimento do contrato
(<http://jus.com.br/pareceres/16792/nota-tecnica-para-comissao-da-campanha-critica-seguranca-das-urnas-eletronicas/3#ixzz3HBrXxkZc>).



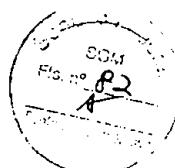
* O último dono da Probank foi Wilson Nélio Brumer. Em setembro de 2013, já nas suas mãos e de sua sócia Shirlene Nascimento Brumer, a Probank entrou em falência. Há denúncias de que foi **falência fraudulenta** (<http://www.jornal19.com/noticias/denuncia/coordenador-de-aecio-que-enviou-dinheiro-a-paraiso-fiscal-comandou-privatizacoes>). Para entender a tremenda confusão dessa empresa de fachada, leia isto (<http://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/120605052/agravo-de-instrumento-cv-ai-10024133160143001-mg/inteiro-teor-120605090>) e isto. (<http://www.trt20.jus.br/mostraPdf/mostrapdf.php?codigo=2768047&banco=sap%20>)

Pois bem, a Engetec substituiu a Probank no TSE.

Segundo o professor Pedro Rezende, Wilson Nélio Brumer, **seria um dos acionistas da Engetec. Os documentos na Justiça trabalhista mineira afirmam isso "sumiram" da internet. Tornou-se impossível acessá-los pelos links originais, mesmo pelo cache do google.**

Em ações trabalhistas — há muitas contra Brumer, a Probank e a Engetec —, é possível comprovar isso.

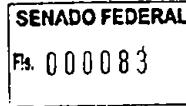
Brumer aparece junto com a Engetec na condição de reclamado, como, por exemplo, nestes dois processos abaixo
(<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/67023756/trt-3-27-02-2014-pg-340>):



06/04/2015 Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia

Notificação

Processo Nº 0001978-96.2011.5.03.0008



Processo Nº 01978/2011-008-03-00.4

RECLAMANTE Hudson Eduardo Pimentel Tavares

Advogado Marcia Elen Cambraia Itaborahy

Lott (OAB: 099419MG)

RECLAMADO Via Telecom S/A

Advogado Fernando Moreira Drummond

Teixeira (OAB: 108112MG)

RECLAMADO Wilson Nelio Brumer

RECLAMADO Engetec Tecnologia S.a

tomar ciencia do inteiro teor do despacho no. 03444/14.

Notificação

Processo Nº 0001978-96.2011.5.03.0008

Processo Nº 01978/2011-008-03-00.4

RECLAMANTE Hudson Eduardo Pimentel Tavares

RECLAMADO Via Telecom S/A

RECLAMADO Wilson Nelio Brumer

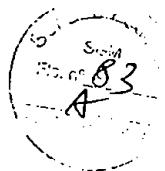
RECLAMADO Engetec Tecnologia S.a

Advogado Erica Fantini Santos (OAB: 130103MG)

tomar ciencia do inteiro teor do despacho no. 3444/14 e da inclusão'

de Engetec Tecnologia S.A. no polo passivo deste feito.

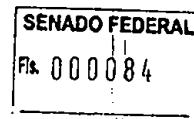
Numa outra ação trabalhista, o desembargador Alexandre Nery de Oliveira afirma que a Engetec e a Probank são o mesmo grupo econômico e que a relação societária entre elas está comprovada. (<http://trt-10.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24505071/agravo-de-instrumento-em-recurso-ordinario-airo-1195201200010002-df-00586-2012-017-10-00-1-ro-trt-10>)



06/04/2015

Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia

**TRT-10 - Agravo de Instrumento em
Recurso Ordinário : AIRO
1195201200010002 DF 00586-2012-017-
10-00-1 RO**



PROBANK E ENGETEC: GRUPO ECONÔMICO: IDENTIDADE SOCIETÁRIA COMPROVADA: EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE AS RECLAMADAS: SOLIDARIEDADE RECONHECIDA -

Salvar • 1 comentário • Imprimir • Reportar

Publicado por Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 12 meses atrás

Resumo **Ementa para Citação** **Inteiro Teor** **Rel. e Voto**

Dados Gerais

Processo: AIRO 1195201200010002 DF 00586-2012-017-10-00-1 RO

Relator(a): Desembargador Alexandre Nery de Oliveira

Julgamento: 06/02/2013

Órgão Julgador: 2ª Turma

Publicação: 22/02/2013 no DEJT

Parte(s): Recorrente: Caixa Econômica Federal

Recorrente: Engetec Tecnologia Sa

Recorrente: Probank Software e Consultoria Sa (Recurso Adesivo)

Recorrido: Os Mesmos

Recorrido: Shely de Nunes do Nascimento Corqueiro

Ementa

PROBANK E ENGETEC: GRUPO ECONÔMICO: IDENTIDADE SOCIETÁRIA
COMPROVADA: EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE AS
RECLAMADAS: SOLIDARIEDADE RECONHECIDA -

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MANTIDA (vencido o Relator). Recurso da 1ª Reclamada não conhecido. Recursos da 2ª e 3ª Reclamadas conhecidos, preliminares rejeitadas e, no mérito, desprovidos.

Numa outra ação trabalhista (abaixo), comprova-se, entre outras coisas, que:

(<http://trt-10.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/127068990/recurso-ordinario-ro-666201201510004-df-00666-2012-015-10-00-4-ro/relatorio-e-voto-127068998>)

* a falida Probank e a sua sucessora Engetec funcionavam no mesmo endereço;

* uma mesma pessoa secretariava as duas empresas;



06/04/2015 Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia

* a Engetec emitiu uma nota fiscal de R\$ 1.179.204,94 com razão social Probánk
S/A.



**TRT-10 - Recurso Ordinário : RO
00666201201510004 DF 00666-2012-
015-10-00-4 RO - Relatório e Voto**

Salvar • Comentários • Imprimir • Reposter

Publicado por Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 3 meses atrás

[Resumo](#) [Ementa para Citação](#) [Inteiro Texto](#) [Relatório e Voto](#)

RELATÓRIO

O Juiz Augusto César Alves de Souza Barreto, titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por intermédio da sentença a fls. 1286/1293, complementada a fls. 1323/1324 (ED Intempesivos), julgou procedentes em parte os pedidos. A reclamada recorre a fls. 412/432. Prepara a fls. 1320. Contrarrazões a fls. 1321/1331. Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho. É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE Regular, conhecimento do recurso. MÉRITO SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA A recorrente suscita a suspeição da testemunha [REDACTED] por litigar contra a mesma empresa e ter ameaçado o reclamante para depor. Todavia, a situação narrada não enseja suspeição da testemunha obreira, por força da Súmula nº 357/TST e à máquia de prova de efetiva tendenciosidade. Na forma como posta, não reconheço a suspeição. GRUPO ECONÔMICO O Juiz de 1º grau condenou solidariamente A 4ª reclamada (ENGETEC TECNOLOGIA S.A.), ora recorrente, com os seguintes fundamentos: Conforme declarado pela testemunha Sheyla de Oliveira Machado, a mesma foi empregada da primeira reclamada de Julho/2008 a dezembro/2011; mas no curso do aviso prévio trabalhou nas dependências da quarta reclamada, sendo que o mesmo aconteceu com o reclamante (fls. 488/489). Se não bastasse, do exame dos contratos mantidos entre as empresas acionadas e o TSE e dos contratos sociais da quarta reclamada, que vieram aos autos por determinação do juiz, constata-se que Helon Machado Guimerães Esteves procurador da Vite Telecom S.A., conforme contrato firmado com o MPU, fls. 205/256, era sócio da Engetec Tecnologia Ltda., que trocou sua denominação social para Engetec Incorporado Ltda., passando depois a Engetec Tecnologia S.A., que funcionava no mesmo endereço da Probank S.A.



06/04/2015

Sistema de votação sob suspeita: TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia

a Engetec Tecnologia S.A. que funcionava no mesmo endereço da Probank S.A., na Avenida Mário Werner, n. 42, 11º andar, bairro Estrela Branca, Belo Horizonte (MG), fls. 509 e assinou como procurador nos contratos mantidos entre a Probank S.A. junto ao TSE, até o 22º termo aditivo, fls. 738/804. Já José Nazareno Machado passou de procurador da Probank S.A. fl. 125, para presidente da Engetec Tecnologia S.A., fl. 271, cujo endereço era o mesmo da Probank S.A. Do se ver, assim, que havia administração comum entre todas as empresas reclamadas, que atuavam no mesmo segmento, além dos laços de direção e coordenação que extrair-se de toda prova documental trazido aos autos. A réplica sustenta em síntese a inexistência de grupo econômico. Afirma que não possui sócios em comum com as demais reclamadas; tem sede em Nova Lima/MG; e o sr. Helon Esteves foi sócio apenas na época em que a Engetec era incorporadora. Mas não contesta os fatos acima narrados. Aliás, para provar tais fatos, cita (fls. 1318v) documentos que estavam anexos ao recurso, mas não estão, e menciona outros juntados em audiência de 14/11/12, que não existiu. Portanto, as alegações resultam vazias. Outrossim, o art. 2º, §2º, da CLT confere responsabilidade solidária às empresas componentes do mesmo grupo econômico, o que permite inclusive redirecionamento da execução contra pessoa estranha ao título executivo judicial. A interpretação jurisprudencial extraída do art. 2º, §2º, da CLT tem sido bastante ampliada, podendo abranger não apenas a situação de subordinação descrita no dispositivo citado, como também de coordenação, ou até mesmo o denominado grupo de fato, integrado por pessoas da mesma família com ampla ingerência nas atividades empresariais, ainda que os entes societários possuam distinta personalidade jurídica e finalidade. Abre-se, assim, a possibilidade de se desconsiderar a personalidade jurídica no âmbito do grupo empresarial. Na hipótese, conforme apontado na sentença e não impugnado no recurso, o reclamante teria trabalhado, durante o aviso prévio, nas dependências da recorrente. Ademais, os documentos a fls. 509/514 revelam que o senhor Helon Machado Guimarães Esteves possuía 49.000 ações (Engetec) e era seu administrador (fls. 510). E, conforme narrativa da sentença não impugnada, atuou como procurador da Via Telecom S.A. ... fls. 205/256 ... e assinou como procurador nos contratos mantidos entre a Probank S.A. junto ao TSE, até o 22º termo aditivo, fls. 738/804. Já José Nazareno Machado passou de procurador da Probank S.A. fl. 125, para presidente da Engetec Tecnologia S.A., fl. 271... (fls. 498/499). Transcrevo ainda parte do voto proferido no julgamento do AP-0000844-16.2012.5.10.0002, de minha lava enquanto na 1ª Turma: Na hipótese, os documentos a fls. 162 e 187 revelam que o senhor Helon Machado Guimarães Esteves possuía 49.800 das 50.000 cotas da agravante (Engetec); que era seu administrador (fls. 163), mas também integrou o conselho de administração da Probank Participações desde 1º/9/2010, empresa acionista da 1ª demandada, Probank Software e Consultoria (fls. 204); e que a sra. Renata de Almeida Massa

SENADO FEDERAL
Fls. 000086

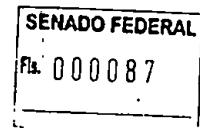
secretaria assembleias da Engetec (fls. 174, 289v e 196) e da Probank Participações. A fls. 209 consta nota fiscal no valor de R\$1.179.204,97 emitida pela Engetec com razão social Probank S/A. Por fim, os documentos a fls. 215/217, 289v, demonstram identidade de endereço entre Probank S/A, Probank Participações e Engetec. Nesse cenário, entendo que o conjunto probatório revela hipótese de grupo econômico, na forma do art. 2º, §2º, da CLT. Nego provimento. CONCLUSÃO Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da motivação esposada. É como voto.



Brumer nada conforme a maré manda. Suas "credenciais" (http://novalimaperfil.com.br/site_nlperfil/index.php?option=com_content&view=article&id=577:brasil-e-japao-uma-relacao-de-

06/04/2015 Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia
anos&catid=15:perfil&Itemid=15) explicam por si só porque ele é conhecido como o
"doutor Cemig".

Wilson Nélio Brumer:



* Foi operador das privatizações de estatais de Minas Gerais, quando Aécio Neves foi governador.

* Presidiu a Vale, Acesita, Siderúrgica de Tubarão, o Conselho de Administração da Cemig, Codemig, Rio Minas Energia, Light, Billiton e Açominas, Conselho Superior do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais, Conselho Consultivo da Varig, Usiminas, Unibanco.

* Foi Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de MG, por dois mandatos, de onde saiu em 2010.

* Atualmente opera no comitê do Aécio Neves para arrecadar recursos junto a empresários, entre outras tarefas. Portanto, é carne e unha com o candidato do PSDB à presidência.

Daí, perguntamos ao TSE:

- *Qual o papel da Módulo e da Engetec no processo eleitoral?*

- *Como o TSE contrata a Módulo, cujo dono é ficha suja, e a Engetec, que já foi denunciada pelo MPF?*

- *A Engetec não deveria ser impugnada por conflito de interesses, já que um dos seus donos é intimamente ligado a Aécio Neves?*

O TSE não respondeu nem essas nem as demais perguntas do *Viomundo*.

O seu **coordenador de imprensa simplesmente nos enviou o link para um arquivo em PDF (<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-perguntas-mais-frequentes-sistema-eletronico-de-votacao>)**, que contém as perguntas mais frequentes dos eleitores (FAQ) sobre a votação eletrônica.

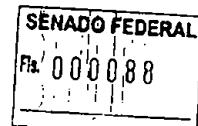
O assessor de imprensa acrescentou:



06/04/2015

Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia

Sobre as referidas empresas, as contratações do TSE são realizadas em conformidade com a legislação. Demais dúvidas podem ser retiradas com a assessoria de imprensa das empresas.



Ou seja, 1: O TSE trata-nos como parvos.

Ou seja, 2: Após o segundo turno, torna-se imperioso uma discussão pública com pesquisadores independentes sobre o sistema de votação eletrônica no Brasil, já que o TSE há anos foge desse debate. Tem de se abrir essa caixa preta.

Ou seja, 3: Se neste domingo, ao votar, não aparecer a foto da sua candidata ou candidato, bote a boca no trombone na hora. Denuncie aos mesários. Faça constar no relatório da urna o que aconteceu.

“O TSE sempre evitou debates públicos equilibrados, seja para abordagem técnica, seja para abordagem política sobre a concepção de sistema de votação apropriado à democracia brasileira”, observa o professor Pedro Rezende.

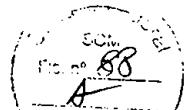
Ele adverte: “Parece que o TSE continua disposto a evitá-los, fechando-se no hermetismo de seu encastelado juridiquês, que só tenta se comunicar com os comuns dos mortais por via de propaganda oficial, que vem se mostrando enganosa, já que o sistema de votação não é totalmente seguro.

Pedro Rezende, além de professor da UnB, é membro do CMind (Comitê Multidisciplinar Independente).

É um profundo conhecedor do sistema eletrônico de votação brasileiro. Estuda-o há 10 anos. Por isso, colocamos para ele alguns dos questionamentos feitos ao TSE e não respondidos.

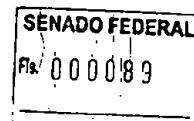
Em tempo: antes de ler a nossa entrevista com o professor Sérgio Rezende, sugerimos que guarde bem os nomes de **Sérgio Schiller Thompson-Flores (Módulo Security Solutions)**, **Paulo Camarão (TSE e Probank)**, **José Nazareno Machado (Diebold/Procomp)** e **Wilson Nélio Brumer (Probank e Engetec)**, entre outros, que constam nos links citados acima. São nomes que andam juntos por todas as vielas dos negócios e se complementam, fraternos como a luva e a mão.

Agora, a nossa entrevista:



06/04/2015 Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia

Viomundo — Nesta eleição, surgiram muito mais denúncias de fraude eleitoral do que em pleitos passados. O que acha disso?



Pedro Rezende — Nessa eleição, pela primeira vez foram descobertas vulnerabilidades nos programas do sistema de votação durante a fase de análise do código pelos partidos políticos.

A forma pela qual o TSE reagiu a essa descoberta legitimou uma discussão pública sobre os riscos que essas vulnerabilidades representam em nossas eleições.

Particularmente para a eleição de 2014, tendo em vista os sinais de que a mais grave das vulnerabilidades do sistema de votação poderia ter sido explorada, produzindo as grandes discrepâncias que vimos entre as pesquisas de boca de urna na votação do primeiro turno e os resultados em vários estados.

Viomundo — Qual foi a principal denúncia dos senhores ao TSE?

Pedro Rezende — Um analista credenciado pelo PDT descobriu que dentre os cerca de 90 mil programas que compõem o sistema de votação, existia um — o *Inserator CPT* —, que pode manipular o sistema de votação de forma a permitir a entrada de programas clandestinos capazes de fraudar o resultado.

O *Inserator* estava escondido no SIS (Subsistema de Instalação e Segurança), cujo desenvolvimento, manutenção e suporte é terceirizado para aquela empresa privada que mais tem pulado licitações públicas no TSE...

Viomundo — A Módulo?

Pedro Rezende — Exatamente. O sistema que ela comanda — o SIS — é onde está aquele artefato que pode “abrir a porta” para o ladrão atuar.

Viomundo — Como o TSE reagiu à denúncia?

Pedro Rezende — As vulnerabilidades descobertas foram relatadas com pedido de providências, pela advogada Maria Aparecida Cortiz, em petição dirigida ao presidente do TSE, em 4 de setembro de 2014. A petição foi tratada pelo Secretário da

06/04/2015

Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia

Presidência do Tribunal como reclamação sobre votação — que ainda não havia ocorrido —, e não como impugnação de programas analisados — conforme [SENADO FEDERAL] Fls. 000090

Com tal manobra, na função de juiz "auxiliar", esse secretário desqualificou a advogada e o pedido, indeferiu e mandou arquivar tudo, como se os fatos narrados nos autos fossem irrelevantes.

Viomundo - O que ele deveria ter feito?

Pedro Rezende — Enviar esses autos para análise do Ministério Público, nomear um juiz Relator que daria parecer para julgamento em plenário.

Viomundo - Ao votar neste domingo, que garantia nós, eleitores, temos de que o nosso voto vai ser contabilizado adequadamente?

Pedro Rezende — Apenas a crença cega na cantilena dos feiticeiros da **seita do santo byte** (<http://www.cic.unb.br/~rezende/trabs/santobyte.html>).

Na minha opinião, a maior vulnerabilidade do nosso processo de votação sistema é o fetiche cultivado pelo TSE em torno da urna eletrônica. O TSE é a única Justiça no mundo que faz e julga eleições que ela mesma faz. Esse fetiche produz, com ajuda de feiticeiros da seita do santo byte, essa mágica alegorização progressiva: de democracia representativa para tutelada.

Viomundo — Em que fases do processo há risco de fraude eleitoral?

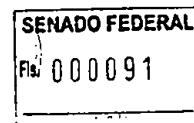
Pedro Rezende — Em qualquer das cinco etapas do processo de votação. A saber: desenvolvimento dos programas, preparação dos ambientes, carga das urnas, votação e totalização. Na fase de totalização, as fraudes podem ser tanto preparadas quanto praticadas, onde as formas possíveis são as mais certeiras e abrangentes.

Viomundo -Essas fraudes podem ser perpetradas por quem?

Pedro Rezende — Por quem tem acesso privilegiado para preparar ou operar o sistema de votação, de forma mais eficiente com divisão de tarefas em ações complementares. Nesse caso, até mesmo com a maioria na cadeia de comando,

06/04/2015 Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia
excluindo o topo e algum programador, sem saber que está participando ou contribuindo para isso.

Viomundo - Que sistema é usado e quem o desenvolveu?



Pedro Rezende — É usado o sistema de votação do TSE, concebido e desenvolvido em parte por ele, com terceirização de alguns componentes.

A fabricação e o sistema operacional das urnas, assim como o sistema de instalação e segurança chamado SIS, são terceirizados.

As urnas são quase todas fabricadas pela empresa Diebold/Procomp, que tem ganho as concorrências para fornecimento das mesmas nos últimos dez anos. O sistema operacional que roda nela é uma versão do kernel Linux adaptado pela Secretaria de Informática do TSE.

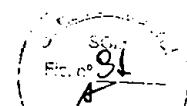
Viomundo — O que significa o SIS?

Pedro Rezende — Segundo **documentação disponível na internet** (<http://prezi.com/jwwibjnf1zq/sis-subsistema-de-instalacao-e-seguranca/>), O SIS — subsistema de instalação e segurança — é responsável pelo monitoramento e a segurança de todos os computadores integrados ao processo eleitoral no país.

O SIS ainda administra o atendimento à regulamentação do TSE. O sistema monitora todo o ciclo de vida da eleição, desde os cadastros dos eleitores e dos candidatos, à geração dos bancos de dados para as urnas eletrônicas, a recepção dos resultados e a transmissão da totalização, até a sua divulgação.

O desenvolvimento e manutenção do SIS foi terceirizado para a empresa Módulo em 2002, sem licitação, com oito prorrogações sucessivas de contrato. Se e como esse contrato é acompanhado e fiscalizado pelo contratante, nada transparece dos atos públicos dos corregedores eleitorais. E agora, nem mesmo advogados externos têm como saber, pois com a mudança para o prédio novo do TSE, eles tiveram o acesso bloqueado à rede interna, onde os feitos administrativos são registrados.

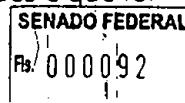
Viomundo — Aparentemente quem comanda, de fato, o sistema de votação são empresas privadas que atuam na área e o TSE seria uma espécie de rainha da Inglaterra. É isso mesmo?



06/04/2015

Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia

Pedro Rezende - Esta é uma maneira emblemática de resumir o que está transparecendo do episódio da petição ao TSE, denunciando irregularidades e que foi arquivado.



Viomundo — O sistema de votação está há anos nas mãos de poucas empresas, que são dispensadas de licitação. Isso não é estranho?

Pedro Rezende - Do ponto de vista de quem acredita na propaganda institucional do TSE, sim.

Viomundo - O que cabe à Módulo e à Engetec nesta eleição?

Pedro Rezende - A Módulo é a empresa do programa que pode ser usado para iniciar fraudes por contaminação de urnas — o *Inserator CPT*. Ela desenvolve, mantém e ajuda a operar o SIS, e que deveria responder por seu desempenho e efeitos colaterais.

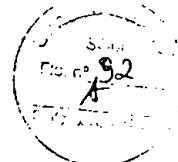
Segundo o jornalista Luís Nassif, no artigo **A imprensa e o estilo Dantas** (<https://sites.google.com/site/luisnassif02/vejaeorganograma>), o atual presidente da Módulo [Sérgio Thompson-Flores] confessou ter trabalhado para a Kroll.

Ou seja, era daquela organização multinacional surgida nos EUA para espionagem e operações gerais de guerra cibernética, que se envolveu num escândalo de traições e operações criminosas vindas à tona em 2008, por efeito da operação Satiagraha.

À Engetec cabe preparar as urnas para os dois turnos em sete estados da federação.

Ela pertence a um membro da campanha do candidato que subiu 14 pontos na véspera do 1º turno. [Observação do Viomundo: o professor refere-se, respectivamente, a Wilson Nélio Brumer, o "doutor Cemig", e a Aécio Neves]

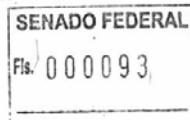
Viomundo — O que o senhor acha de a eleição neste domingo estar nas mãos de uma empresa, cujo diretor-presidente é ficha suja, e de uma empresa já denunciada pelo Ministério Públíco Federal?



06/04/2015 Sistema de votação sob suspeita. TSE não responde perguntas sobre fraude - Viomundo - O que você não vê na mídia

Pedro Rezende — O eleitorado que não acha nada precisa acordar. Pode vir depois a sentir saudades do nível de corrupção que queria ver varrido do mapa a qualquer custo em 2014, mesmo que com ajuda de empresas para fraude eleitoral.

Leia também:



Rui Falcão: PT fará apuração paralela em 4 mil urnas

(<http://www.viomundo.com.br/denuncias/rui-falcao-pt-fara-apuracao-paralela-em-4-mil-urnas.html>)

Compartilhe agora!

[Facebook](http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html?share=facebook&nb=1) (<http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html?share=facebook&nb=1>)

[Twitter](http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html?share=twitter&nb=1) (<http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html?share=twitter&nb=1>)

[Google](http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html?share=google-plus-1&nb=1) (<http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html?share=google-plus-1&nb=1>)

[LinkedIn](http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html?share=linkedin&nb=1) (<http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html?share=linkedin&nb=1>)

[Reddit](http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html?share=reddit&nb=1) (<http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html?share=reddit&nb=1>)

[Pinterest](http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html?share=pinterest&nb=1) (<http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html?share=pinterest&nb=1>)

[Email](http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html?share=email&nb=1) (<http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html?share=email&nb=1>)

[Imprimir](http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html#print) (<http://www.viomundo.com.br/denuncias/fraude-eleitoral.html#print>)

LEIA MAIS



(<http://www.viomundo.com.br/denuncias/aldeia-gaulesa-rbs-passa-de-pedra-a-vidraca-depois-de-pagar-r-15-milhoes-para-se-livrar-de-divida-de-r-150-milhoes.html>)

06 - abr

0

Aldeia Gaulesa: RBS passa de pedra a vidraça, suspeita de pagar R\$ 15 milhões para se livrar de dívida de R\$ 150 milhões
(<http://www.viomundo.com.br/denuncias/aldeia-gaulesa-rbs-passa-de-pedra-a-vidraca-depois-de-pagar-r-15-milhoes-para-se-livrar-de->

05/04/2015

Oliver: Os compadres | Augusto Nunes - VEJA.com

| [Veja SP](#) | [Veja RJ](#) | [Exame](#) | [Info](#) | [Contigo!](#) | [MdeMulher](#) | [Modaspot](#) | [Capricho](#) | [Revistas e sites](#) | [Assine](#) | [Clube](#) | [SAC](#) | [Grupo Abril](#)

VEJA

Busca

:

- [Notícias](#)
- [Vídeos](#)
- [Fotos](#)
- [Colunistas](#)
 - [Assine VEJA](#)
 - [Reinaldo Azevedo](#)
 - [Lauro Jardim](#)
 - [Augusto Nunes](#)
 - [Ricardo Setti](#)
 - [Fernanda Furquim](#)
 - [Todos os colunistas](#)
 - [Veja SP](#)



/ Blogs e Colunistas

[Assine o Feed RSS | Saiba o que é](#)

BUSCAR NO BLOG

Coluna do

Augusto Nunes

24/01/2015

[Home](#) | [Direito ao Ponto](#) | [História em Imagens](#) | [Entrevero](#) | [Balão de Presidências](#) |
[Santinho Geral](#) | [O País que Sabe](#) | [Homem Sem Vida](#) | [Querido](#) | [Era a Língua](#)

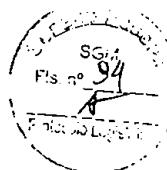
16:20 \ Opinião

Oliver: Os compadres

VLADY OLIVER

Mas, afinal, o que o Petrolão tem a ver com a Smartmatic? O cheiro. Desde o ano passado venho espalhando em meus desagravos pendurados neste ilustre condomínio digital que há uma estranha e oportuna divisão de tarefas – e pesos e medidas – que, se de um lado “prende a arrebenta” o cartel dos construtores “capitalistas” do país, por outro blinda a corja política esquerdossaura de sempre, uma vez que até o momento não sabemos sequer os nomes dos ilustres vigaristas envolvidos em toda essa falcatrua.

Com palavras e imagens, esta página tenta apressar a chegada do futuro que o Brasil espera deitado em berço esplêndido. E lembrar aos sem-memória o que não pode ser esquecido.



05/04/2015

Oliver: Os compadres | Augusto Nunes - VEJA.com

Note-se também que, enquanto essa primeira quadrilha é julgada em primeira instância por um juiz casca grossa e correto, a “banda dos corrompidos” será julgada por aquele tribunal supremo que não vê uma quadrilha onde já há um exército. Duvido muito que a “punição exemplar” conferida aos capitalistas de turno seja a mesma reservada a estes socialistas em botão que fazem parte dessa confraria dos vagabundos com crachá, mandato e prontuário. Os 40 anos de prisão do carequinha – não o palhaço, mas quase – que atuou no Mensalão me faz crer que profissão de risco mesmo é ser babá de político e entregar malas de muamba e de propina para esta corja eleita continuar seus golpes baixos contra a decência.

Prego no deserto. E prego no deserto afunda sem fincar, meus caros amigos. Para quem não teve um insight da cena eleitoral, descrevo aquela salinha fechada onde aquele juiz advogadinho da petralharia se enfurnou, para planejar em parceria com os “técnicos” bolivarianos da Smartmatic um resultado “mais favorável” para a anta de bigode que teremos de engolir por aqui por mais quatro anos. Escolado naquele “ar de marmota” que todo petista vagabundo ostenta quando está mentindo – o que vem acontecendo ao longo destes três mandatos dessa corja picareta –, dá pra enxergar que nem a dona acredita que ganhou mais esta, não fosse a roubalheira covardemente esquecida sob o tapete da justiça eleitoral dos apilantrados.

Do lado de fora da porta, os emissários da “oposição” que não se opõe a nada esperam pacientemente pela galhofa e vigiam os corredores, caso alguém venha dar voz de prisão a mais esse grupo de embusteiros. Pensem bem, meus amigos. Eduardo Campos morreu por conta de uma “desorientação espacial” do piloto do jatinho em que se encontrava, descondo com vontade quando pensava estar subindo. Do mesmo modo, morreram Aécio Neves e Marina Silva, da mesma desorientação espacial que carrega tudo mal e porcamente para o lado esquerdo, onde tudo é mais encostado num barranco e a chance de despencar de lá é maior.

Nenhum golpe eleitoral seria engendrado sem a pusilâmine falta de fiscalização por parte das oposições. Neste caldo, quem quer encontrar a verdade e descobrir-se cúmplice das falcatruas? “Não há como vencer o terror sem vencer o politicamente correto que lhe abre caminho” – é a frase magistral cunhada pelo Felipe Moura Brasil aqui mesmo. Pois eu a parafraseio afirmando que não há como vencer essa vigarice epidêmica que tomou o poder sem vencer primeiro a “desorientação espacial” de nossos políticos. Essa mentalidade bronca e relativa, que não vê crime onde já há um estado de putrefação de nossa democracia.

Está na hora desses empreiteiros presos abrirem o bico em uníssono e delatarem a politicanalhada acobertada nesses escândalos. Ou receberam o suficiente para irem presos sozinhos, sem o resto do bando? Se jogarem uma lanterna nesse pântano, vai ser patético ver situação e oposição abraçadinhos, na mesma lama, praticando o kama sutra. São “cumpadres”, esses picaretas. Ninguém me convence do contrário.

Tags: [golpe eleitoral](#), [Oliver](#), [oposição](#), [os compadres](#), [petrolão](#), [Smartmatic](#), [Vlady Oliver](#)

[Compartilhar](#) 627

[S+1](#) 18

[Tweetar](#) 48

[Links patrocinados](#)

Ofertas TAM

Passagens Aéreas com os Melhores Preços. Acesse e confira na TAM!
[tam.com.br](#)

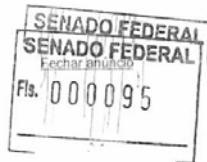
Deixe o seu comentário

Aprovamos comentários em que o leitor expresse suas opiniões. Comentários que contenham termos vulgares e putativos, ofensas, dados pessoais (e-mail, telefone, RG etc.) e links extensos, ou que sejam ininteligíveis, serão excluídos. Fóruns de português não impedirão a publicação de um comentário.

[Conheça as regras para a aprovação de comentários no site da VEJA](#)

05/04/2015

EUA podem endossar oficialmente tese de fraude eletrônica nas nossas eleições 2014 | Claudio Tognolli - Yahoo Notícias



EUA podem endossar oficialmente tese de fraude eletrônica nas nossas eleições 2014

Por Claudio Tognolli | Claudio Tognolli – sex, 13 de mar de 2015



Em 29 de outubro de 2006 o poderoso matutino *The New York Times* denunciou que os EUA investigavam a presença das mãos do

suposto golpe eletrônico em urnas, em vários países. O centro de tudo era a empresa venezuelana Smartmatic.

Empresa essa que, aliás,

também trabalhou no Brasil prestando seus serviços nas eleições presidenciais de 2014.

Nas eleições presidenciais de 2014 a empresa recebeu um contrato junto ao TSE no valor de R\$ 136.180.633,71 (cento e trinta e seis milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos)

Esse contrato foi revogado meses depois com sua publicação no Diário Oficial da União.

05/04/2015 EUA podem endossar oficialmente tese de fraude eletrônica nas nossas eleições 2014 | Claudio Tognoli - Yahoo Notícias

Sabem qual o problema de tudo isso, que muitos lerão como “mais uma teoria conspiratorial”? É que no próximo dia 21 de março a presença da Smartmatic no Brasil vai ser discutida nos EUA, no prestigioso The National Press Club. Falarão sobre o tema o ex-presidente colombiano Alvaro Uribe, Olavo de Carvalho, o irmão do ex-presidente Bush, Jeb Bush, e o sempre sério e respeitado senador Marco Rubio. Confira:

Ou seja: os EUA passam a endossar, justamente nestes tempos bicudos, a tese de que o Brasil pode ter sofrido um golpe eletrônico chavista.

Tecnicamente isto é possível, como este blog já trouxe em primeira mão em Novembro passado.

Agora, os dois pontos polêmicos contra a Smartmatic:

1) O general venezuelano Carlos Julio Peñaloza que foi Comandante Geral do Exército da Venezuela e há alguns anos vive exilado em Miami, descreveu o controle dos resultados das eleições venezuelanas. Confira abaixo a tradução:

Cuba desenvolveu um Plano de Controle Eleitoral Revolucionário (PROCER) na Venezuela, que inclui a manipulação das máquinas de votar e cujo objetivo é estabelecer neste país um regime comunista sob uma fachada eleitoral democrática.

Em artigo anterior sobre a SMARTMATIC, afirmei que essa empresa, fundada por quatro inteligentes engenheiros venezuelanos recém-graduados, foi o cavalo de Tróia desenhado pelo G2 cubano para controlar as eleições venezuelanas. No presente escrito descreverei a forma como se formulou e desenvolve esse plano, cujo objetivo é perpetuar um governo comunista por trás de uma máscara democrática na Venezuela.

O que lerão na continuação não é ficção científica nem especulações, senão o produto de uma detalhada investigação sobre tão delicado tema. É parte de uma seqüência de artigos escritos na convicção de que quanto mais conhecemos a fraude eletrônica que se nos aplica, melhor poderemos combatê-la. O que não devemos fazer é ignorá-la ou, pior, negá-la.

O “Plano de Controle Eleitoral Revolucionário” (PROCER), é a primeira aplicação cibernética do “Projeto Futuro” de Fidel Castro. Este mega-plano foi formulado como parte da estratégia a utilizar no cenário internacional que

05/04/2015

EUA podem endossar oficialmente tese de fraude eletrônica nas nossas eleições 2014 | Claudio Tognoli - Yahoo Notícias

SENADO FEDERAL
P. 000096

Castro chamou de "a batalha das idéias". O objetivo é construir o que eles chamam a "Pátria Grande Socialista", dirigida vitaliciamente por Fidel e seus sucessores mediante o controle das mentes nos países dominados. Isto aparece escrito em detalhes no meu livro "O império de Fidel", que circulará nos próximos dias. O plano PROCER é só uma faceta de um plano mestre que vai além do meramente eleitoral.

O "Plano PROCER" foi desenvolvido no máximo segredo por um seletivo grupo dos mais brilhantes professores e alunos da Universidade de Ciências Informáticas (UCI) de Cuba, em conjunção com o G2. Seu objetivo foi controlar o sistema eleitoral venezuelano desde Havana para potencializar o carisma e popularidade de Chávez. Na Venezuela seria fácil desenvolver o plano, dada sua arraigada cultura do voto. Este país conta, além disso, com recursos financeiros para custear o investimento e tem predisposição ao uso de tecnologias avançadas.

A "Universidade de Ciências Informáticas" (UCI) de Cuba, foi fundada em 2002 como um projeto favorito de Fidel desde que o chefe do G2, Ramiro Valdés, lhe vendeu a idéia. Este centro de estudos tem seu pedigree na inteligência militar cubana porque foi criado nas antigas instalações da "Base Lourdes". Esta instalação secreta era a sofisticada estação de rádio-escuta e guerra eletrônica soviética criada para espionar e atacar ciberneticamente os Estados Unidos durante a Guerra Fria. A instalação foi inicialmente operada exclusivamente por brilhantes técnicos em comunicações e computação da URSS, mas depois do colapso soviético passou para mãos cubanas. Antes de se retirar, os soviéticos deram treinamento técnico aos novos operadores do G2 cubano. Na UCI formase o creme e a nata dos experts em telemática e espiões eletrônicos cubanos. A telemática é disciplina que se ocupa da integração dos sistemas informáticos de controle e comunicações em projetos ciberneticos aplicados a sistemas sócio-políticos como o "PROCER".

A UCI serve de fonte de pessoal técnico e cobertura para a "Operação Futuro", a mais apreciada jóia da coroa cubana. "Futuro" é o nome-chave do desígnio hegemônico de Fidel na Hispano-América. Para conseguir esse objetivo, a UCI dirigida pelo G2 cubano desenha e executa uma série de projetos telemáticos super secretos, que vão desde o controle de identidade até aplicações eleitorais e controle cibernetico do governo e do Estado. Estes projetos estão enquadrados

05/04/2015 EUA podem endossar oficialmente tese de fraude eletrônica nas nossas eleições 2014 | Claudio Tognoli - Yahoo Notícias

em um cenário estratégico que Fidel chama “a batalha das idéias”.

O plano “PROCER” para a Venezuela complementa a política de infiltração de agentes e guerrilheiros que Fidel manteve desde que chegou ao poder em 1959. Constitui o passo decisivo que permitirá aos irmãos Castro dominar a Venezuela.

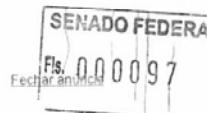
A arma cibernética tem como objetivo a penetração dos sistemas informáticos de alguns países vizinhos através de seus sistemas de comunicações. Esta estratégia permitiria obter informação classificada e eventualmente controlar os países escolhidos, em conjunção com os agentes cubanos infiltrados em seu seio e seus colaboradores. Depois do colapso soviético esta idéia permaneceu congelada por longo tempo por falta de recursos. A chegada de Chávez ao poder em 1999, permitiu a Fidel contar com financiamento adequado para desenvolvê-la. Naquela ocasião, o “PROCER” estava pronto.

2) A operação eleitoral levada a efeito pela Smartmatic na Venezuela, segundo o general, dispunha de uma “rede top secret”, uma espécie de intranet paralela que permitiria o controle da votação e encaminharia os dados da votação em tempo real para um data center provavelmente instalado em Cuba.

Este post alerta o leitor a algo bem simples: os EUA entraram de cabeça, agora, na tese de que nossas eleições foram fraudadas.

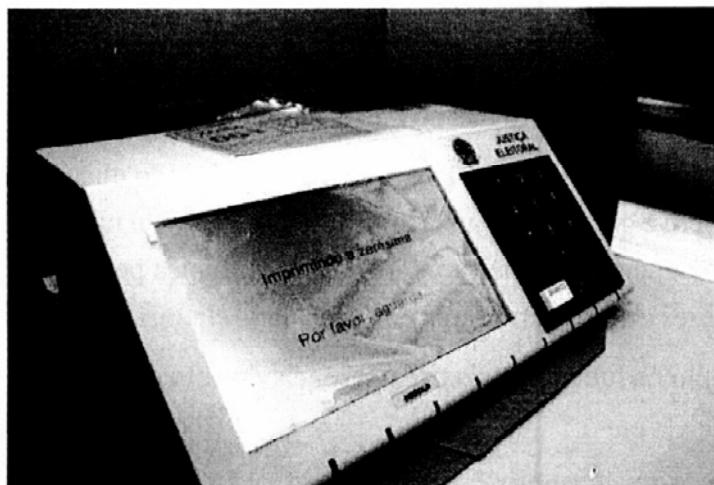
Diz algo, não?

05/04/2015 Exclusivo: engenheiro denuncia a este blog como são tecnicamente fraudadas as nossas urnas eletrônicas | Claudio Tognolli - Yahoo No...



Exclusivo: engenheiro denuncia a este blog como são tecnicamente fraudadas as nossas urnas eletrônicas

Claudio Tognolli – sex, 14 de nov de 2014



(Foto: Agência Estado)

Amilcar Brunazo Filho é considerado uma das maiores autoridades mundiais em urna eletrônica. É a voz mais altisonante a denunciar que nossas urnas não são nada confiáveis. “O modelo de urna usado no Brasil é ainda de 1^a geração, conhecida como DRE (Direct

Recording Electronic voting machine), onde os votos são gravados apenas em meio digital eletrônico (e regravável) de forma que nem o eleitor pode conferir se seu voto foi gravado corretamente e nem os fiscais de partidos podem conferir se foi somado (apurado) corretamente”, disse em entrevista a este blog.

“É um absurdo votar num sistema que não lhe permite conferir para quem seu voto foi gravado”, estabelece. Todos os países que já adotaram o sistema de urna eletrônica empregado aqui no Brasil, nas últimas eleições, já o abandonaram, por seu alto grau de adulteração, explica o engenheiro Amilcar Brunazo Filho.



05/04/2015 Exclusivo: engenheiro denuncia a este blog como são tecnicamente fraudadas as nossas urnas eletrônicas | Claudio Tognolli - Yahoo No...

Confira:

Como começou seu interesse pelo assunto?

Brunazo: Sou engenheiro formado na Poli (1975), e acabei trabalhando na área de segurança de dados .

Em 1996, votei pela primeira vez numa urna eletrônica. Quando vi que o mesário digitava o número do meu título de eleitor no seu terminal que estava conectado com a urna, onde eu iria digitar o meu voto, me ocorreu a dúvida:

"Como posso saber se o programa (software) da urna não vai gravar o meu voto junto com a minha identidade?

E fiz essa pergunta ~~ao mesário (funcionário oficial da autoridade eleitoral que me oferecia aquele equipamento)~~, que me respondeu:

"Não se preocupe. Eu lhe garanto que seu voto não será identificado", bem no estilo: *"La garantía soy Yo"*

Logo percebi que não havia garantias concretas e, a partir daí, fui atrás se mais informação sobre o projeto e funcionamento das nossas urnas eletrônicas.

Percorri Cartórios Eleitorais e acabei indo até o TSE . Acabei descobrindo que não só o sigilo do voto, mas também a garantia da justa apuração do meu voto não tinha garantia real e também dependia exclusivamente de dar confiança pessoal aos projetistas, desenvolvedores e administradores da autoridade eleitoral.

A partir daí, iniciei meu périplo na luta por mais transparência do voto eletrônico no Brasil

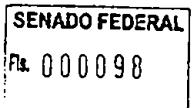
Quais defeitos aponta em nossas urnas?

Brunazo : O modelo de urna usado no Brasil, é ainda de 1^a geração, conhecida como DRE (Direct Recording Electronic voting machine) onde os votos são gravados apenas em meio digital eletrônico (e regravável) de forma que nem o eleitor pode conferir se seu voto foi gravado corretamente e nem os fiscais de partidos podem conferir se foi somado (apurado) corretamente.

É um sistema que é essencialmente dependente do software instalado no equipamento e a literatura técnica internacional toda condena esse tipo, pois é, na prática, inviável se demonstrar que um software complexo (mais de 17 milhões de linha de código) que esta gravado em cada uma das 450 mil urnas está

05/04/2015 Exclusivo: engenheiro denuncia a este blog como são tecnicamente fraudadas as nossas urnas eletrônicas | Claudio Tognoli - Yahoo No...

comprovadamente livre de erro.



Tais defeitos ocorreram em que grau na ultima eleição?

Brunazo- Ocorreram sim, com certeza. O sistema não gera documentação que possa ser usada numa eventual auditoria contábil (recontagem) dos votos e assim, nem o eleitor teve como saber se seu voto foi gravado corretamente, nem os auditores podem saber se o voto que o eleitor digitou foi contado corretamente.

Em outras palavras, nem quem ganhou tem como provar que ganhou e nem quem perdeu tem como verificar que perdeu de fato. O sistema continua exatamente o mesmo de 1996, onde uma eventual garantia da sua confiabilidade é totalmente dependente da palavras dos administradores, ainda no mesmo tipo: "*La garantía soy Yo*"

Conhece algum caso de fraude de urna eletrônica no Brasil?

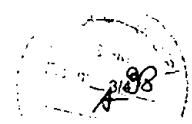
Brunazo: Muitos deles, como a fraude do mesário (que permite a inserção de voto por gente não autorizada), a clonagem de urnas (carregar urnas verdadeiras em duplicidade para inserir votos) e a modificação de votos na totalização poderiam ser detectadas por uma fiscalização eficiente dos Partidos, o que raramente ocorre. Outra modalidade de fraude, a inserção de código malicioso por gente de dentro do corpo de desenvolvedores do software, é praticamente impossível de ser detectada e impedida.

Por que os EUA não adotam nossos sistema de urnas?

Brunazo: Não só os EUA. Todos os países que se usam ou usaram urnas eletrônicas no mundo (como EUA Alemanha, Russia, Índia, Bélgica, Holanda, Argentina, Venezuela, Equador, México, etc.), fora o Brasil, já abandonaram o modelo DRE de 1^a geração, substituindo-o por outros modelos de 2^a e até de 3^a geração.

O motivo é exatamente a falta transparência no processamento do voto no modelo DRE.

Na Alemanha, esse modelo de urna foi declarado inconstitucional em 2009 porque não atende o Princípio de Publicidade, já que não permite ao eleitor comum, usando recursos próprios, conferir o destino do seu voto. Nos EUA, em 2007/9 foi emitida a norma técnica "*Voluntary Voting System Guidelines*" que descredencia máquina do tipo DRE.



05/04/2015 Exclusivo: engenheiro denuncia a este blog como são tecnicamente fraudadas as nossas urnas eletrônicas | Claudio Tognoli - Yahoo No..

Por que nossas urnas não emitem comprovante impresso sobre em quem votamos?

Brunazo: Porque a autoridade eleitoral brasileira, formada, em sua cúpula administrativa, por membros do STF e do STJ, tem poderes excepcionais de legislar, administrar e julgar em causa própria e não admite adotar um sistema eleitoral eletrônico que permita à sociedade civil conferir se o resultado que eles publicam está correto.

Eles não aceitam terem seu trabalho na área eleitoral submetido a nenhum tipo de “controle externo”, que o voto impresso conferível pelo eleitor permitiria.

A autoridade eleitoral brasileira, agindo nem sempre às claras, já cuidou de derrubar duas leis (de 2002 e de 2009) que previam a adoção do voto impresso conferível pelo eleitor nas urnas eletrônicas e a migração para modelos de 2^a geração.

Enquanto o eleitor brasileiro não compreender que é um absurdo votar num sistema que não lhe permite conferir para quem seu voto foi gravado e será contado e não exigir mudanças concretas nas urnas-e brasileiras, a autoridade eleitoral brasileira vai continuar nos impondo abusivamente esse sistema sem nenhuma transparência efetiva e que já foi abandonado no resto do mundo.

Conheça o 1º Relatório CMind sobre as urnas eletrônicas brasileiras

o 2º Relatório CMind sobre as máquinas de votar argentinas

e o 3º Relatório CMind sobre as eleições eletrônicas no Equador - 2014

04/04/2015

TSE conclui licitação para manutenção de urnas eletrônicas — Tribunal Superior Eleitoral



TSE conclui licitação para manutenção de urnas eletrônicas

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) concluiu na terça-feira (17) a licitação nº 42/2012 para a contratação de serviços de exercitação das urnas eletrônicas. O Consórcio ESF, composto pelas empresas ENGETEC Tecnologia S.A. (empresa líder com sede em Nova Lima - MG), SMARTMATIC Brasil Ltda (com sede em São Paulo), SMARTMATIC Internacional Corporation (com sede em Barbados) e FIXTI Soluções em Tecnologia da Informação Ltda (com sede em São Paulo), foi o vencedor do pregão eletrônico.

O consórcio será responsável pelo recrutamento, contratação e treinamento de aproximadamente 14 mil profissionais que darão suporte técnico-operacional nas eleições de outubro em 437 mil seções eleitorais nos 5.568 municípios brasileiros. Caberá a esses profissionais o trabalho de preparo e de manutenção das urnas, assegurando que todas estejam em perfeito estado de funcionamento no dia das eleições.

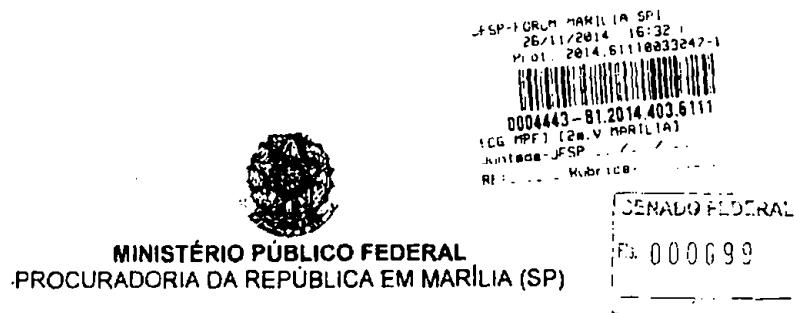
Entre as tarefas previstas no contrato está a realização dos serviços de carga das baterias internas e de reserva das urnas; realização de testes dos componentes eletrônicos de todas as urnas; limpeza, retirada de lacres, testes funcionais, triagem para manutenção corretiva e preparo para armazenamento das urnas eletrônicas; inserção de dados; procedimento de atualização de *software* e certificação digital nas urnas; preparação, instalação, carga de *software* de eleição. O consórcio ESF será ainda responsável pela recepção de mídias e transmissão de boletins de urna, via sistema de apuração do TSE.

O valor do contrato a ser assinado com o TSE é de R\$ 129 milhões, com validade de 12 meses. O contrato anterior para a realização do serviço de exercitação das urnas eletrônicas expirou em 28 de julho de 2011, sem possibilidade de prorrogação. Em 29 de fevereiro de 2012 foi dado início ao processo de licitação de nº 14 para a contratação de nova empresa para a exercitação das urnas. O processo, contudo, frustrou-se em 09 de abril de 2012, porque nenhum dos concorrentes atendia aos requisitos do edital.

A licitação nº 42/2012 foi aberta em 30 de maio, e concluída na data de hoje, após a apreciação de recursos apresentados pelo Consórcio Exato, desclassificado da concorrência por não atender a requisitos do edital, e pela empresa CTIS Tecnologia S/A, cuja proposta para a realização do trabalho superou o valor apresentado pelo Consórcio ESF, declarado vencedor do certame, por ter atendido os requisitos legais e do edital.

As informações referentes ao pregão eletrônico nº 42/2012 podem ser acessadas no link <http://www.comprasnet.gov.br>. Na página do COMPRASNET o interessado deve clicar na guia ACESSO LIVRE/ Pregões / Consulta Ata/Anexos, informar o nº do Pregão da seguinte forma: 422012 e o nº da UASG que é 070001.

JR/JB



EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA EM MARÍLIA (SP).

Inquérito Policial nº 0004443-81.2014.403.6111

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, comparece perante Vossa Exceléncia para oferecer DENÚNCIA em face de:

MÁRIO BULGARELI, brasileiro, casado, ex-Prefeito do Município de Marília (01/01/2005 a 04/03/2012), portador do RG nº 5.062.310-2 SSP/SP e do CPF nº 524.118.188-15, nascido em 15 de maio de 1.949, filho de Evaristo Bulgareli e de Luiza Romagnholi, residente e domiciliado na Avenida Sampaio Vidal, nº 60-A, apartamento 1.502, Bairro Barbosa, na cidade de Marília (SP).

JOSÉ TICIANO DIAS TÓFFOLI, brasileiro, casado, ex-Prefeito do Município de Marília (05/03/2012 a 30/12/2013), portador do RG nº 14.604.468-X SSP/SP e do CPF nº 044.945.288-59, nascido em 30 de novembro de 1.961, filho de Luís Tóffoli e de Sebastiana Seixas Dias Tóffoli, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro de Dezembro, nº 672, apartamento 53, Centro, na cidade de Marília (SP).

NELSON VIRGÍLIO GRANCIERI, brasileiro, casado, ex-Secretário da Fazenda do Município de Marília (14/05/09 a 04/10/11), portador do RG nº 25.921.906-X SSP-SP e do CPF nº 161.879.058-73, nascido em 19 de dezembro de 1.975, filho de Sylvio Grancieri e Tereza Marina Grancieri, residente e domiciliado na Rua Bartolo Viúdes, nº 96, Vila Romana, na cidade de Marília (SP).

100
MMU

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MARÍLIA (SP)

ADÉLSON LÉLIS DA SILVA, brasileiro, ex-Secretário da Fazenda do Município de Marilia (05/10/2011 a 26/07/2012), portador do RG nº 21.350.641 SSP-SP e do CPF nº 141.208.008-81, nascido em 20 de abril de 1.970, filho de Eloi Lelis da Silva e de Zelinda Rosa da Silva, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 596, Vista Alegre, na cidade de Marilia (SP), e

GABRIEL SILVA RIBEIRO, brasileiro, ex-Secretário da Fazenda do Município de Marilia (27/07/2012 a 30/12/2013), portador do RG nº 12.920.959-9 e do CPF nº 089.314.137-26, nascido em 10 de setembro de 1.982, filho de Alvanir Silva Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Natai, nº 969, Vilar dos Teles, na cidade de São João do Meriti (RJ).

conso incursos nas sanções do art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, c.c. arts. 29 e 71 do Código Penal, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Consta dos incluídos autos que os denunciados Mário Bulgareli e José Ticiano Dias Tóffoli, na condição de Prefeitos do Município de Marilia (SP), que exerceram o mandato municipal na gestão 2009/2012, respectivamente, nos períodos de 1º/01/2009 a 04/03/2012 e de 05/03/2012 a 31/12/2012, e os denunciados Nélson Virgílio Grancieri, Adélson Lelis da Silva e Gabriel Silva Ribeiro, Secretários da Fazenda do Município de Marilia (SP) respectivamente nos períodos de 14/05/2009 a 04/10/2011 (fls. 40/41), 05/10/2011 a 29/07/2012 (fls. 45/46) e 30/07/2012 a 31/12/2012 (fls. 47/49), desviaram verbas públicas de contas vinculadas do Fundo Municipal de Saúde e de contas específicas da educação do citado Município, aplicando-as em finalidades vedadas.

Do denunciado Mário Bulgareli

Segundo restou apurado nos autos das Sindicâncias nº 3.467/2013 (fls. 06/1.508) e 2.559/2013 (fls. 1.604/2.045), o denunciado Mário Bulgareli, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Marilia, determinou, no período de 14 de maio de 2009 a 29 de fevereiro de 2012, a transferência de recursos de contas vinculadas do Fundo Municipal de Saúde e de contas vinculadas específicas da educação do citado Município, oriundos de transferências da União, para contas gerais da Prefeitura Municipal de Marilia (Conta corrente nº 73004-1, Agência 141-4, Banco 001, e Conta corrente nº 06020002-5, Agência 0320, Banco 104), nas quais foram utilizados para fins diversos àqueles vinculados.

Conforme discriminado em tabela anexa (doc. 01), consta das citadas Sindicâncias que durante o período supracitado foram transferidos R\$ 28.197.325,00 (vinte e oito milhões, cento e noventa e sete mil e trezentos e vinte e cinco reais) de contas vinculadas do Fundo Municipal de Saúde e de contas vinculadas específicas da educação para contas gerais da Prefeitura Municipal de Marilia.

Em depoimentos prestados nas citas sindicâncias (fls. 1.250/1.251 e 2.018/2.019) o denunciado Adélson Lelis da Silva informou que as citadas transferências foram realizadas por determinação do denunciado Mário Bulgareli, bem como que os recursos transferidos supostamente foram utilizados para custeio da folha de pagamento do Município.

Assim agindo, o denunciado, de maneira consciente e voluntária, mediante ação dolosa, desviou verbas públicas.

CM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MARÍLIA (SP)

SENADO FEDERAL
Fls. 000100

Do denunciado José Ticiano Dias Tóffoli

Segundo restou apurado nos autos das Sindicâncias nº 3.467/2013 (fls. 06/1.508) e 2.559/2013 (fls. 1.604/1.507), o denunciado José Ticiano Dias Tóffoli, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Marília, determinou, no período de 08 de maio de 2012 a 28 de dezembro de 2012, a transferência de recursos de contas vinculadas do Fundo Municipal de Saúde e de contas vinculadas específicas da educação do citado Município, oriundos de transferências da União, para contas gerais da Prefeitura Municipal de Marília (Conta corrente nº 73004-1, Agência 141-4, Banco 001, e Conta corrente nº 06020002-5, Agência 0320, Banco 104), nas quais foram utilizados para fins diversos àqueles vinculados.

Conforme discriminado em tabela anexa (doc. 02), consta das citadas Sindicâncias que durante o período supracitado foram transferidos R\$ 28.796.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos e noventa e seis mil reais) de contas vinculadas do Fundo Municipal de Saúde e de contas vinculadas específicas da educação para contas gerais da Prefeitura Municipal de Marília.

Em depoimentos prestados nas citas sindicâncias (fls. 1.480/1.481 e 2.023/2.024) o denunciado José Ticiano Dias Tóffoli esclareceu "que tinha consciência da irregularidade da movimentação das verbas das contas vinculadas, todavia quando assumiu a Prefeitura, esta encontrava-se com déficit financeiro de aproximadamente oito milhões de reais, o que estava inviabilizando o andamento da máquina pública, desta forma teve que dar continuidade à movimentação irregular das contas vinculadas (...)".

Assim, agindo, o denunciado, de maneira consciente e voluntária, mediante ação dolosa, desviou verbas públicas.

Do denunciado Nélson Virgílio Grancieri

Segundo restou apurado nos autos das Sindicâncias nº 3.467/2013 (fls. 06/1.508) e 2.559/2013 (fls. 1.604/2.045) o denunciado Nélson Virgílio Grancieri, no exercício do cargo de Secretário da Fazenda do Município de Marília, empreendeu, no período de 14 de maio de 2009 a 22 de setembro de 2011, a transferência de recursos de contas vinculadas do Fundo Municipal de Saúde e de contas vinculadas específicas da educação do citado Município, oriundos de transferências da União, para contas gerais da Prefeitura Municipal de Marília (Conta corrente nº 73004-1, Agência 141-4, Banco 001, e Conta corrente nº 06020002-5, Agência 0320, Banco 104), nas quais foram utilizados para fins diversos àqueles vinculados.

Conforme discriminado em tabela anexa (doc. 03), consta das citadas Sindicâncias que durante o período supracitado foram transferidos R\$ 14.138.325,00 (quatorze milhões, cento e trinta e oito mil e trezentos e vinte e cinco reais) de contas vinculadas do Fundo Municipal de Saúde e de contas vinculadas específicas da educação para contas gerais da Prefeitura Municipal de Marília.

Em depoimentos prestados nas citas sindicâncias (fls. 1.250/1.251 e 2.018/2.019), Luciana Terruel Pelegrinelli Silva, servidora da Secretaria Municipal da Fazenda de Marília à época dos fatos, informou que as citadas transferências foram realizadas pelo denunciado Nélson Virgílio Grancieri por determinação do denunciado Mário Bulgareli.

Assim agindo, o denunciado, de maneira consciente e voluntária, mediante ação dolosa, concorreu para o desvio de verbas públicas.

401) 01/01/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MARÍLIA (SP)

Do denunciado Adélson Lélis da Silva

Segundo restou apurado nos autos das Sindicâncias nº 3.467/2013 (fls. 06/1.508) e 2.559/2013 (fls. 1.604/2.045) o denunciado Adélson Lélis da Silva, no exercício do cargo de Secretário da Fazenda do Município de Marília, empreendeu, no período de 01 de novembro de 2011 a 28 de junho de 2012, a transferências de recursos de contas vinculadas do Fundo Municipal de Saúde e de contas vinculadas específicas da educação do citado Município, oriundos de transferências da União, para contas gerais da Prefeitura Municipal de Marília (Conta corrente nº 73004-1, Agência 141-4, Banco 001, e Conta corrente nº 06020002-5, Agência 0320, Banco 104), nas quais foram utilizados para fins diversos àqueles vinculados.

Conforme discriminado em tabela anexa (doc. 04), consta das citadas Sindicâncias que durante o período supracitado foram transferidos R\$ 16.947.000,00 (dezesseis milhões e novecentos e quarenta e sete mil reais) de contas vinculadas do Fundo Municipal de Saúde e de contas vinculadas específicas da educação para contas gerais da Prefeitura Municipal de Marília.

Em depoimentos prestados nas citas sindicâncias (fls. 1.250/1.251 e 2.018/2.019), o denunciado assumiu que empreendeu as citadas transferências por determinação dos denunciados Mário Bulgareli e José Ticiano Dias Tófolli, bem como que os citados recursos foram destinados ao custeio da máquina pública municipal.

Assim agindo, o denunciado, de maneira consciente e voluntária, mediante ação dolosa, concorreu para o desvio de verbas públicas.

Do denunciado Gabriel Silva Ribeiro

Segundo restou apurado nos autos das Sindicâncias nº 3.467/2013 (fls. 06/1.507) e 2.559/2013 (fls. 1.604/2.045) o denunciado Gabriel Silva Ribeiro, no exercício do cargo de Secretário da Fazenda do Município de Marília, empreendeu, no período de 31 de julho de 2012 a 28 de dezembro de 2012, a transferência de recursos de contas vinculadas do Fundo Municipal de Saúde e de contas vinculadas específicas da educação do citado Município, oriundos de transferências da União, para contas gerais da Prefeitura Municipal de Marília (Conta corrente nº 73004-1, Agência 141-4, Banco 001, e Conta corrente nº 06020002-5, Agência 0320, Banco 104), nas quais foram utilizados para fins diversos àqueles vinculados.

Conforme discriminado em tabela anexa (doc. 05), consta das citadas Sindicâncias que durante o período supracitado foram transferidos R\$ 23.438.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos e trinta e oito mil reais) de contas vinculadas do Fundo Municipal de Saúde e de contas vinculadas específicas da educação para contas gerais da Prefeitura Municipal de Marília.

Na qualidade de Secretário da Fazenda do Município de Marília, cargo responsável pela movimentação das citadas contas vinculadas, o denunciado empreendeu as citadas transferências por determinação do denunciado José Ticiano Dias Tófolli.

Assim agindo, o denunciado, de maneira consciente e voluntária, mediante ação dolosa, concorreu para o desvio de verbas públicas.

Orme

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MARÍLIA (SP)

SENADO FEDERAL
fl. 000101

Da continuidade delitiva

As condutas ilícitas dos denunciados foram praticadas de tal forma que, pelas condições de tempo, lugar e maneira de execução, deve as subsequentes serem consideradas como continuação da primeira, restando configurada a ocorrência de crime continuado a ensejar a aplicação do art. 71 do Código de Processo Penal.

Diante do exposto, o Ministério Pùblico Federal denuncia **MÁRIO BULGARELLI, JOSÉ TICIANO DIAS TÓFOLLI, NÉLSON VIRGÍLIO GRANCIERI, ADÉLSON LÉLIS DA SILVA e GABRIEL DA SILVA RIBEIRO** como incursos nas sanções do art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, c.c arts. 29 e 71 do Código Penal, requerendo que sejam notificados os denunciados para apresentarem defesa prévia, nos moldes do art. 2º, inciso I, do citado Decreto-Lei, e após seja recebida e autuada esta, citando-se os denunciados para responderem à acusação, instaurando-se o devido processo penal, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, e prosseguindo-se nos ulteriores termos e atos até final condenação.

Por fim, este Órgão Ministerial, com fulcro no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, requer que os denunciados sejam condenados a reparar os danos causados à ofendida (União) por suas condutas, no valor mínimo de R\$ R\$ 33.204.125,40 (trinta e três milhões, duzentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos), correspondente ao montante de recursos que foi retirado das supramencionadas contas vinculadas sem a correspondente devolução (fls. 1.498/1.502 e 2.041), com ressalva à existência da Ação de Improbidade nº 0003399-62.2013.403.6111, em trâmite por essa E. Vara Federal, na qual a citada reparação foi pleiteada.

Marilia, 26 de novembro de 2014.


JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador da República

Testemunha:

- Luciana Terruel Pelegrinelli Silva, residente e domiciliada na Rua João Patrocínio de Araújo, nº 677, Jardim Itaipu, em Marília (SP) - fl. 2.020.
- Rodrigo Pregoraro de Souza, residente e domiciliado na Rua Luiz Neto, nº 225, Jardim Damasco III, em Marília (SP) - fl. 1.254.

102
A

SENADO FEDERAL
Fl. 000102

doc. 01

Mário Bulgareli (14/05/09 a 29/02/12)

Conta	Nome conta	Valor retirado	Periodo das retiradas	Fl.
00624040-1 - CEF	BLIMAC	R\$ 3.771.000,00	2011	53
00624039-8 - CEF	BLATB	R\$ 1.500.000,00	02/01/12 a 31/01/12	175
00624037-1 - CEF	BLAFB	R\$ 350.000,00	02/01/12	295
00624038-0 - CEF	BLGES	R\$ 200.000,00	02/01/12	329
00624036-3 - CEF	DST/AIDS	R\$ 40.000,00	02/01/12	365
00624041-0 - CEF	BLVGS	R\$ 200.000,00	31/01/12 a 06/02/12	401
00624044-4 - CEF	Farmácia Popular	R\$ 450.000,00	02/01/12	453
00624020-7 - CEF	BLINV UPA	R\$ 600.000,00	02/01/12	509
00624024-0 - CEF	BLINV Veículos	R\$ 130.000,00	02/01/12	549
00624042-8 - CEF	CPLIN	R\$ 70.000,00	02/01/12	655
00022021-2 - CEF	Taxa Vigilância Sanitária	R\$ 120.000,00	02/01/12	916
Subtotal Saúde		R\$ 7.431.000,00		
Retiradas 2009/2010 Contas educação		R\$ 3.386.325,00	14/05/09 a 31/12/10	2041
00672009-8 - CEF	Merenda Federal	R\$ 3.045.000,00	06/09/11 a 02/01/12	1702
00672004-7 - CEF	Pró-Infância	R\$ 4.260.000,00	31/08/11 a 02/01/12	1750
55545-2 - BB	Merenda	R\$ 365.000,00	01/12/11	1793
00672006-3 - CEF	PNATE	R\$ 105.000,00	30/09/11 a 01/12/11	1877
00672007-1 - CEF	Quota/QSE	R\$ 9.605.000,00	28/01/11 a 29/02/12	1985
Subtotal Educação		R\$ 20.766.325,00		
TOTAL		R\$ 28.197.325,00		

103

SENADO FEDERAL
Fl 000103

doc. 02

José Ticiano Dias Tófolli (08/05/12 a 28/12/12)

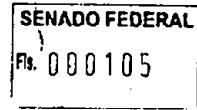
Conta	Nome conta	Valor desviado	Período das retiradas	Fl.
00624040-1 - CEF	BLMAC	R\$ 8.962.000,00	08/05/12 a 12/12/12	53/54
00624039-8 - CEF	BLATB	R\$ 6.624.000,00	28/16/12 a 20/12/12	175
34.575-X - BB	Pró Saúde	R\$ 48.000,00	05/10/12 a 20/12/12	279
00624037-1 - CEF	BLAFB	R\$ 333.000,00	06/08/12 a 20/12/12	295
00624038-0 - CEF	BLGES	R\$ 48.000,00	06/12/12 a 20/10/12	329
00624036-3 - CEF	DST/AIDS	R\$ 485.000,00	31/07/12 a 31/10/12	365
00624041-0 - CEF	BLVGS	R\$ 625.000,00	06/08/12 a 02/10/12	401
00624044-4 - CEF	Farmácia Popular	R\$ 219.000,00	06/09/12 a 20/12/12	453
00624019-3 - CEF	BLINV Sta. Antonieta II	R\$ 88.000,00	06/12/12 a 20/12/12	500
00624020-7 - CEF	BLINV UPA	R\$ 12.000,00	31/10/12	509
00624023-1 - CEF	BLINV USF Tófolli	R\$ 40.000,00	06/09/12 a 05/10/12	529
00624024-0 - CEF	BLINV Veículos	R\$ 69.000,00	06/09/12 a 31/10/12	549
00624030-4 - CEF	BLINV Parque Ipê	R\$ 40.000,00	06/09/12 a 05/12/12	575
00624043-6	PROESF Fase II	R\$ 110.000,00	28/12/12	595
00624032-0 - CEF	BLINV USF Jardim Natal	R\$ 40.000,00	06/09/12 a 28/09/12	612
00624033-9 - CEF	BLINV USF Fernando Mauro	R\$ 20.000,00	28/09/12	638
00624042-8 - CEF	CPLIN	R\$ 17.000,00	31/10/12	655
00624034-7 - CEF	BLINV USF Santa Augusta	R\$ 20.000,00	28/09/12	676
00624035-5 - CEF	BLINV USF Lácio	R\$ 20.000,00	28/09/12	706
00624046-0 - CEF	BLINV Polos de Academia	R\$ 66.000,00	06/09/12 a 31/10/12	710
00624047-9 - CEF	BLINV Polos de Academia	R\$ 66.000,00	06/09/12 a 31/10/12	732
00624057-6 - CEF	BLINV Equipamentos	R\$ 250.000,00	06/08/12 a 28/09/12	753
00624058-4 - CEF	BLINV UBS São Miguel	R\$ 14.000,00	31/10/12	772

109
A

SENADO FEDERAL
Fl. 000104

00624059-2 - CEF	BLINV UBS Aniz Badra	R\$ 20.000,00	31/10/12	784
00624060-0 - CEF	BLINV UBS Jóquei Clube	R\$ 15.000,00	31/10/12	796
00624061-4 - CEF	BLINV UBS Padre Nóbrega	R\$ 19.000,00	31/10/12	811
00624062-2 - CEF	BLINV UBS Planalto	R\$ 14.000,00	31/10/12	823
60.901-3 - BB	QUALIS UBS Estado	R\$ 360.000,00	30/08/12 a 28/09/12	847
60.520-4 - BB	Dose Certa - Glicemia	R\$ 474.000,00	31/07/12 a 08/11/12	869
130.571-9 - BB	Fundo a Fundo	R\$ 25.000,00	05/10/12 a 20/12/12	896
00022021-2 - CEF	Taxa Vigilância Sanitária	R\$ 48.000,00	06/08/12 a 28/09/12	916
Subtotal Saúde		R\$ 19.191.000,00		
00672009-8 - CEF	Merenda Federal	R\$ 1.732.000,00	30/08/12 a 13/12/12	1702
55545-2 - BB	Merenda	R\$ 748.000,00	28/09/12 a 13/12/12	1793
130.282-5 - BB	Transporte	R\$ 549.000,00	04/10/12 a 28/12/12	1838
00672006-3 - CEF	PNATE	R\$ 30.000,00	31/10/12 a 06/12/12	1877
60799-1 - BB	Quota/QSE	R\$ 3.676.000,00	29/06/12 a 26/12/12	1985
00672007-1 CEF	Quota/QSE	R\$ 2.870.000,00	30/05/12 a 26/06/12	1985/1986
Subtotal Educação		R\$ 9.605.000,00		
TOTAL		R\$ 28.796.000,00		

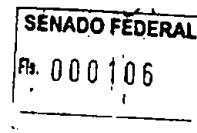
105
A



doc. 03

Nelson Virgílio Grancieri (14/05/09 a 22/09/11)				
Conta	Nome conta	Valor desviado	Período	Fl.
Retiradas 2009/2010 - contas educação		R\$ 3.386.325,00	14/05/09 a 31/12/10	2041
00672007-1 - CEF	Quota/QSE	R\$ 6.981.000,00	28/01/11 a 22/09/11	1985
00624040-1 - CEF	BLMAC	R\$ 3.771.000,00	2011	53
TOTAL		R\$ 14.138.325,00		

106

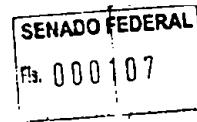


doc. 04

Adélon Lélis da Silva (01/11/11 a 28/06/12)

Conta	Nome conta	Valor desviado	Período das retiradas	Fl.
00624040-1 - CEF	BLMAC	R\$ 1.040.000,00	02/01/12 a 08/05/12	53/54
00624039-8 - CEF	BLATB	R\$ 2.900.000,00	02/01/12 a 28/06/12	175
00624037-1 - CEF	BLAFB	R\$ 350.000,00	02/01/12	295
00624038-0 - CEF	BLGES	R\$ 200.000,00	02/01/12	329
00624036-3 - CEF	DST/AIDS	R\$ 40.000,00	02/01/12	365
00624041-0 - CEF	BLVGS	R\$ 200.000,00	31/01/12 a 06/02/12	401
00624044-4 - CEF	Farmácia Popular	R\$ 450.000,00	02/01/12	453
00624020-7 - CEF	BLINV UPA	R\$ 600.000,00	02/01/12	509
00624024-0 - CEF	BLINV Veículos	R\$ 130.000,00	02/01/12	549
00624042-8 - CEF	CPLIN	R\$ 70.000,00	02/01/12	655
00624063-0 - CEF	BLINV UBS Alto Caezal	R\$ 14.000,00	31/10/12	835
00022021-2 - CEF	Taxa Vigilância Sanitária	R\$ 120.000,00	02/01/12	916
Subtotal Saúde		R\$ 6.114.000,00		
00672009-8 - CEF	Merenda Federal	R\$ 1.715.000,00	01/11/11 a 02/01/12	1702
00672004-7 - CEF	Pró-Infância	R\$ 2.130.000,00	01/11/11 a 02/01/12	1750
55545-2 - BB	Merenda	R\$ 365.000,00	01/12/11	1793
00672006-3 - CEF	PNATE	R\$ 60.000,00	01/12/11	1877
00672007-1 - CEF	Quota/QSE	R\$ 6.053.000,00	01/11/11 a 28/06/12	1985
60799-1 - BB	Quota/QSE	R\$ 510.000,00	29/06/12	1985
Subtotal Educação		R\$ 10.833.000,00		
TOTAL		R\$ 16.947.000,00		

107



doc. 05

Gabriel Silva Ribeiro (31/07/12 a 28/12/12)

Conta	Nome conta	Valor desviado	Periodo	Fl.
00624040-1 - CEF	BLIMAC	R\$ 8.567.000,00	31/07/12 a 12/12/12	53/54
00624039-8 - CEF	BLATB	R\$ 5.224.000,00	31/07/12 a 20/12/12	175
34.575-X - BB	Pró Saúde	R\$ 48.000,00	05/10/12 a 20/12/2012	279
00624037-1 - CEF	BLAFB	R\$ 333.000,00	06/08/12 a 20/12/12	295
00624038-0 - CEF	BLGES	R\$ 48.000,00	06/12/12 a 20/12/12	329
00624036-3 - CEF	DST/AIDS	R\$ 485.000,00	31/07/12 a 31/10/12	365
00624041-0 - CEF	BLVGS	R\$ 625.000,00	06/08/12 a 02/10/12	401
00624044-4 - CEF	Farmácia Popular	R\$ 219.000,00	06/09/12 a 20/12/12	453
00624020-7 - CEF	BLINV UPA	R\$ 12.000,00	31/10/12	509
00624023-1 - CEF	BLINV USF	R\$ 40.000,00	06/09/12 a 05/10/12	529
	Tófelli			
00624024-0 - CEF	BLINV Veículos	R\$ 69.000,00	06/09/12 a 31/10/12	549
00624030-4 - CEF	BLINV Parque	R\$ 40.000,00	06/09/12 a 05/12/12	575
	Ipê			
00624043-6 - CEF	PROESF Fase II	R\$ 110.000,00	28/12/12	595
00624032-0 - CEF	BLINV USF	R\$ 40.000,00	06/09/12 a 28/09/12	612
00624033-9 - CEF	BLINV USF	R\$ 20.000,00	28/09/12	638
	Jardim Natal			
00624042-8 - CEF	CPLIN	R\$ 17.000,00	31/10/12	655
00624034-7 - CEF	BLINV USF	R\$ 20.000,00	28/09/12	676
	Santa Augusta			
00624035-5 - CEF	BLINV USF	R\$ 20.000,00	28/09/12	706
	Lácio			
00624046-0 - CEF	BLINV Polos de	R\$ 66.000,00	06/09/12 a 31/10/12	710
	Academia			
00624047-9 - CEF	BLINV Polos de	R\$ 66.000,00	06/09/12 a 31/10/12	732
	Academia			
00624057-6 - CEF	BLINV	R\$ 250.000,00	06/08/12 a 28/09/12	753
	Equipamentos			
00624058-4 - CEF	BLINV UBS São	R\$ 14.000,00	31/10/12	772
	Miguel			
00624059-2 - CEF	BLINV UBS	R\$ 20.000,00	31/10/12	784
	Aniz Badra			

108

SENADO FEDERAL
3.000108

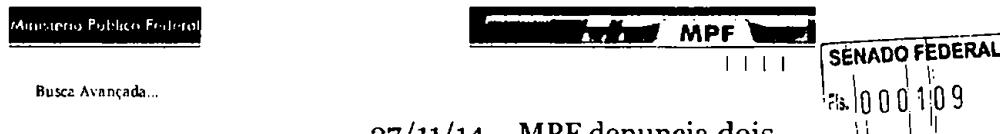
Gabriel Silva Ribeiro (31/07/12 a 28/12/12)

00624060-0 - CEF	BLINV UBS Jóquei Clube	R\$ 15.000,00	31/10/12	796
00624061-4 - CEF	BLINV UBS Padre Nóbrega	R\$ 19.000,00	31/10/12	811
00624062-2 - CEF	BLINV UBS Planalto	R\$ 14.000,00	31/10/12	823
00624063-0 - CEF	BLINV UBS Alto Cafetal	R\$ 14.000,00	31/10/12	835
60.901-3 - BB	QUALIS UBS Estado	R\$ 360.000,00	30/08/12 a 28/09/12	847
60.520-4 - BB	Dose Certa - Glicemia	R\$ 474.000,00	31/07/12 a 08/11/12	869
130.571-9 - BB	Fundo a Fundo	R\$ 25.000,00	05/10/12 a 20/12/12	896
00022021-2 - CEF	Taxa Vigilância Sanitária	R\$ 48.000,00	06/08/12 a 28/09/12	916
Subtotal Saúde		R\$ 17.213.000,00		
00672009-8 - CEF	Merenda Federal	R\$ 1.732.000,00	30/08/12 a 13/12/12	1702
55545-2 - BB	Merenda	R\$ 748.000,00	28/09/12 a 13/12/12	1793
130.282-5 - BB	Transporte	R\$ 549.000,00	04/10/12 a 28/12/12	1838
00672006-3 - CEF	PNATE	R\$ 30.000,00	31/10/12 a 06/12/12	1877
60799-1 - BB	Quota/QSE	R\$ 3.166.000,00	31/07/12 a 26/12/12	1985/ 1986
Subtotal Educação		R\$ 6.225.000,00		
TOTAL		R\$ 23.438.000,00		

105
A

04/04/2015

Portal da PRSP



Institucional
Conheça o MPF
Procuradores
Atuação
MPF na Capital
MPF nos Municípios
Plantão
PRDC - Cidadania
Portal da Transparência
Orcamento
Recursos Humanos
Licitações
Contratos e Convênios
Compras
Estatísticas
Doações
Portarias
Administrativas
Concursos
Procurador
Servidor
Estagiário
Sala de Imprensa
Notícias
Publicações
Eventos
Serviços
Biblioteca
Consulta Processual
Atendimento ao Cidadão
Horário de Atendimento
Links Externos
Grupos Externos

SIGA O MPF



Assessoria de Comunicação
 Procuradoria da República no Estado de São Paulo
 11-3269-5068 (5170)
 escom@prsp.mpf.gov.br
 www.twitter.com/mpf_sp

19/07/13 - MPF em Marília denuncia ex-prefeito e ex-secretária de Educação por desvio de R\$ 1,1 milhão da merenda escolar

19/12/12 - Justiça Federal atende pedido do MPF e decreta indisponibilidade de bens de dois ex-prefeitos de Marília



06/04/2015 Após reunião com Lula, presidente Dilma inclui Toffoli na agenda desta manhã - Política - Estado de Minas

Assine 0800 031 5000 (<http://assineja.uai.com.br/>)

Portaria SENADO FEDERAL
Fls. 000110

Reduza a chance de cair
na malha fina
com o e-CPF. 30% off

COMPRE O SEU Serasa Experian

inicio (<http://www.em.com.br/>) / Política (<http://www.em.com.br/politica/>) / Após reunião com Lula, presidente Dilma inclui Toffoli na agenda desta manhã

PUBLICIDADE

Após reunião com Lula, presidente Dilma inclui Toffoli na agenda desta manhã

Toffoli já atuou como advogado do PT e assessor jurídico da Casa Civil no governo petista

postado em 11/03/2015 09:37 / atualizado em 11/03/2015 09:55
Agência Estado (mailto:falecomuai@uai.com.br)

Brasília - Depois de uma reunião de quase quatro horas com o ex-presidente Lula, nessa terça-feira, 10, em São Paulo, que terminou por volta da meia-noite, a presidente Dilma Rousseff decidiu incluir em sua agenda na manhã desta quarta-feira um encontro com o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Dias Toffoli, que também faz parte do Supremo Tribunal Federal.

Saiba mais

Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli, do STF, defendem a 'PEC da Bengala'
(http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2015/03/05/interna_politica,624875/ministros-luiz-fux-e-dias-toffoli-do-stf-defendem-a-pec-da-bengala.shtml)

Toffoli deve presidir julgamento da Operação Lava-Jato
(http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2015/03/11/interna_politica,626210/toffoli-deve-presidir-julgamento.shtml)

Toffoli pede para migrar para turma do STF que irá julgar Lava-Jato
(http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2015/03/10/interna_politica,626170/toffoli-pede-para-migrar-para-turma-do-stf-que-ira-julgar-lava-jato.shtml)

Toffoli pediu nessa terça-feira para fazer parte da segunda turma do STF, responsável pelo julgamento dos casos da Operação Lava-Jato. Se for aceito o pedido de transferência do ministro, Toffoli poderá presidir a condução dos inquéritos, em substituição ao ministro Teori Zavascki, que é atual relator dos processos que apuram esquema de corrupção na Petrobras. Toffoli já atuou como advogado do PT e assessor jurídico da Casa Civil no governo petista.

Nessa terça-feira, no depoimento prestado à CPI da Petrobras na Câmara, o ex-gerente executivo da Diretoria de Serviços da estatal Pedro Barusco disse que o esquema de propinas na empresa se institucionalizou nos anos 2003 e 2004, quando começou o governo Lula. Barusco disse ainda que o tesoureiro do PT, João Vaccari Neto, recebeu US\$ 300 mil para o caixa de campanha de Dilma Rousseff em 2010.

Além de Toffoli, Dilma recebe nesta manhã antes de viajar para o Acre, outro protagonista do noticiário dessa terça-feira: o ministro da Fazenda, Joaquim Levy, que conduziu as negociações com o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), em torno da construção da nova tabela do Imposto de Renda, que seguirá um modelo escalonado de reajuste e cuja Medida Provisória com as mudanças já foi publicada nesta quarta-feira no Diário Oficial da União (DOU). No Acre, a presidente Dilma visitará pessoas atingidas pelas enchentes e entregará moradias do Programa Minha casa, minha vida.



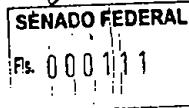
2015/03/11/interna_politica,626428/stf-

(http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2015/03/11/interna_politica,626338/toffoli-nega-ter-tratado-do-caso-lava-jato-em-reuniao-com-dilma.shtml)



06/04/2015

Após reunião com Lula, presidente Dilma inclui Toffoli na agenda desta manhã

OPovo online

11/03/2015 - 09h40

Após reunião com Lula, presidente Dilma inclui Toffoli na agenda desta manhã

Depois de uma reunião de quase quatro horas com o ex-presidente Lula, na terça-feira, 10, em São Paulo, que terminou por volta da meia-noite, a presidente Dilma Rousseff decidiu incluir em sua agenda na manhã desta quarta-feira, 11, um encontro com o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Dias Toffoli, que também faz parte do Supremo Tribunal Federal.

Toffoli pediu ontem para fazer parte da segunda turma do STF, responsável pelo julgamento dos casos da Operação Lava Jato. Se for aceito o pedido de transferência do ministro, Toffoli poderá presidir a condução dos inquéritos, em substituição ao ministro Teori Zavascki, que é o atual relator dos processos que apuram esquema de corrupção na Petrobras. Toffoli já atuou como advogado do PT e assessor jurídico da Casa Civil no governo petista.

Ontem, no depoimento prestado à CPI da Petrobras na Câmara, o ex-gerente executivo da Diretoria de Serviços da estatal Pedro Barusco disse que o esquema de propinas na empresa se institucionalizou nos anos 2003 e 2004, quando começou o governo Lula. Barusco disse ainda que o tesoureiro do PT, João Vaccari Neto, recebeu US\$ 300 mil para o caixa de campanha de Dilma Rousseff em 2010.

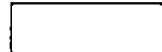
Além de Toffoli, Dilma recebe nesta manhã antes de viajar para o Acre, outro protagonista do noticiário de ontem: o ministro da Fazenda, Joaquim Levy, que conduziu as negociações com o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), em torno da construção da nova tabela do Imposto de Renda, que seguirá um modelo escalonado de reajuste e cuja Medida Provisória com as mudanças já foi publicada hoje no Diário Oficial da União (DOU). No Acre, a presidente Dilma visitará pessoas atingidas pelas enchentes e entregará moradias do Programa Minha Casa Minha Vida.

ESTADÃO conteúdo

> TAGS: AGÊNCIA ESTADO|TOFFOLI|DILMA

Imagens por
Satélite?

Informações Completas e Precisas.
Acesso o Site e Confira Ainda Hoje!



Dólar a R\$ 4,00?

A Tendência de Alta do Dólar Vai
Durar Até Quando? Saiba Agora,
Aqui



ESPAÇO DO LEITOR

CARLOS ARAGÃO XEREZ 11/03/2015 15:21

Devo reconhecer que o Ministro Dias Toffoli, tenha sido enganado ao PT, me surpreendeu positivamente em algumas decisões.



ANTONIO PINHEIRO 11/03/2015 11:24

E não esqueçam, foi voluntarismo! Se é para ferrar o candalu ignaro, eu apoio!



ANTONIO PINHEIRO 11/03/2015 11:24

De advogado do PT, para Ministro do STF, para Presidente do TSE para (Ministro + Presidente + advogado). Todo o poder para defender a "cumpanherada"!





11/03/2015 às 19h25

TSE diz que reunião entre Toffoli e Dilma foi pedida em dezembro

Por Thiago Resende | Valor

BRASÍLIA - O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) enviou à imprensa um documento para mostrar que o presidente da Corte, ministro Dias Toffoli, pediu, em dezembro, uma reunião com a presidente Dilma Rousseff para falar da criação do registro nacional civil (RCN).

Desde ontem já se sabia que Toffoli, que também é ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), passaria da 1^a para a 2^a Turma da Corte, ou seja, seria o quinto juiz dos processos que envolvem o suposto esquema de corrupção na Petrobras, apurado pela operação Lava-Jato. A transferência dele para a 2^a Turma foi oficializada hoje.

Pela manhã, a agenda de Dilma foi alterada e uma reunião entre os dois foi, então, informada.

No entanto, Toffoli afirma que o encontro com Dilma apenas tratou do RCN.

O pedido de reunião, segundo a assessoria de imprensa do TSE, foi feito em 18 de dezembro de 2014.

“Na oportunidade terei prazer em expor maiores detalhes do projeto que, se levado a termo de forma conjunta entre os Poderes Executivos e Judiciário Eleitoral, transformar-se-á em um projeto do Estado brasileiro”, escreveu o ministro sobre o RCN.



8+1

Assine o Valor



Política

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Movimentos trabalhistas protestam amanhã contra terceirização
13h09

Dilma rebate críticas ao modelo de partilha no pré-sal
12h23

Dilma diz que ajuste não vai afetar programas essenciais em educação
12h14

PT subestima insatisfação, diz líder dos sem-teto
05h00

Ver todas as notícias

Decisão Legislativa

Acompanhamento de projetos

CONGRESSO
Refinanciamento de dívidas de Estados pode ser aprovado

CONGRESSO
Projeto sobre biodiversidade pode virar lei

Conteúdo exclusivo do parceiro do Valor



Vídeos



Perspectivas para o mercado de trabalho em 2015
20/03/2015

Compartilhar



Assine o Valor Econômico



Gostaria de ter acesso ilimitado a todos os conteúdos digitais do Valor, e ainda contar com a mobilidade da edição digital?

Aproveite a oferta do jornal impresso com 36% de desconto, e tenha acesso total ao conteúdo digital. Confira!

11x R\$ 72,50
De R\$ 1200,00 por R\$ 797,50

Assine

Veja como é feito o mapa eleitoral do Brasil

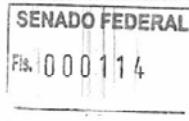


06/04/2015

Toffoli nega que tenha discutido Lava-Jato em encontro com Dilma - Jornal O Globo

globo.com g1 ge gshow famosos vídeos

ENTRE



Toffoli nega que tenha discutido Lava-Jato em encontro com Dilma

Ministro do Supremo presidirá a segunda turma da Corte, que julgará políticos

POR CATARINA ALENCASTRO E CAROLINA BRÍGIDO

11/03/2015 9:06 / ATUALIZADO 11/03/2015 20:00



Ministro Dias Toffoli dá entrevista coletiva após reunião com a presidente Dilma - Jorge William / Agência O Globo

BRASÍLIA — A presidente Dilma Rousseff recebeu o ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), na manhã desta quarta-feira no Palácio do Planalto. Depois de um encontro de uma hora e meia com a presidente, o ministro disse que não conversou sobre as investigações de políticos suspeitos de envolvimento no escândalo da Petrobras desvendado pela operação Lava-Jato. Além de Toffoli, os ministros Aloizio Mercadante (Casa Civil) e José Eduardo Cardozo (Justiça) participaram da reunião.

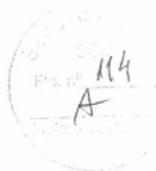
VEJA TAMBÉM

Toffoli vai substituir Teori na presidência da 2ª turma do STF, responsável pela Lava-Jato

MP pediu ao STF abertura de procedimento para analisar citações a Dilma na Lava-Jato

Na breve entrevista que concedeu no térreo do Planalto, Toffoli disse que o encontro foi marcado para discutir a proposta do ministro de criar o Registro Civil Nacional, no qual desde o nascimento o cidadão já é

BRASIL



06/04/2015

Toffoli nega que tenha discutido Lava-Jato em encontro com Dilma - Jornal O Globo

COMENTAR

COMENTAR

ESCAR

SENADO FEDERAL
Fls. 000 115

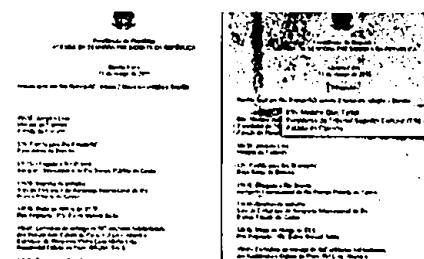
Já de saída, de dentro do elevador, Toffoli foi monossilábico ao responder se a Lava-Jato foi tema da reunião:

— Não.

Dilma comentou sobre o encontro que teve com o ministro, após participar da cerimônia de entrega de 967 unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida, no Acre. Segundo a presidente, os dois se reuniram para discutir a criação de um registro unificado para os brasileiros:

- Hoje era o dia que eu podia e ele podia. Eu podia, mas quase que eu não podia, porque eu vinha para aqui (Acre). Mas como tem duas horas de fuso, eu fiz a reunião com o ministro Toffoli, por quê? Porque nós temos um interesse comum, um processo interessantíssimo que nós estamos discutindo com a Justiça Eleitoral. O intuito é transformar qualquer documento em um registro só. A gente está discutindo a possibilidade disso ser feito pela Justiça Eleitoral - afirmou.

Este foi o primeiro compromisso do dia de Dilma e não estava previsto até a noite de terça-feira, quando foi divulgada a agenda da presidente. Sobre o fato de a agenda presidencial ter sido alterada apenas algumas horas depois de ele ter se candidatado para integrar a turma que julgará políticos da Lava-Jato, o ministro disse se tratar de coincidência.



As duas versões da agenda da presidente da República - Reprodução



06/04/2015

Toffoli nega que tenha discutido Lava-Jato em encontro com Dilma - Jornal O Globo

— Essa agenda já estava marcada há muito tempo, esse projeto tem muito tempo. Foi apenas uma questão de circunstância e coincidência, essa agenda já estava marcada — explicou.

SENADO FEDERATIVO
000116

Toffoli, que foi assessor da Casa Civil e Advogado-Geral da União no governo de Luiz Inácio Lula da Silva e, antes disso, advogado do PT, presidirá a segunda turma do STF, que julgará os casos de políticos investigados no âmbito da Lava-Jato. Toffoli pertencia à primeira turma do tribunal, mas se candidatou para integrar a segunda turma na noite de ontem para evitar que os julgamentos resultem em empate, já que o colegiado está sem um membro desde a saída de Joaquim Barbosa. A sugestão da ida de algum membro da primeira para a segunda turma partiu do ministro Gilmar Mendes.

O ministro Dias Toffoli se dispôs a trocar e, com isso, vai presidir, a partir de maio, a análise da maioria dos inquéritos que apuram as fraudes na Petrobras. Até lá, a presidência da Segunda Turma permanecerá com Teori Zavascki, cujo mandato de um ano chega ao fim. Como o decano da corte, Celso de Mello, não manifestou interesse em presidir a turma, ficando assim com Toffoli por ser o segundo mais antigo.

Ao chegar ao Supremo na tarde desta quarta-feira, Toffoli disse que decidiu mudar de turma em resposta ao apelo dos colegas. No novo colegiado, ele participará do julgamento de 21 dos 25 inquéritos da Lava-Jato.

— Foi o apelo que os colegas da segunda turma fizeram no sentido de algum integrante da primeira turma ir para lá. E foi isso, na medida em que o mais antigo não expressou a vontade de ir, eu como segundo mais antigo, me expressei nesse sentido — respondeu, diante da pergunta sobre qual teria sido a motivação para a mudança.

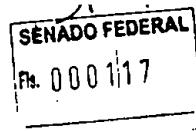
Hoje no início da tarde, o presidente do

05/04/2015

Toffoli nega que tenha discutido Lava-Jato em encontro com Dilma - Jornal O Globo

STF, ministro Ricardo Lewandowski, formalizou a transferência de Toffoli. Ele explicou que, segundo o Regimento Interno, a prioridade era de Marco Aurélio Melo, o mais antigo da Primeira Turma. Mas ele não demonstrou interesse na mudança.

"Consultado o ministro Marco Aurélio, que declinou da transferência, defiro o pedido do ministro Toffoli, nos termos do artigo 19 do Regimento Interno do STF", escreveu Lewandowski. Antes de assinar a decisão, o presidente minimizou a transferência de Toffoli.



— Essa é uma previsão regimental, eu mesmo já troquei de turma, vários já trocaram — disse.

Ele não quis comentar os efeitos da demora de quase oito meses da presidente Dilma para nomear o 11º ministro do STF:

— Eu não acho nada.

Depois do encontro com Toffoli, Dilma recebeu o ministro da Fazenda, Joaquim Levy. Em seguida ela partiu para Rio Branco (AC), onde entrega 967 unidades do programa Minha Casa Minha Vida.

Segredos da Maçonaria

Tudo o Que Você Sempre Quis Saber Sobre a Ordem Maçônica. Confira!

○ ○

ANTERIOR

Reajuste escalonado do IR terá efeito tímido no bolso do contribuinte

PRÓXIMA

CGU abre processo administrativo contra mais dez empreiteiras envolvidas na Lava-Jato

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal.

06/04/2015

Toffoli vai substituir Teori na presidência da 2ª turma do STF, responsável pela Lava-Jato - Jornal O Globo

globo.com g1 ge gshow famosos videos

ENTRE

SENADO FEDERAL

Fls. 000118

Toffoli vai substituir Teori na presidência da 2ª turma do STF, responsável pela Lava-Jato

Há mais de 7 meses esperando indicação de Dilma, tribunal decide transferir integrante da 1ª para a 2ª Turma

POR CAROLINA BRÍGIDO
10/03/2015 17:42 / ATUALIZADO 10/03/2015 21:46



Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli - STF

BRASÍLIA – Ministros do Supremo

BRASIL

[COMENTAR](#) | [COMPARTILHAR](#) | [BUSCAR](#)

mais de sete meses: transferir um dos cinco integrantes da Primeira Turma para a Segunda. O ministro Dias Toffoli se dispôs a trocar e, com isso, vai presidir, a partir de maio, a análise da maioria dos inquéritos que apuram as fraudes na Petrobras. Até lá, a presidência da Segunda Turma permanecerá com Teori Zavascki.

Como o mais antigo da Primeira Turma, Marco Aurélio Mello, declarou que não queria mudar de colegiado, a cadeira vazia ficou com Toffoli — que foi assessor da Casa Civil do governo Lula e advogado eleitoral do PT.

A ideia da transferência foi acertada nos



06/04/2015

Toffoli vai substituir Teori na presidência da 2ª turma do STF, responsável pela Lava-Jato - Jornal O Globo

bastidores e verbalizada no plenário pelo ministro Gilmar Mendes. Ele ponderou que o número par de integrantes poderia gerar empate em votações — o que, em assuntos penais, significa benefício automático para o investigado. Ele também argumentou que a medida tiraria do novato o “constrangimento” de iniciar as atividades no STF já com o peso de julgar processos de tanta relevância:

— Estamos há quase oito meses com a composição incompleta, o que afeta o funcionamento do tribunal, especialmente neste momento. Essa composição incompleta apresenta inconvenientes, especialmente agora, que começaremos a analisar inúmeros inquéritos nesta turma.

O ministro alertou ainda para o risco de o novato ser escolhido por conveniência do momento:

— A ideia de uma composição ad hoc (para finalidade específica) do colegiado não honra as tradições republicanas do STF.

Em seu primeiro pronunciamento público sobre o assunto desde que autorizou o início das investigações, Teori criticou a demora da presidente para escolher um ministro para o STF:

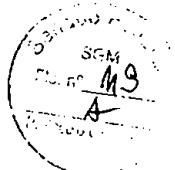
— Esse pedido é muito importante nesse momento, já tivemos empate em situações importantes. Digo isso não só como presidente da turma, mas na condição de relator desses procedimentos. Na sexta-feira, autorizei a instauração de mais de duas dezenas de inquéritos. Isso, daqui para frente, vai redundar em diligências e haverá incidentes que serão resolvidos em agravos.

SENADO FEDERAL
000119

Namorar Na Terceira Idade

10 Melhores Sites de Relacionamento Compare e Encontre Amor de Verdade!

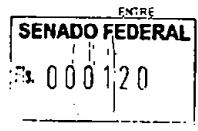
○ ○



06/04/2015

G1 - Após pedir para julgar Lava Jato no STF, Toffoli se reúne com Dilma - notícias em Política

globo.com g1 ge gshow famosos videos
MENU
G1
Política
BUSCAR
MENU
G1
Política
BUSCAR



11/03/2015 09h44 - Atualizado em 11/03/2015 13h51

Após pedir para julgar Lava Jato no STF, Toffoli se reúne com Dilma

Na terça, ministro pediu para integrar Turma que julgará ações da Lava Jato. Ao final do encontro, magistrado disse que não tratou sobre a transferência.

Por Lucas Salomão Do G1, em Brasília



06/04/2015

G1 - Após pedir para julgar Lava Jato no STF, Toffoli se reúne com Dilma - notícias em Política

Segundo Toffoli, ele foi à sede do Executivo apenas para tratar de um projeto elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), corte que preside desde maio do ano passado, e não tratou sobre a Lava Jato com a presidente.

SENADO FEDERAL
3.000121

A alteração na agenda presidencial foi comunicada pela assessoria do Planalto por volta das 8h30. De acordo com o TSE, o encontro estava confirmado desde o início da tarde desta terça (10) e foi solicitado pelo próprio magistrado. Também participaram da reunião os ministros Aloizio Mercadante (Casa Civil) e José Eduardo Cardozo (Justiça).

Oficialmente, a assessoria do TSE informou que o encontro entre Toffoli e Dilma foi marcado para que o ministro pudesse apresentar uma proposta de registro civil nacional, uma espécie de identificação centralizada pela Justiça Eleitoral que reuniria uma base de dados para identificar o cidadão desde o seu nascimento até o óbito.

"Esta agenda que eu tive com a presidente Dilma foi para trazer a formalização de uma proposta da Justiça Eleitoral que eu fiz quando da minha posse na presidência do Tribunal Superior Eleitoral, que é trazer para a Justiça, que já está fazendo o recadastramento biométrico, trazer o registro civil centralizado do cidadão brasileiro", disse Toffoli ao final do encontro com a presidente da República.

"O cidadão ao nascer já recebe um número e esse número já é o título de eleitor. [A proposta] teve uma receptividade muito positiva da presidente Dilma, do ministro Cardozo, do ministro Aloizio, que estavam presentes na reunião. Foi isso que eu vim tratar nessa agenda", enfatizou.

Questionado por jornalistas sobre seu pedido para mudar de turma no STF, Toffoli disse que não comentaria o assunto. "Eu não vou comentar sobre isso."

Ao deixar o Palácio do Planalto, o ministro foi indagado sobre se a Operação Lava Jato havia sido tratada no encontro. Ele se limitou a dizer que "não".



OPERAÇÃO LAVA JATO PF investiga lavagem de dinheiro.

- [os políticos na lista](#)
- [o que dizem os citados](#)
- [o que pesa contra cada um](#)
- [próximas etapas](#)
- [infográfico: o esquema](#)
- [entenda a operação](#)
- [notícias da Lava Jato](#)

Turmas do Supremo

Além das sessões no plenário principal, os ministros do Supremo também se reúnem semanalmente em dois pequenos colegiados chamados de "turmas". Cada uma dessas turmas é composta por cinco magistrados. Apenas o presidente do tribunal, que acumula o comando administrativo da Corte, não integra nenhuma turma.

Atualmente, a Segunda Turma do STF tem apenas quatro ministros, já que a presidente [Dilma Rousseff](#) ainda não indicou um nome para a vaga fechada pelo ministro aposentado [Joaquim Barbosa](#), que deixou a Corte no ano passado.

Se o presidente da Supremo, ministro [Ricardo Lewandowski](#), autorizar a transferência de Toffoli para a Segunda Turma, o ministro que será indicado por Dilma para a vaga de Barbosa não julgará os processos contra políticos relativos à Operação Lava Jato.

A autorização de Lewandowski é somente uma formalidade, já que, pelas regras internas do Supremo, qualquer ministro tem o direito de pedir a transferência. Se mais de um se interessar, a preferência é do mais antigo.

Em sessão na tarde desta terça, os ministros [Gilmar Mendes](#) e [Teori Zavascki](#), relator no Supremo dos inquéritos sobre corrupção na Petrobras, sugeriram que um dos ministros da Primeira Turma migrasse para a Segunda Turma.

Na Primeira Turma, o ministro que há mais tempo integra a Corte é [Marco Aurélio Mello](#). Ele afirmou, porém que vai se aposentar em meados do ano que vem e não tem interesse em mudar de turma. "Eu, Marco Aurélio Mello, terminarei meus dias aqui em 2 de julho de 2016 na Primeira Turma. Eu não saio da Primeira Turma, estou muito satisfeito principalmente pelos colegas da bancada", afirmou à TV Globo.

Desde o ano passado, o STF decidiu que investigações, denúncias e processos criminais contra parlamentares e ministros passariam a ser julgados numa das duas turmas – compostas, cada uma, por cinco ministros – e não mais no plenário, onde atuam todos os 11 integrantes da Corte.

A Segunda Turma é atualmente composta pelos ministros Gilmar Mendes, Celso de Mello, Teori Zavascki e [Carmen Lúcia](#). A demora de mais de sete meses de Dilma em indicar um substituto para a vaga de Barbosa deixou a turma incompleta e tem gerado críticas de magistrados do STF.

saiba mais

- [Ministro Dias Toffoli poderá presidir julgamento da Lava Jato no Supremo](#)
- [STF pode tirar de Dilma escolha de ministro que vai julgar Lava Jato](#)

Presidência da Turma

<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/03/dilma-se-reune-com-ministro-dias-toffoli.html>



66/04/2015

G1 - Após pedir para julgar Lava Jato no STF, Toffoli se reúne com Dilma - notícias em Política

Atualmente, a Segunda Turma do Supremo é presidida pelo ministro Teori Zavascki, relator dos processos da Lava Jato na Corte. O mandato de Zavascki na presidência do colegiado termina em maio.

Além de Teori Zavascki, integram atualmente a Segunda Turma Gilmar Mendes, Celso de Mello e Carmen Lúcia.

Pela tradição do STF, ocupa o cargo o ministro com menos tempo de atuação no tribunal que ainda não tenha exercido a função de presidente. Toffoli. Se mais de um magistrado da Primeira Turma se interessar pela vaga, a preferência é do mais antigo.

O ministro com mais tempo de Corte, Marco Aurélio Mello, já disse que não quer mudar para a Segunda Turma, porque vai se aposentar no ano que vem. "Eu, Marco Aurélio Mello, terminarei meus dias aqui em 2 de julho de 2016 na Primeira Turma. Eu não saio da Primeira Turma, estou muito satisfeito principalmente pelos colegas da bancada", afirmou à TV Globo nesta terça-feira (10).

Ações da Lava Jato

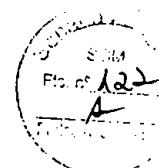
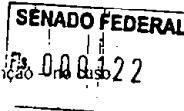
Dentro da Operação Lava Jato, já tramitam no STF 25 inquéritos sobre políticos suspeitos de terem se beneficiado do esquema de corrupção na Petrobras.

Em todos os casos, é o relator do caso, ministro Teori Zavascki, que autoriza medidas de investigação. Se qualquer delas for questionada, no entanto, é a Segunda Turma que irá decidir se são ou não válidas – isso pode incluir, por exemplo, quebras de sigilo (telefônico, fiscal e bancário), apreensão de documentos ou interceptações telefônicas.

No entanto, quatro das investigações que correm no STF serão discutidas por todos os ministros da Corte, porque incluem os presidentes da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), e do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL). Pela nova regra de julgamentos, os chefes das Casas Legislativas continuam só podendo ser julgados pelo plenário.

Pedido oficial

Veja abaixo o ofício de Dias Toffoli pedindo a transferência de turma no STF.



06/04/2015

G1 - Após pedir para julgar Lava Jato no STF, Toffoli se reúne com Dilma - notícias em Política



SENADO FEDERAL
Fls. 000123

Supremo Tribunal Federal

Gabinete do Ministro Dias Toffoli

Ofício nº 005/2015-GMDT

Brasília, 10 de março de 2015.

A Sua Exceléncia o Senhor
Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Supremo Tribunal Federal

Assunto: Manifestação de interesse em transferência de Turma.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Exceléncia e nos termos do art. 19 do RI/STF, venho manifestar meu interesse em compor a 2ª Turma deste Supremo Tribunal Federal, respeitada a ordem de antiguidade, ou seja, apenas na hipótese de colega mais antigo não demonstrar o mesmo interesse.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e de distinta consideração por Vossa Exceléncia.

Respeitosamente,

Ministro Dias Toffoli
Supremo Tribunal Federal

tópicos:

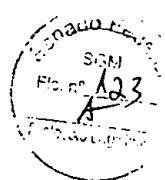
- [Celso de Mello](#),
- [Carmen Lucia](#),
- [Dias Toffoli](#),
- [Dilma Rousseff](#),
- [Gilmar Mendes](#),
- [Joaquim Barbosa](#),
- [Marco Aurélio Mello](#),
- [Ricardo Lewandowski](#),
- [Supremo Tribunal Federal](#),
- [Teori Zavascki](#)

veja também

- [Dirceu e mais 7 réus são absolvidos do crime de formação de quadrilha](#)

Ao julgar recursos, maioria entendeu que não houve formação de quadrilha. Seis ministros votaram pela absolvição, contra cinco

27/02/2014



09/04/2015

ISTOÉ Independente - Brasil

no Terra na Web

SENADO FEDERAL
busca
n. 000124

5 Alimentos Proibidos :
 Se não comer esses 5 alimentos, você pode perder gordura abdominal todos os dias.



ISTOÉ - Independente



Serviço Forense Digital

A Justiça vai aos foros por você. Digitalização, entregas e retiradas

- [assuntos](#)
- [Capa](#)
- [Notícias](#)
- [Colunas & Blogs](#)
- [Multimídia](#)
- [Serviços](#)
- [VÍDEOS](#)
- [FOTOS](#)
- [PODCASTS](#)

[Capa](#) >

ISTOÉ Brasil

[Migrou](#) | Istoé Online | 11.Mar.15 - 16:01 | Atualizado em 09.Abr.15 - 02:34

STF oficializa transferência de Toffoli para turma que analisará Lava Jato

Com a mudança, Toffoli assumirá a presidência da segunda turma a partir de maio, quando termina o período do ministro Teori Zavascki, relator da Lava Jato no Supremo, à frente do colegiado

AE



O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, oficializou no

http://www.istoe.com.br/reportagens/408641_STF+OFICIALIZA+TRANSFERENCIA+DE+TOFFOLI+PARA+TURMA+QUE+ANALISARA+LAVA+JATO 1/3

09/04/2015

ISTOÉ Independente - Brasil

ínicio da tarde desta quarta-feira, 11, a transferência do ministro Dias Toffoli para a segunda turma da Corte, colegiado que vai julgar parte da Operação Lava Jato. Na noite de terça, 10, Toffoli já havia encaminhado o pedido de transferência.

SENADO FEDERAL
3.000125

A Turma conta atualmente com apenas quatro ministros e está com uma cadeira vaga desde a saída de Joaquim Barbosa, o que poderia resultar em empate nos julgamentos. Com o grupo desfalcado desde agosto por causa da demora da presidente Dilma Rousseff em indicar o substituto de Barbosa, os ministros pediram a transferência de algum colega da 1ª Turma do Supremo para reforçar o grupo.

A manifestação de Lewandowski é mera formalidade, já que a migração de uma turma para outra é definida pela ordem de antiguidade dos ministros do colegiado, segundo o regimento interno. Como o ministro Marco Aurélio Mello, que está na primeira turma há mais tempo, rejeitou migrar para a segunda turma, a preferência é de Dias Toffoli.

"Consultado o ministro Marco Aurélio, que declinou da transferência, defiro o pedido do ministro Toffoli, nos termos do artigo 19 do regimento interno do STF", escreveu Lewandowski. Sobre a mudança, o presidente disse que trata-se de uma "visão regimental". "Eu mesmo já mudei de turma, vários já trocaram de turma. Então isso é algo que é permitido no regimento", disse o presidente do STF.

Com a mudança, Dias Toffoli assumirá a presidência da segunda turma a partir de maio, quando termina o período do ministro Teori Zavascki, relator da Lava Jato no Supremo, à frente do colegiado. A presidência é sempre ocupada pelo ministro mais recente na turma que ainda não ocupou a função. Cabe ao presidente atividades como decidir quais assuntos serão levados à mesa para julgamento. Mesmo com a mudança, a relatoria da Lava Jato permanece com Zavascki.

O ministro Dias Toffoli, que hoje também preside o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), teve um encontro com a presidente Dilma Rousseff na manhã desta quarta-feira. O encontro ocorreu um dia após a petista ter um longo jantar com o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e após Toffoli pedir a mudança.

Ao chegar para sessão plenária do STF nesta quarta-feira, Toffoli negou que tenha falado sobre Lava Jato com a presidente. "Nada", enfatizou. Como justificativa para mudança de turma, o ministro disse que "foi exatamente o apelo que os colegas da segunda turma fizeram", explicou. "Na medida em que o mais antigo não expressou a vontade de ir, eu, como segundo mais antigo, me manifestei nesse sentido."

Recomendações para você



"Meu filho agora é pai e eu o perdoo por tudo", diz mãe de brasileiro que se uniu ao Estado Islâmico



Eles ainda dizem que não sabiam de nada



Os rancores de Renan



A nova roupa da velha política

Recomendado por

[Fechar \[X\]](#)

[Compartilhar](#)
[Imprimir](#)

Últimas Notícias

- [Pai entra em greve de fome por demora da Justiça em conceder Guarda Compartilhada](#)
- ['Bancada da bala' é maioria na comissão que estuda redução da maioridade penal](#)
- [Texto base do Projeto de Lei da terceirização é aprovado pela Câmara](#)

[ÍNDICE DE MATERIAS](#) [EDIÇÕES ANTERIORES](#) [EDIÇÕES ESPECIAIS](#)
[ASSINE A REVISTA](#)

© Copyright 1996-2011 Editora Três
É proibida a reprodução total ou parcial deste website, em qualquer meio de comunicação, sem prévia autorização.

publicidade



09/04/2015

Toffoli se reúne com Dilma após pedir migração para a 2ª Turma do STF - Política - Pioneiro

SENADO FEDERAL

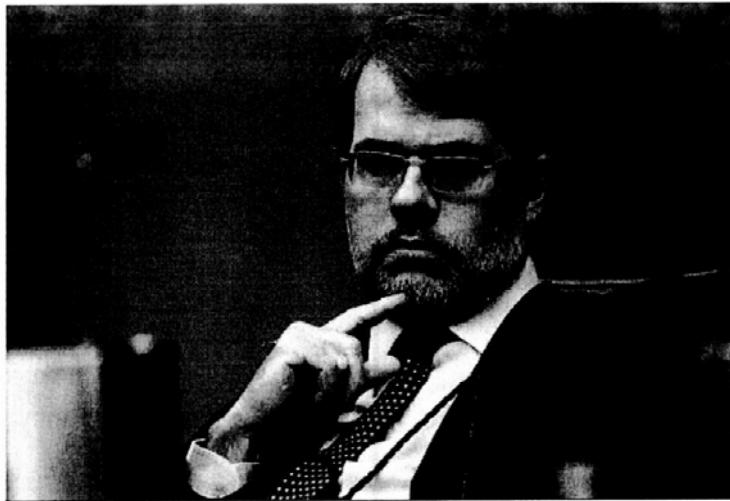
Fls. 000126

Pioneiro

Operação Lava-Jato 11/03/2015 | 11h27

Toffoli se reúne com Dilma após pedir migração

Se formalizada a transferência, ministro poderá presidir a condução dos inquéritos relativos ao esquema de corrupção na Petrobras



Ex-advogado do PT pediu para migrar para turma do STF que vai julgar a Lava-Jato
Foto: Fellipe Sampaio/SCO/STF / Fellipe Sampaio/SCO/STF

Um dia depois de pedir para migrar para a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), responsável pela maioria dos inquéritos relativos à Operação Lava-Jato, o ministro Dias Toffoli se reuniu na manhã desta quarta-feira, com a presidente Dilma Rousseff e os ministros da Justiça, José Eduardo Cardozo, e da Casa Civil, Aloizio Mercadante, no Palácio do Planalto. Toffoli negou que os casos relativos à Operação Lava-Jato tenham sido tratados no encontro.

Cardozo nega que reunião de Dilma com Toffoli tratou da Lava-Jato

Segundo o ministro, a audiência com Dilma estava marcada "há muito tempo" e serviu apenas para apresentar a proposta do Registro Civil Nacional (RCN), que será uma identificação centralizada do cidadão brasileiro pela Justiça Eleitoral, abrangendo o período do seu nascimento até o óbito.

Toffoli pede para migrar para turma do STF que irá julgar Lava-Jato

Em CPI, Barusco confirma repasse para o PT nas eleições de 2010



Segundo a assessoria de Toffoli, a audiência no Planalto foi um pedido do próprio ministro. A reunião durou cerca de uma hora e trinta minutos.

— Essa agenda (com Dilma) já estava marcada há muito tempo, esse é um projeto (do Registro Civil Nacional) que vossas senhorias

09/04/2015

Toffoli se reúne com Dilma após pedir migração para a 2ª Turma do STF - Política - Pioneiro

podem ver que estava feito há muito tempo, foi apenas uma questão e circunstância de coincidência — disse Toffoli, diante da insistência de repórteres sobre o fato de a audiência ocorrer um dia depois do pedido para migrar para a 2ª Turma.

SENADO FEDERAL

000127

Questionado pelo Broadcast Político, serviço em tempo real da Agência Estado, se tratou de Lava-Jato na reunião, Toffoli respondeu, incisivo:

— Não.

Registro

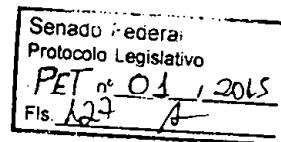
A tendência é de que seja formalizada a transferência para a 2ª Turma. Com isso, Toffoli vai presidir durante um ano os trabalhos de investigação de políticos acusados de participar de um esquema de corrupção na Petrobras.

Migração de um ministro para a 2ª Turma evita empates na Lava-Jato e elimina o risco de o novo ministro do STF ser indicado de forma "ad hoc" — para julgar especificamente o caso dos inquéritos da Lava-Jato.

[Leia todas as notícias sobre Operação Lava-Jato](#)

Ex-advogado do PT, Toffoli já atuou como assessor jurídico da Liderança do PT na Câmara dos Deputados (de 1995 a 2000), subchefe para assuntos jurídicos da Casa Civil no governo Lula (de janeiro de 2003 a julho de 2005) e advogado-geral da União (de março de 2007 a outubro de 2009), também no governo Lula.

ESTADÃO conteúdo



DECISÃO

Trata-se de denúncia formulada por MATHEUS FARIA CARNEIRO em face do Ministro do Supremo Tribunal Federal José Antonio Dias Toffoli, com fulcro no art. 52, inciso II, da Constituição Federal, e em dispositivos da Lei nº 1079, de 1950.

Narra o denunciante que o ministro Dias Toffoli teria incorrido em crime de responsabilidade ao participar de julgamentos em que deveria ter-se declarado suspeito. Cita o caso específico de julgamentos em que o Banco Mercantil do Brasil era parte, alegando que o ministro não poderia ter participado de tais julgamentos, por ter contraído empréstimo com a instituição bancária em 2011. Pelo fato de ter tomado parte nesses julgamentos, o denunciante entende que a autoridade indigitada incorreu em crime de responsabilidade, motivo pelo qual deve ser a denúncia acatada e, ao final, decretado o impedimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

É o breve relatório.

Decido.

A Advocacia do Senado Federal proferiu Parecer, concluindo que não há indícios de prática de crime de responsabilidade nos fatos narrados, além de que não se pode considerar como meios de prova matérias jornalísticas, como sobejamente decidido pelos Tribunais Superiores.

Acompanho o entendimento da Advocacia, e adotando suas conclusões como razão de decidir, determino o ARQUITVAMENTO dos autos por inépcia da inicial, haja vista a falta de condições mínimas de admissibilidade da denúncia.

Senado Federal, em 10 de abril de 2015.



Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL
Advocacia

PARECER Nº 318/2015 – ADVOSF
Documento nº 00100.03008/2015-67

Denúncia por crime de responsabilidade contra o Ministro DIAS TOFFOLI, do Supremo Tribunal Federal, por incurso nas penas do artigo 39, itens 2, 3, 4 e 5 da Lei n.º 1.079/1950. Falta de interesse de agir. Falta de justa causa. Arquivamento.

Senhor Advogado-Geral,

Trata-se de representação por crime de responsabilidade em desfavor do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli por estar supostamente incurso nas penas do artigo 39, itens 2, 3, 4 e 5 da Lei n.º 1.079/1950.

O denunciante sustenta que o Ministro Dias Toffoli (1) atuou em processo judicial relativo ao Banco Mercantil e que estaria impedido para tanto, uma vez que contraiu dívida com o indigitado banco; (2) recebeu vantagem indevida (viagem a Ilha de Capri) de





SENADO FEDERAL
Advocacia

advogado que habitualmente atua no Supremo Tribunal Federal; (3) prática de atividade político-partidária em defesa do irmão, Sr. Ticiano Toffoli; (4) prática de discurso de ódio; (5) mudança da 1^a para a 2^a Turma de forma irregular, adiantamento de voto e condição de suspeição para julgamento da Operação Lava Jato; (6) irregularidades em licitações ocorridas no Tribunal Superior Eleitoral (fl. 16/31).

O pedido veio instruído com cópia da identidade e do título de eleitor do denunciante.

Em síntese, é o relatório.

I – Do exame preliminar pela Mesa do Senado Federal

A competência do Senado Federal para julgar os crimes de responsabilidade contra Ministro do Supremo Tribunal Federal encontra guarida no artigo 52, II, da Constituição Federal, e na Lei 1.079/50. O rito a ser seguido, por seu turno, tem previsão legal nos artigos 380 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal.

Cumpre destacar que em um primeiro momento cabe à Mesa do Senado realizar um juízo de prelibação acerca do preenchimento dos requisitos legais e condições da ação, nos termos do artigo 44 da Lei 1.079/50 e 380, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Demais disso, nessa fase processual, caso verifique a inexistência de algum requisito formal ou condição da ação, o órgão



SENADO FEDERAL
Advocacia

poderá indeferir o processamento do feito, determinando-se o seu arquivamento (art. 48 da Lei 1.079/50).

Sobre essa possibilidade legal, inclusive, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, conforme os julgados a seguir transcritos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. IMPEACHMENT: PRESIDENTE DA REPÚBLICA: DENÚNCIA: CÂMARA DOS DEPUTADOS. PRESIDENTE DA CÂMARA: COMPETÊNCIA. I. - Impeachment do Presidente da República: apresentação da denúncia à Câmara dos Deputados: competência do Presidente desta para o exame liminar da idoneidade da denúncia popular, "que não se reduz à verificação das formalidades extrínsecas e da legitimidade de denunciantes e denunciados, mas se pode estender (...) à rejeição imediata da acusação patentemente inepta ou despida de justa causa, sujeitando-se ao controle do Plenário da Casa, mediante recurso (...)" . MS 20.941-DF, Sepúlveda Pertence, "DJ" de 31.08.92. II. - M.S. indeferido. (MS 23885, Relator (a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 28/08/2002, DJ 20-09-2002 PP-00089 EMENT VOL-02083-02 PP-00343)

"IMPEACHMENT": DENUNCIA DE SENADORES, "UT CIVES", CONTRA O PRESIDENTE DA REPUBLICA, MINISTROS DE ESTADO E O CONSULTOR-GERAL DA REPUBLICA: REJEIÇÃO LIMINAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: MANDADO DE SEGURANÇA DOS DENUNCIANTES: LITISCONSORCIO PASSIVO NECESSARIO DOS DENUNCIADOS; CONTROLE JURISDICIAL DO STF SOBRE A REGULARIDADE PROCESSUAL DO "IMPEACHMENT"; LEGITIMIDADE ATIVA DOS DENUNCIANTES; SEGURANÇA DENEGADA POR FUNDAMENTOS





SENADO FEDERAL
Advocacia

DIVERSOS. I. "QUESTÕES PRELIMINARES" 1. NO MANDADO DE SEGURANÇA REQUERIDO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, QUE REJEITOU LIMINARMENTE A DENUNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, OS DENUNCIADOS SÃO LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSARIOS: CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGENCIA PARA A CITAÇÃO DELES: DECISÃO UNÂNIME. 2. PRELIMINAR DE FALTA DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIARIO PARA CONHECER DO PEDIDO: REJEIÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE, EMBORA A AUTORIZAÇÃO PREVIA PARA A SUA INSTAURAÇÃO E A DECISÃO FINAL SEJAM MEDIDAS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE POLITICA - CUJO MÉRITO E INSUSCEPTIVEL DE CONTROLE JUDICIAL - A ESSE CABE SUBMETER A REGULARIDADE DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT", SEMPRE QUE, NO DESENVOLVIMENTO DELE, SE ALEGUE VIOLAÇÃO OU AMEAÇA AO DIREITO DAS PARTES; VOTOS VENCIDOS, NO SENTIDO DA EXCLUSIVIDADE, NO PROCESSO DE "IMPEACHMENT", DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL. 3. NO PROCESSO DE "IMPEACHMENT", REJEITADA LIMINARMENTE A DENUNCIA POPULAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO ART. 14 DA L. 1.079/50 RESULTA A LEGITIMAÇÃO ATIVA DOS AUTORES DA DENUNCIA PARA POSTULAR, EM MANDADO DE SEGURANÇA, A NULIDADE NO ATO, POR INCOMPETENCIA DA AUTORIDADE COATORA, E A SEQUENCIA DO PROCEDIMENTO; DISCUSSÃO SOBRE A NATUREZA DA DENUNCIA POPULAR E A QUALIFICAÇÃO DOS DENUNCIANTES NO PROCESSO DE "IMPEACHMENT"; VOTOS VENCIDOS PELA ILEGITIMIDADE, FUNDADOS EM QUE, NO PROCESSO DE "IMPEACHMENT",



SENADO FEDERAL
Advocacia

A DENUNCIA E MERA "NOTITIA CRIMINIS", CUJA FORMULAÇÃO NÃO CONFERE A QUALIDADE DE PARTE AOS DENUNCIANTES. II. "DECISÃO DE MÉRITO" 1. CONFLUENCIA DA MAIORIA DOS VOTOS, NÃO OBSTANTE A DIVERSIDADE OU A DIVERGENCIA PARCIAL DOS SEUS FUNDAMENTOS, PARA O INDEFERIMENTO DA SEGURANÇA: QUESTÕES ENFRENTADAS: A) NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT" PELO SENADO FEDERAL; DIFERENÇA, NO PONTO, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 EM RELAÇÃO AS ANTERIORES; B) DIVERGENCIA DOS VOTOS VENCEDORES EM TORNO DA RECEPÇÃO OU NÃO DA L. 1.079/50, NA PARTE RELATIVA AO PROCEDIMENTO DO "IMPEACHMENT" NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, QUE, ENTRETANTO, NÃO COMPROMETEU, NO CASO CONCRETO, A CONCLUSÃO COMUM NO SENTIDO DE AUSÊNCIA DO ALEGADO DIREITO LIQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES AO DESARQUIVAMENTO DA DENUNCIA; C) COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO PROCESSO DO "IMPEACHMENT", PARA O EXAME LIMINAR DA IDONEIDADE DA DENUNCIA POPULAR, QUE NÃO SE REDUZ A VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES EXTRINSECAS E DA LEGITIMIDADE DE DENUNCIANTES E DENUNCIADOS, MAS SE PODE ESTENDER, SEGUNDO OS VOTOS VENCEDORES, A REJEIÇÃO IMEDIATA DA ACUSAÇÃO PATENTEMENTE INEPTA OU DESPIDA DE JUSTA CAUSA, SUJEITANDO-SE AO CONTROLE DO PLENÁRIO DA CAUSA, MEDIANTE RECURSO, NÃO INTERPOSTO NO CASO. 2. VOTOS VENCIDOS QUE, A VISTA DA L. 1.079/50 OU DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO, NEGARAM AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PODER PARA A REJEIÇÃO





SENADO FEDERAL
Advocacia

LIMINAR DA DENUNCIA PELOS MOTIVOS, QUE
REPUTARAM DE MÉRITO, DA DECISÃO
IMPUGNADA.

(MS 20941, Relator(a): Min. ALDIR
PASSARINHO, Relator(a) p/ Acórdão: Min.
SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado
em 09/02/1990, DJ 31-08-1992 PP-13582 EMENT
VOL-01673-01 PP-00022 RTJ VOL-00142-01 PP-
00088).

O processo foi encaminhado à Advocacia do Senado para a elaboração de parecer acerca do preenchimento dos requisitos legais e condições da ação, objetivando a análise da viabilidade de seu seguimento, em manifestação a ser considerada em caráter não vinculativo pela Mesa do Senado, nos termos a seguir expostos.

II – Do art. 39, 2, 3, 4 e 5 da Lei nº 1.079/50

A análise da possibilidade de conhecimento do feito pela Mesa do Senado Federal passa pela aferição do preenchimento das condições da ação, verificada mediante a constatação da regularidade na legitimidade de agir, da existência da possibilidade jurídica do pedido, do interesse de agir e da justa causa.

E, quanto ao ponto, conclui-se que, embora vislumbre-se a presença regular da legitimidade de agir e da possibilidade jurídica do medido, melhor sorte não socorre ao denunciante quanto à



SENADO FEDERAL
Advocacia

existência de interesse de agir no pedido de processamento dos supostos crimes de responsabilidade e de justa causa no pedido.

Com efeito, no que diz respeito à legitimidade de agir, a lei exige que a representação seja realizada por qualquer cidadão (art. 41, da Lei 1.079/50). Assim, tal condição é aferível mediante a simples juntada de cópia do título eleitoral do denunciante ou de documento correspondente, o que resta verificado às fls. 33/35.

A possibilidade jurídica do pedido exsurge da pertinência e compatibilidade do pedido formulado perante o ordenamento jurídico pátrio. Nesse sentido, constata-se que o pedido encontra fundamento na própria Constituição Federal (art. 52, II), além de estar devidamente regulamentado pela Lei 1.079/50 e Regimento Interno do Senado, como já exposto.

O pleito esbarra, contudo, na inexistência de interesse de agir, em sua vertente interesse-necessidade, ante a constatação da presença de meios legais menos extremos e mais efetivos para a tutela dos fatos narrados pelo denunciante. Para o doutrinador Fredie Didier, “o exame da necessidade da jurisdição fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução do conflito”¹.

Salutar destacar que a verificação da condição da ação do interesse de agir é mais restrita quando se trata de crimes de responsabilidade, notadamente pela natureza do provimento final pretendido, que tem a potencialidade de ofensa ao princípio federativo da separação de poderes, flexibilizado apenas em casos excepcionais.

¹ DIDIER, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 11. Ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2009, vol. I, p. 197.





SENADO FEDERAL
Advocacia

Nesse contexto, a intervenção do Senado Federal deve ser analisada com parcimônia, ponderando-se a efetiva necessidade de controle político da atuação do membro do Supremo Tribunal Federal, enaltecendo a observância do princípio do equilíbrio harmônico entre os poderes (art. 2º da Constituição Federal).

De antemão, destaca-se que a intervenção pretendida pelo denunciante se faz no âmbito do exercício de atividade do Poder Judiciário, vale destacar, no exercício da jurisdição, qualificada pelo denunciante como parcial (nas supostas irregularidades nos processos do Banco Mercantil e aqueles patrocinados pelo advogado Roberto Podval), da Administração de um Tribunal Superior e da política de composição interna do Supremo Tribunal Federal.

Resta evidente que para tal mister existem outros instrumentos jurídicos no âmbito interno do Judiciário, o que não legitima os denunciantes lançarem mão da presente via política. Tanto o Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73), quanto o Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689/41), regulamentados internamente pelo Regimento do Supremo Tribunal Federal, preveem institutos de tutela da imparcialidade dos magistrados (suspeição e impedimento), que são analisados por critérios objetivos e subjetivos expressamente previstos em lei. Por outro lado, a suposta irregularidade de um contrato deve ser analisada de forma acuradamente técnica pelo Ministério Pùblico Federal, órgãos de controle e Poder Judiciário, antes de dar azo a um pedido de impeachment. Veja-se que quanto às irregularidades licitatórias o denunciante traz aos autos uma recomendação do Ministério Pùblico,



SENADO FEDERAL
Advocacia

o que *ipso facto* não traz nem mesmo uma presunção de ilegalidade de conduta.

Além disso, a imparcialidade do magistrado é pressuposto processual de validade do processo e matéria de ordem pública, que poderia ser suscitada não só pelas partes do processo, mas de ofício pelos demais Ministros da Suprema Corte, ou ainda, pelo Procurador-Geral da República, membro do Ministério Público que atua no feito como parte e fiscal da ordem jurídica (art. 127, caput, da CF).

Não há notícia, contudo, de manifestação oficial sobre as condutas, o que pressupõe que o Judiciário, no exercício de sua atividade-fim, julgou que o feito observa os pressupostos processuais de validade, dentre eles, a imparcialidade do órgão julgador. Não cabe ao Senado Federal, portanto, interferir na autoridade da atividade-fim do Poder Judiciário, sendo certo que a representação por crime de responsabilidade não socorre a tal interesse.

Por outro lado, os supostos cometimentos de crime eleitoral e penal pelo Ministro do Supremo devem ser primeiramente analisados pelos órgãos competentes do ministério público federal e do órgão judiciário, antes de qualquer manifestação desta Casa Legislativa.

Por esses motivos, havendo outros meios judiciais para impugnar os fatos relatados na representação, não existe interesse de agir do denunciante em se utilizar da presente via, sob pena de flagrante intervenção constitucional de um Poder sobre a atividade de outro.

Por fim, no que toca à justa causa para instauração e prosseguimento da representação por crime de responsabilidade,





SENADO FEDERAL
Advocacia

nota-se que as acusações feitas pelo denunciante amparam-se exclusivamente em notícias de jornal (documentos de fls. 37/39, 41/48, 76/99 e 109/127).

Sabe-se que processos desta natureza, dada a gravidade inerente à sua simples tramitação, que submete conduta ético-jurídica de autoridades públicas ao crivo do parlamento, devem ser analisados com cuidado percuciente, em homenagem e respeito à harmonia que a Constituição impõe aos Poderes da República.

Dessa forma, entende esta Advocacia que os elementos colacionados aos autos, por serem veiculados exclusivamente em notícias de jornal, não constituem suporte probatório mínimo apto a dar ensejo à representação por crime de responsabilidade. Acresce-se, portanto, óbice referente à falta de justa causa para prosseguimento da demanda, por falta de suporte probatório mínimo quanto aos fatos narrados na representação.

Da conclusão

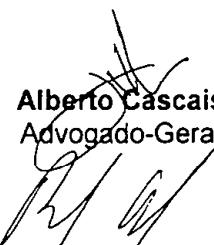
Pelo exposto, considerando a inexistência de interesse de agir e de justa causa para o prosseguimento da demanda, a Advocacia do Senado Federal opina pela aplicação do artigo 48 da Lei 1.079/50 c/c os artigos 295, III, e 267, VI, do Código de Processo Civil, para determinar o não recebimento da representação e o consequente arquivamento do feito.

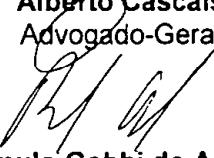


SENADO FEDERAL
Advocacia

Sugere-se a juntada deste parecer aos autos em questão e o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral da Mesa, com a sugestão de designação de sessão de julgamento, podendo adotar o presente parecer como razões de decidir.

Brasília, 10 de abril de 2015.


Alberto Cascais
Advogado-Geral


Rômulo Gobbi do Amaral
Advogado-Geral Adjunto



**Edição de hoje: 210 páginas
(O.S. 11414/2015)**

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

**SENADO
FEDERAL**

